

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIARIO OFICIA

## SECÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII - N.º 216

CAPITAL FEDERAL

TÉRÇA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1971

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

O Supérintendente da Superinten dencia Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 833 — Designar Antonieta Go-

vembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968. - Glauco Carvalho.

PORTARIAS SUNAB DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Superintentiente da Superintendencia Nacional do Abastecimento que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 840 — Dispensar a pedido, a partir de 1º de novembro de 1971, Francisco Raimundo da Silva, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do desta Superintendencia no Estado do Amazonas, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 676, de 23 de agôsto de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 30-8-71.

Nº 841 — Dispensar a pedido, o Major R/1 Nilton José Facion, dos enjuisão de Superintente de Divisão de Superintente de Divisão de Superintente de Divisão de Superintente de Divisão de Superintente de Supe

or R/I Niton Jose Pacion, dos en-cargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia da SUNAB no Estado de Minas Gerais, para es quais foi designado ela Por-taria SUNAB nº 537, de 5-7-71, publi-cada no Diário Oficial da União de-

N° 842 — Designar Maria Lúcia
Pereira Penna — Auxiliar Administrativo, regida pela C.L.T., para
exercer os encargos de Secretária do
Chefe do Serviço de Transportes do
Departamento de Administração da
Secretaria Executiva desta SuperinSecretaria Executiva desta Superin
quisitados, contratados ou comissionados), elevar-se-á segundo as normas desta Portaria."

quisitados, contratados ou comissionados), elevar-se-á segundo as normas desta Portaria."

Art. 1º É criado o Grupo de Trade importá-los para mistura-los aos
carvões nacionais, que além de caros,
apresentam elevado teor piritoso. O
Secretaria Executiva desta Superinvidores da SUNAB (funcionários do estudar a situação atual e as respeclocativa de superinvidores da SUNAB (funcionários do estudar a situação atual e as respec-

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

tendência, na vaga decorrente da dispensa de Mirtes Magalhães, atri-buindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia ficando, em consequenca, dispensada dos encargos de Secreta-ria do Diretor do referido Departaria do Diretor do referido

nes Rodrigues, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegada desta Superintendência no Estado de Pernambuco, na vaga decorrente da dispensa de Etelino Vera Cruz, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, atribuindo-lhe apratição de Castro Lima, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Agre, na vaga decorrente da dispensa de Altevir Cavalcante de Souja, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada do Chefe do Servico de Transcortes Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Secretaria do Chefe do Serviço de Transportes do mesmo Departamento, para es quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 417, de 1 de junho de 1971. publicada no Diário Oficial da União de 117 de junho de 1871. de 11 de junho de 1971. N° 844 — Designar Lina Bastos

Benayon, para exercer os encargos de Secretária do Diretor do Departa-mento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa do Maria Lúcia Pereira Penna, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia. — Glauco Carvalho.

PORTARIA Nº 815, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 29 de outubro de 1971, Seçau I — Parte II, página nº 3.357, na parte onde se lê:

"Art. 1º O credenciamento de servidores da SUNAB (funcionários do quadro da extinta COFAP ou re-

decorrente da quadro da extinta COFAP ou requisitados, contratados ou comissiona-dos), efetivar-se-á segundo as nor-mas desta Portaria".

### **COMISSÃO** DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

legal de suas atribulções, resolve:

Nº 261 — Dispensar, a pedido, a partir desta data, Raphael Leite Vieira Escobar, Estatistico, Nivel 20, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição desta CFP, da função de Chefe do Serviço de Administração, da mesma Comissão, designado pela Portaria CFP-DE-SA. número 070, de 10-6-69.

Nº 262 — Designar, a partir de 1 de outubro de 1971, Beni Jefman Freind, para exercer a função de Assessor do Diretor Executivo desta Autarquia. — Aloisio Monteiro Carnetro

tarquia. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo.

PORTARIA Nº 94-A DE 19 DE JULHO DE 1970

O Chefe do Gabinete da Con.issão de Financiamento da Produção, no uso da atribuição que lhe foi conferida através da Portaria CFP-DE número 056, de 19-5-69, resolve:

mero 056, de 19-5-69, resoive:
Dispensar a partir desta data, Gustavo Adolpho de Carvalho Baeta Neves, Advogado, Nivel 22-A, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, da função de Assistente da Procuradoria, da mestrosição desta CEP, de função de Assistente da Procuradoria, da mestrosição designadornel Bouthujo ma Comissão, designado pela Portaria CFP-DE-SA nº 268, de 24-8-66. — Augusto Cezar da Fonseca.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2529-DF DE 15 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, resolve:

tivas futuras do emprego de carvã vegetal na indústria siderurgica e vo por normas de reflorestamento e ma-nejo florestal, visando ao equilibric

entre consumo e produção de miteria-lenhoso para fabricação de carvão. Parágrafo único. Os trabalhos d. GT-CVS orientar-se-ão polos têrmo. de referência anexes a presenta Por-

daria.
Art. 3º O GT-CVS será coordenado pelo Engenheiro David de Azambujo do Instituto Brasileiro de O senvolvi mento Florestal — IBDF e integrad por técnicos representando o Conselho Nacional de Indústrias Siderúrgicas — CONSIDER e o Banco Nacional de Desanvolvimento — Econômico cas — CONSIDER e o rango de Desenvolvimento — Econômico de Des BNDE.

BNDE.

§ 1º O GT-CVS sera, aínda, integrado por técnicos do Prejeto .....

PNUD-FAO-IBDF-BRA-45.

§ 2º As Delegacias Estaduais do ...
IBDF em São Paulo, Minas Gerais, Espírito Banto e Bahia scrão responsáveis pelo apoio legistico a ; takalhos do GT-CVS hesses Estados.

§ 3º Outras entidades, públicas ou privadas, cujos campos de atividade interessem aos trabalhos do Grup poderão ser convidadas a se fazerem representar no GT-CVS.

Art. 4º O GT-CVS deve, dentro de 90 dias, apresentar à Presidência de IBDF, o relatório conclusivo de suas atividades.

§ 1º O Coordenador do GT-CVS or contrato de acom-

atividades.

§ 1º O Coordenador do GT-CVS organizará réuniões perióticas de acompanhamento, com o Secretário-Gera do IBDF e com o Secretário Executivo do CONSIDER.

§ 2º O GT-CVS, terá, ainda, a atribuição de analisar os projetos de reflorestamento submetidos por empresas siderurgicas ao IBDF no decorrer dos próximos 90 días.

Art. 5º Esta Portaría entra em vigor na data de sua sublicação.

Joaquim Francisco de Carvalho — Presidente Substituto.

Termos de Referência para o Grupo de Trabalho Encarregado de Estudas a Situação Atual e as Perspectivas da Utilização do Carvão Vegetal na Siderurgia.

. Anexo à Portaria nº 2.529 — DF Conceitos básicos para uma definição política

A tecnologia de produção, siderurgica, no Brasil, devera, como nos paises industrialmente desenvolvidos, oris ses industrialmente desenvolvidos, orientar-se no sentido do: emprêgo le carvões de alta qualidade. É certo que o baixo custo dos carvões de alta qualidade, nos países desenvolvidos, é um fator muito importante e até certo ponto decisivo, de seu emprêgo.

No Brasil, entretanto, ainda não se descobriram carvões de alta qualidade. Assim, vemo-nos na contingência

- O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comuni-gações até às 17 horas. O atendi-mento do público pela Seção de Re-dação será de 12 às 18 horas.
- Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou upergaminhado, medindo 22x33 cen-timetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem ta-

Serão admitidas cópias em tinta e indelével, a critério do preta e D.I.N.

- 3) Os originais encaminhados publicação não serão restituídos as **b**artes.
- reclamações pe Aspertinentes à matéria retribuida, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à subsequente à publicação.
- As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via dérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Bradido de assinatura e o pagamento do palor correspondente, na forma do Hem seguinte.
- A remessa devalôres maxaassinatura, que será acompanhada

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLIDAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado á publicação dos atos da administração descentralizada Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

n quinto dia útil subsequente de la composição.	REPARTIÇÕES E PARTICULARES	Funcionarios
5) As assinaturas serão tomada	Semestre Cr\$ 30,00	Semestre Gr\$ 22,50
no D.I.N. O transporte por vid Térea será contratado separadament	Ano Cr\$ 60,00	Ano Cr\$ 45,00
<b>bom</b> a Delegacia da Empresa Bra-	Exterio <b>r</b>	Exterior
sileira de Correios e Telégrafos en Brasilia. Esta poderá se encarrega	Ano Gr\$ 65,00	Ano &r\$ 50,00
também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso	DODTE	E AEREO .
assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento de	Mensal Cr\$ 17,00   Semestral	Cr\$ 102.00   Anual Gr\$ 204,00

### NÚMERO AVULSO

= o prego ao numero avulso figura na última página de cada exemplar.

de esclarecimentos quanto à sua — O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do aplicação, será feita somente por mesmo ano, e ae Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Im-prensa Nacional. Quanto do cuntro to de porte aéreo, em favor da Das legacia Regional da Emprésa Braste leira de Correios e Telégrafos em leira **d**e Brasilia.

- 7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meto de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasilia se obriga a completar o encuminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréseimo no preço.
- 8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos em Brasilia reserva-se o distrito de reajustar os seus pregos, no caso de elevação de tarifás contentadas aéreas, mediante aviso-previo aos assinantes.
- 9) Os prasos du assinatura po-derão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia util 60 mês subseqüente. O padido de porte aéreo poderá ser mensal, se-mestral ou anual. O praso das assi-naturas para o Exterior e somente anual e não haverá transporte por pla aérea. via aérea.
- 10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aereo. Vencidos, serão suspensos in dependentemente de aviso-prévio.
- 11) Para receberem os suplemen+ tos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato
- da assinatura.

  12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

mercado internacional.

Por outro lado, ainda não desenvol-

vemos uma tecnologia siderúrgica adaptada às peculiaridades de nosso carvão mineral.

Assim, o aumento da produção nacional de aço deverá repousar, no que diz respeito ao insumo carvão, numa combinação das três seguintes formas de suprimento, convenientemente do-

1ª forma de suprimento: - Racionalização dos métodos de lavra e transporte do carvão mineral em Santa Catarina e instalação de uma grande coqueria central em Ponta do Tubarão, no Espírito Santo. Tal coqueria supriria as unidades siderúrgicas de gran-de porte, localizadas em Minas Ge-rais, (em particular a Belgo Mineira, a Mannesmann e a ACESITA). Sua localização em Ponta do Tubarão pos-sibilitaria a maximização da eficiên-cia da reunião do carvão de Santa Catarina com o carvão importado e o transporte da mistura, para Minas Gerais, beneficiar-se-la do frete de re-tôrno das composições de minério de ferro da Vale do Rio Doce.

Quanto às pequenas unidades loca-lizadas em São Paulo e no Rio de Janeiro, poderiam ser atendidas pela ... COSIPA e pela CSN as quais, para isso, dimensionariam convenientemen-

te suas coquerias.

2ª forma de suprimento: 2ª forma de suprimento: — A de-pendência excessiva de carvão estran-geiro para aumentar a produção na-cional de aço não atende, como é ób-vio, os interêsses da economia e, mes-mo, da segurança nacional. Assim sendo, deve-se estudar a alternativa de suprir nossa siderurgia, a longo prazo, preponderantemente com car-vão nacional. É claro que essa forma vão nacional. É claro que essa forma de suprimento é inviável isoladamende suprimento e inviavel isoladamen-te. Além disso, a respectiva opção só poderá ser feita depois que tivermos desenvolvido o "know how" suficiente para a utilização do carvão nacional na siderurgia.

vão nacional com o importado tem 3ª forma de suprimento: — Racio-Ifornecimento de carvão vegetal para os aspectoos técnicos e operacionais um custo que torna reduzida ou nula nalização dos métodos de utilização dos a siderurgia; do problema.

a competividade do aço brasileiro no cerrados e florestas artificais, para a 2º) aferição do notencial decesa "o competividade do problema. cerrados e florestas artificais, para a produção de carvão vegetal. Esta forma de suprimento também é inviável isoladamente.

Consideremos, todavia, os grandes excedentes estruturais de mão-de-obra na Região do cerrado e a existência de vastas extensões de terras por ocupar e cultivar. Essas caracte-rísticas aliadas ao fato de que o ci-clo vegetativo, no Brasil, permite um giro de replantio duas e três vêzes mais rápido do que nos países que já aban-donaram a siderurgia a carvão vegetal, permitem-nos induzir que a uti-lização e carvão vegetal poderá continuar a ser uma solução parcial, viável para a siderurgia brasileira, desde que se observem as seguintes condicionantes:

cionantes:

1º) utilização do carvão vegetal apenas como redutor na produção de gusa para fundições e aciarias produtoras de aços não comuns, nas quais o teor de enxofre do carvão mineral brasileiro impossibilitasse seu uso para o timo de aco desciado. tipo de aço desejado.

2°) desestímulo à instalação ou ampliação de novas aciarias que utilizem gusa produzido a partir de carvão vegetal.

3°) limitação do uso de carvão ve getal apenas a certas regiões de Mi-nas Gerais, Mato Grosso, Goiás e de nas Gerais, Mato Grosso, Goiás e de alguns estados das Regiões Norve e Nordeste e só a projetos que façam parte de planos de desenvolvimento regional integrado e que se destinam e atender mercados regionais ou, eventualmente, de exportação, mas que não sejam relevantes para o atendimento do mercado nacional, considerado nos planos do Govêno Federal planos do Govêrno Federal.

Metodologia e Roteiro de Trabalho Os estudos a serem levados a efeito Pelo Grupo de Trabalho iniciar-se-ão, quanto ao aspecto macro-econômico, pelas seguintes etapas:

1°) definição dos limites geográfi-

giões, para o fornecimento de carvão vegetal, levando em conta sua capacidade de regeneração natural. Dever-se-á partir do princípio que o ritmo das derrubadas para fins de carvoejamento, deve ser igual ou menor do que o ritmo de regeneração natu-

3°) definição das áreas em que será necessário combinar a regeneração natural com o reflorestamento artificial, a fim de que se tenha um suprimento adequado de carvão, sem que isso implique na abertura de novas áreas devastadas.

4°) análise dos investimentos em atividades de manejo florestal para a regeneração dos cerrados, refloresta-mento e carvoejamento, no que toca criação de novos empregos para re duzir os excedentes estruturais de mão-de-obra nas regiões do cerrado.

5°) análise dos eventuais investi-mentos na instalação de coquerias, quanto ao custo da criação de novos emprêgos.

6°) estudo comparativo dos investimentos em siderurgia a carvão vegetal e a coque, no que diz respeito ao custeio de cada nôvo emprêgo criado e as respectivas influências sôbre a distribuição de rende no região condistribuição de renda na região con-

Paralelamente aos estudos de caráter macro-econômico, serão considerados os seguintes aspectos micro-econò-

1°) levantamento dos consumidores de carvão vegetal, especificando o número de altos-fornos e suas caracterís-ticas principais; programas de expan-são; consumo atual e previsível no ún-turo, de carvão vegetal em cada um

dêsses altos-fornos.
2°) estudo da viabilidade técnica da conversão para uso de coque, dos diversos tipos de altos-fornos que funcionam com carvão vegetal; investimentos necessários para essa conver-são; vantagens e desvantagens de tal 1°) definição dos limites geográfi- mentos necessários para essa conver- de Desenvolvimento Florestal, no uso cos da região de cerrado que poderão são; vantagens e desvantagens de tal das atribuições que lhe são conferi- ser considerados como viáveis para o procedimento, em cada caso, quanto das no inciso V, do artigo 23, do Re-

3°) pré-estudo técnico-econômico de uma coqueria central que fornece-ria o coque aos altos-fornos pçassíveis de conversão; preço do coque produ-

4°) determinação do custo de formação e manejo de eucaliptais e do custo de produção do carvão vegetal, seja proveniente de matas e derrados, seja de reflorestamento; e do seu trans-porte. Preço de venda do carvão ve-

getal .

5°) comparação entre os custos de produção de gusa com coque e com carvão vegetal .

6°) efeitos na rentabilidade das em-

prêsas siderúrgicas, com uso de co-que, em lugar, de carvão vegetal (considerar, inclusive, o custo de conver-são dos aparelhos e utilização das resarvas florestais para outros fins). Examinar, em particular, o caso das emprêsas exportadores de gusa.

70) levantamento das reservas flo-

7°) levantamento das reservas florestais, atuais e em formação, destinadas ao suprimento de carvão vegetal para a siderurgia (inclusive matas e cerrados); projetos aprovados e em estudos no IBDF.

8°) estudo da legislação e regulamentos existentes, sôbre a obrigatoriedade da reposição de árvores pelas emprêsas siderúrgicas; implicações econômicas da aplicação dessa legislação e regulamentos para as emprêsas siderúrgicas. sas siderúrgicas.

Com base nos estudos acima indio Grupo de Trabalho definirá as regiões em que poderá ser permi-tida a continuação do emprêgo do carvão vegetal na siderurgia e propo-rá normas para a reposição obriga-tória, a serem cumpridas pelas em-prêsas consumidoras de carvão vegetal.

Ofício nº 7.234

#### PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro

Nº 2542-DA — Aposentar nos têr-Nº 2542-DA — Aposentar nos têrmos do artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, letra "b", da Nova Constituição do Brasil, de 17-10-69, o Auxiliar Rural P-209.3, José Rodrigues de Oliveira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Instituo, matrícula nº 1.949.423, lotado na FLONA de Capão Bonito, no Estado de São Paulo. Estado de São Paulo.

N° 2543-DA — Designar o Motorista CT-401.10-B, João Alves de Barros, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Instituto, matrícula n° 1.596.438, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Vigilância, do Parque Nacional (PARNA) de Ubajara, no Estado do Ceará, criada pelo Decreto n° 62.007, de 29 de dezembro de 1967. 1967.

Nº 2544-DA — Designar o Operário Rural P-207.6, José Aniceto de Souza, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, matrícula nº 1.274.311, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Zeladoria, do Parque Nacional (PARNA), de Ubajara, no Estado do Ceará, criada pelo Decreto número de 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 2545-DA — Designar o Mensageiro GL-305.1, José Eustáquio Pereira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Instituto, matricula nº 2.199.128, para substituir o Encarregado da Turma Administra-

gimento aprovado pelo Decreto nú-PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO mero 62.018, de 29.12.67, resolve:

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no inciso I, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018 ,de 29.12.67,

Considerando o que dispõem os artigos 6º, alinea "a", 11 e 12 da Lei vo 5 107 do 2 de invalva de 107.

tigos 6°, alínea "a", 11 e 12 da Le nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, resolve:

N° 2546-DN — Conceder registro ao Club Esportivo e Recreativo Jaboti-caba, com sede na Linha Jaboticaba,

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 2547-DA — Designar o Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, Adilson Simão do Quadro de Pessoal — Parte

te-Datilógrafo AF-204.7, Adilson Si-mão, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Instituto, matri-cula nº 2.195.283, para exercer a fun-ção gratificada, símbolo 7-F, de En-carregado da Turma Administrativa Básica do Parque Nacional (PARNA) do Iguaçu, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — João Mauricio Nabuco.

PORTARIA Nº 254-DA, DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro O Fresidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pel Decreto número 62.018, de 29.12.67, resolve:

N° 2548-DA — Tornar sem efeito a Portaria n° 2498-DA, de 1° de outubro de 1971. — João Mauricio Nabuco.

## E CULTURA UNIVERSIDADE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 829 - Dispensar, a partir de 20 de setembro de 1971, o Professor Ce-sário Paulo Honório de Oliveira, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo de Professor Assistente do Departamento de Fisiologia.

Nº 841 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de agôsto de 1971, o professor Humberto Luiz Tito de Farias Portocarrero, das atribuições de Auxiliar de Ensino, da Tabela de Pessoal Docente e Especialista Temporá-rio, que vinha exercendo na Escola de Engenharia do Centro Tecnológico desta Universidade.

### PORTARIA Nº 844, DE 1 NOVEMBRO DE 1971 DE 1º DE

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei.... nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

Exonerar, a pedido, a funcionária Maria Stella da Silva Caçónia, do cargo de Escrevente-Datilógrafa, código AF-204.7. do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente, que vi-nha exercendo na Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências Médicas desta Universidade. — Jor-ge Emmanuel Ferreira Barbosa.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PROCESSO 004577 UFAL

Em atendimento à Portaria nº 253, de 20 do corrente, examinamos a si-tuação funcional do Auxiliar de Ensi-Severino \_arboza Lopes no que diz respeito aos itens abaixo:

1) Correlação de matérias forme declaração expedida pelo Diretor da Escola Técnica Federal de Ala-goas, anexa ao processo, o Senhor Severino Barboza Lopes leciona naquela Escola, a cadeira de Topografia, ficando desta forma caracterizada a correlação de matérias, uma vez que irá lecionar nesta Faculdade a mes-

ma Disciplina;
2) Compatibilidade de horários Comparando-se os horários fornecidos pelos Diretores da Escola Técnica Fe-deral de Alagoas e desta Faculdade (declarações anexas a êste processo) conforme quadro abaixo, verifica-se não haver incompatibilidade de ho-

Horarios

Escola Técnica Federal de Alagoas:

Têrça-feira — 13 às 15; Quarta-feira — 08 às 12 — 18 às 6 — 19 às 22; Sexta-feira — 07 às 12; Sábado — 07 às 12.

Faculdade de Engenharia da F.AL.

U.F.AL. Segunda-feira -- 8 hs. às 12 hs. Têrça-feira — 8 hs. às 12 hs.
Quinta-feira — 8 hs. às 12 hs.
Quinta-feira — 8 hs. às 12 hs.
Maceió, 26 de outubro de 1971. —
Demócrito Sarmento Barroca. — Manoel Ferri Filho. — Carlos Alberto Tenório Moura.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 80, DE 16 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, combinado com o artigo 26, items VIII e IX do Estatuto da Universidade, resolve: versidade, resolve:

Demitir, nos têrmos do art. 207 item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 11 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Prof. Abel Raphael Pinto, do cargo de Professor Titular, Código EC-501-Especial, no Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal de Pessoal de Combinado com o artigo 11 de 1962, por combinado com o artigo 11 de 1963, por combinado deral de Juiz de Fora, em face de estar totalmente configurado o abandono do cargo pelo referido servidor, conforme foi apurado em Inquérito Administrativo constante do processo nº 309-67. — Gilson Salomão.

## PORTARIA Nº 81, DE 19 DE JULHO DE 1971

O Reitor da UNniversidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas

de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, especialmente o artigo 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, e o que consta do Processo nº 1.107-71, da Reitoria, resolve: Nº 81-71 — Conceder, exoneração nos têrmos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Guaraciaba Mendes Marinho, Escrituráfio AF.202.8.A, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Rederal de Juiz de Fora ma sidade Federal de Juiz de Fora, matricula nº 2.085.297, a partir de 20 de fevereiro de 1971. — Gilson Salomão.

## FORTARIA Nº 130, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, especialmente o artigo 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, resolve:

Conceder exoneração nos têrmos do Conceder exoneração nos têrmos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, ao servidor José Maurício Gomes, Escriturário, código AF 202, nível 8.A, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, matríoula nº 2.085.416, a partir de 01 (hum) de novembro de 1971 (mil novecentos e setenta e hum). — Gilson Salomão Salomão.

PARECER

Processo nº 5.294-71 — Reitoria — 01-09-1971.

João Batista Rodrigues da Silva Acumulação de Cargos — Proces Colégio Estadual "Raul Soares" Processor Ubá — Minas Gerais.

Professor de Biologia e de Ciências

Físicas e Biológicas.

Horário — das 07:00 às 10:50 horas, diàriamente.

Universidade Federal de Juiz de

Auxiliar de Ensino, regendo a Disciplina Botânica II (dois).

Horário — das 14:00 às 18:00 horas
— segundas, quartas e sextas.

A Comissão infra-assinada, insti-

tuída pelo Magnifico Reitor — Prof. Dr. Gilson Salomão — por ato de dez do corrente — teve ciência do presen-

do corrente — teve ciência do presente Processo nº 5.294 — Reitoria — 01.09.1971 — referente à Acumulação de Cargos, à saber:
Professor do Colégio Estadual "Raul Soares" — Ubá — Minas Geris Auxiliar de Ensino da Universidade Federal de Juiz de Fora — MG. — exercidos pelo Professor João Batista Rodriges da Silva — pala matista Rodriges da Rodriges da Silva — pala matista Rodriges da Rodriges da Silva — pala matista Rodriges da ista Rodriges da Silva — para ma-nifestar-se quanto à Correlação de Matérias ou não e compatibilidade horária, o que faz da seguinte ma-

2 — Opina pela compatibilidade horária de vez que a distância e o tempo de viagem entre Uba e esta Cidade Universitária permitem perfeito cumprimento dos horários a que se referem os documentos de fôlhas dois e três dêste Processo e o cabecalho do presente Parecer, em duas

vias de igual forme e teor.

A elevada consideração do Magnis, fico Reitor. Cidade Universitário, 21 de setembro de 1971. — Albertino Gonçalves Vicira, Presidente. — Leopoldo Krieger. — Maury Pinto de Olimeiro. Oliveira.

Processo nº 714-71. Prof. José Luiz Ribeiro.

PARECER

Nos têrmos da legislação pertinente, o Magnífico Reitor da UFJF submete a esta Comissão de Professores o Processo nº 714-71, referente acumulação de cargos em que incide o Prof. José Lui Ribeiro, cabendo a Comissão pronunciar-se sôbre a existência ou não da correlação de matérias e compatibilidade horário.

Como se vê do processo, o Prof. José Luiz Ribeiro foi contratado como auxiliar de ensino do Departamento de Comunicações cargo que exerce cumulativamente com o de Di-Nos têrmos da legislação pertinen-

retor do Departamento de Cultura e Promoções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

De acôrdo com o documento de fis, 8, o cargo exercido na Prefeitura Mu-nicipal é de natureza técnico-científica, tendo sido criado pela Lei Muanicipal no 3.077, de 21 de novembro de 1968 e regulamentado pelo Decreto Municipal no 898, de 12 de maio de

No dizer do artigo 18 do Regula-mento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, "o Departamen-to de Cultura e Promoções tem pon fim difundir a cultura, proteger e ampliar o patrimônio artístico-histó-rico cultural do Município e incenti-var promoções litero-artísticas". Ao Diretor do Departamento de Cultura e Promoções, necessáriamen

Cultura e Promoções, necessàriamente portador de título universitário compete, entre outras atribuições (doc. de fls. 8): orientar as atividades da Biblioteca Municipal e do Museu Mariano Procópio; manter atua-lizado o registro de entidades e institutos de caráter cultural na área do Município; elaborar o calendário anual das promoções culturais do Govêrno do Município; promover o incentivar exposições, conferências; festivais, cursos de natureza cultural e espetáculos artisticos; estimular as atividades das entidades e institutos de caráter cultural; editar ou patrocinar a edição de publicação culturais e organizar o Arquivo Histórico do Município. do Município.

No Departamento de Comunicações No Departamento de Comunicações da Faculdade de Direito da Universiça dade Federal de Juiz de Fora, o Proficio de Luiz Ribeiro, cujo contrato de auxiliar de ensino foi alterado para permitir-lhe o exercício das funções próprias de Professor Assistente, está ministrando no Curso de Jornalismo, "Teoria da Informação", ou "Fundamentos Científicos da Comunicação" e Introdução às Técnicas de Comunicação II, 2ª Seção, e Técnicas de Comunicação V.

Os programas estão no processo, de fls. 12 a 16, destacando-se, do profi

de Comunicação V.

Os programas estão no processo, de fils. 12 a 16, destacando-se, do programa de Teoria da Informação ou Fundamentos Científicos da Comunicação, as seguintes unidades: Comunicação — processo social básico, a comunicação e a informação; modalidades e tipos de comunicação; de comunicação coletiva — elementos do processo: comunicação e cultura de massas; comunicação e cultura popular.

Matérias ou não e compatibilidade horária, o que faz da seguinte maineira:

1 — Conclui haver correlação de matérias, o que se evidencia pelo contexto dos programas examinados;

aprofunda em Tecnica de Comunicação V, analisando temas como o Teatro como melo retórico de comunicação, panorama do teatro universal e brasileiro, o público a produ-ção, o texto e tôda a evolução do Testro, desde a origem.

E' evidente, pois, a correlação de matérias, um vez que o trabalho cultural que o Professor realiza a frente do Departamento de Cultura e Promoções da Secretaria Municipal de Educação e Cultura está intimamente llundo eo ceu trabalho do mamente ligado ao seu trabalho do-

o Departamento Com efeito, Cultura e Promoções funciona como verdadeiro canal de comunicação e o professor que o dirige atua como comensagem cultural de elevado valor o povo da cidade.

Competindo-lhe orientar as atividades da Biblioteca Municipal e do Mudes da riblioteca Municipal e do Museu Marlan, Procópio, zela por uma documentação, indispensavel à Recuperção de Informações, um dos ramos da Ciência da Comunicação, conforme José Marques de Melo, in "Comunicação Social — Teoria e Pesquisa", Fd. Vozes, Petrópolis, — Pesquisa", Fd. Vozes, Petropotis, —
1970: aplica na Secretaria Municipal
de Educação e Cultura no seu Departamento d. Cultura e Promoções,
seus conhecimentos, de Ciência da
Comunicação e na Universidade. aproveità a vivência que lhe rropor-ciona q-Departamento de Cultura e

Promocos.

Se agiu hom a Prefeitura Municipal de Jula de Fora, ao exigir título auniversitário para e Diretor do Departamento de Cultura e Promoções pal da Ju' Secretaria Municipal de Educação e Cultura, parece-nos mesmo elogia-vel seu pre-enchimento com um gra-

duado em Comunicação, como é o ca-so do Prof. José Luiz Ribeiro. Vencido ditem referente à correla-ção de maté la, evidente, cumore-nos apreciar o atinente à compatibilida-

de horaria.
O documento de fls. 8 informa que O documento de fls. 8 informa que na Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Frofessor cumpre o sequinte horário: 2º feira de 12 às 19 horas; 3º feira, de 16 às 20 horas; 6º feira, de 17 às 20 horas; 6º feira, de 12 às 14 horas e aos sábados, de 12 às 17 horas. Já na Universidade, conforme ras. Já na Univercidade, conformeras. Já na Univercidade, conformeros de fls. 10 e 11, o Professor está cumprindo o seguinte horário: 3ª feira de 13 às 15 horas; 4ª feira de 13 às 15 horas e aª feira, de

às 16.50 horas. Vê-se, pois, que há compatibilidade ne'o que a Comissão opina nela existência de correlecco de matérias e compatibilidade horária para efei-

tos de acumulação.

Este o nosso parecer s.m.j.
July de Fore 25 de outubro de 1971
— Fernando Côrtes Muzzi, Presidente. — Mário Manzallo de Moraes. —
Adahu Lopes de Vasconcellos.

### PARTCER - BELATÓRIO

Proc. Nº 5.916-71 — Nomeados ara apreciar aspectos legais da para apreciar aspectos legais da acumulação em que incide o Prof. Malto Campos nos cargos de magistério superior e de técnico de tributação da Fazenda Federal, competenos, nesta oportunidade analisar (ex vi do art. 14 e seus \$\$, do De-creto nº 59 676, de 9-12-60) apenas a correlação de matérias e a compati-bilidade de horário.

No que tange a horario, cumpre

êle e seguinte:

de 9.30 às 11,00 e de 12,00 às 18,30 horas, em dois turnos, na De-legacia da Receita Federal em Juiz

legacia da Receita federal em Juliz de Fora, conforme Oficio nº 02185 — GAB-275, de 3-2-71; b) de 7,00 às 9,30, semanalmente, na Faculdade de Economia da UFJF, conforme atestado de 28-9-71, firma-do pelo Chefe da Secretaria e visado pelo Sr. Diretor.

Por estar obrigado a um turno apenas na Universidade, de 2 horas diárias, tornam-se compatíveis os dois administrativa:

horários do turno da manhã porque, distando a Cidade Universitária a tão-somente 6 km do centro urbano. o percurso é feito em 7 miutos de automóvel ou 15 minutos de ônibus.

Quando da aprovação no concurso para Técnico de Tributação, foi êle afastado, sem prejuízo de direitos, para cumprimento do estágio proba-tório de 28-7-70 a 2-8-71, tendo re-tornado às atividades de magistário em 3-8-71, depois de lotado na dele-gacia local da Receita Federal.

Antes era êle regente da disciplina Contabilidade Nacional, e agora; u os a reestruturação do ensino na Universidade, responde pela mesma ma-téria, más com-a colaboração de um auxiliar e também, por Economia, visto ser especializado em ambas as disciplinas

Pela ementa ANE 50.406, o contúdo de Contabilidade Nacional é o seguinte: a) Renda Nacional e seguinte: a) Renda Nacional e a Contabilidade Nacional; b) Confecção, conteúdo e significado das contas num Sistema de Contabilidade Nacional; cl. Q esquema insumoproduto; d) Definições e relações dos principais agregados das Contas Nacionais; et Modelos para a economia e, f) A medida do capital nacional.

A vista da ementa ANE 50.507, objetiva a Econometria, além das no-ções gerais, o estudo: — a) do fundamento estatistico da Econometria; h) de modelos agregativos: c) de cál culos e métodos de análise - setorial; d) a aplicação da Econometria; e) os casos especiais, hem assim e, finalmente, f) estudo de matrizes e determinantes.

o que consta da Programação Acadêmica de 1971, publicado pela Secretaria Geral de Cursos da UFJF.

O cargo de Técnico de Tributação, criado pelo DL 788, de 26-8-69, que se constitui numa classe singular do Ministério da Fazenda, tem como Ministerio da Fazenda, tem como atribuição principal a de "elaborar estudos econômico-fiscais relacionados com a administração tributária da União", E nessa função, pois, o seu ocupante (segundo estabelece o Decreto 65.058, de 26-8-69) efetua estabelece a spálices per como aporte. tudos e análises, bem como propue medidas tendentes a aperfelçoar Sistema Tributário Nacional, ao mosmo tempo em que oferece subsídios à formulação da política fiscal Governo Federal.

Nesse mister, portanto, o Prof. Malto Campos tem tarefas tipicas, tais' como:

a) efetuar estudos e análise sôbre alcance e repercussões da tributária na conjuntura econômicafinanceira;

b) formular e propor medidas para redistribuição equitativa da incidência de tributos e taxas federais;

c) dimensionar fenômenos de macro e micro-fiscalidade, tais como, a capacidade de absorção do dever tributário pelos setores de produção e evasão fiscal e outros;

d) avaitar tendências da distribui-

ção de rendimentos e da atuação das unidades de produção, com vistas à utilização da variável fiscal como elemento corretivo;

e) propor ou opinar quanto a regimes especiais de tributação;

f) responder consultas sôbre a legislação e regulamentos dos tributos da alçada do Ministério da Fazenda; g) elaborar medidas tendentes ao aperfeicoamento do Sistema Tributá-

rio Nacional;

h) propor alterações do Código Tributário Nacional, com vistas à

atualização; i) promover analises comparadas dos regimes tributários de outros paises, tendo em vista a ativação do co-

mércio exterior: 1) elaborar projetos de leis e re-

gulamentos fiscais;
l) interpretar legislação fiscal; julgar processos em instância.

n) elaborar documentos cheracioe informativos para divulgação interna e externa:

o) executar outras tarefas correia-

Ora, postos de lado a lado os condas: disciplinas Contabilidada Nacional e Econometria, juntamente com as atribuições de Tecnico de Trihutação, no a se a similitude total das materias.

Cimo se depreende de tudo quanto foi por nos examinado, está configu-rada a licitude na acumulação de rada a lictude ha acumulação de ambos os cargos pelo aludido professor, pois, há perfeita compatibilidade de horários e suas atividades funcionals no Ministério da Fazenca guardam estreita correlação com as disciplinas que ensina na Universidade.

Diante disso, opinamos favoravelmente pela acumulação dos reter que cargos por estar conforme as vigen-

Juiz de Fora, 21 de ousanço de 1974

Comissão de Professores: Pedro Barbasa, Presidente. — Jose Martins Filerer, Relator: — João Pedrasa Castelo.

#### PARFOER

Proc. nº 5.866-71 -abaixo assinado, designado pelo Mag-nifico Reitor da Universidade Fe-deral de Juiz de Fora, Professor Doutor Gilson Salomão, para emitir par recer conclusivo sobre a existência ou não da correlação de matérias e com-patibilidade horária, para efeitos de acumulação, do Professor José Henacumulação, do Professor José Hen-rique Fonseca, que ocupa o cargo de Cirugião Dentista do Estado de Mi-nas Gerais, lotado na Unidade Sant-tária de Ewbancke da Camara, MG, Dentista, I, Nivel XVII — Masp, 195.246 com o de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Cirurgia Buco-Maxi-lo Estajo. Departmento do Batelorus da Disciplina de Cirurgia Buco-Maxi-lo-Facial, Departamento de Patologia e Clinica, Odontologica da Faculdade de Odontologia da Universidade Fe-deral de Juiz de Fora, é de parecer que a acumulação acima é, perfeita-mente, legal, por se tratar do exerci-cio da odontologia, Clinica Odontolo-gica fazendo cirurgia e atendado gica, fazendo cirurgia e atendendo o pessoal da Unidade Sanitária ligada a Secretaria de Estado da Saúde e ó exercício de magistério superior na disciplina de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, não havendo incompatibilidade de horário, de acôrdo, com o guadro abaixo: Horário: Secretaria de Estado abaixo: Horario: Secretaria de Estado da Saúde de Segunda a Eexta-feira das 12 às 16 horas. Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, de Segunda a Sábado de 7 às 9 horas. Juiz de Fora, 6 de outubro de 1971. — José Felippe Ludolf de Mello Filho, Presidente. — Clovis José Jaguarite Santos. — José Fertes de Olimita. Fortes de Oliveira.

### PARECER DA COMISSÃO DE PROFESSÔRES

Proc. 5.865-71 — A Comissão designada pelo Magnifico Reitor, conforme despacho datado de 6 do Corrente, para opinar a respeito do Processo 25.865.71. nº 5.865-71, anexo ao presente, reu-niu-se hoje com a finalidade de, apreciar o processo em causa, tendo afinal após ouvido o relatório verbal do professor João Brasil Camargo, resolvido emitir o seguinte parecer:

a) Correlação de Matérias

Examinando detidamente o assunte, entendemos haver a necessária corre-lação de matérias entre a disciplinal Mecânica dos Solos I e II, do Depar-tamento de Estradas e Transportes da Faculdade de Engenharia da U.F.J.F. para o qual foi indicado o Prof. An-tônio Carlos Guimarães da Rocha na Categoria de Auxiliar de Ensino, e aquelas relativas às atividades técnicas profisionais que exerce como enge-

cas profisionais que exerce como engenheiro contrato da Secretaria de
Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.
b) Compatibilidade de Hortrios.
Conforme se constata do processo,
as atividades do Professor Antônio
Carlos Guimarães da Rocha, na Faculdade de Engenharia obedecem seguinte horário

33 feira das 8 as 10 horas. 45 feira das 8 as 11 horas. 68 feira das 7 as 9 horas. Sabado das 7 as 12 horas.

Na Prefeitura Municipal, o tempo e trabalho normal estende-se, de 2º 6º feira, de 12 à 18 horas, evidenciando-se, assim a perfeita comi bilidade entre ambos os horários E este o nosso parecer compati-

Juiz de Fora, 12 de outubro de 1971. - Aveluso Gonçalves Koch Torres. — Todo Brasil Camargo. — Inão Simon, Presidente.

PARECER

Processo - nº 5.472-71 22-9-71. Reitoria

Professor Sila Tenério de Albuquer-

Acumulação de Cargos de Magistério.

A Comissão Infra-assinada, insti-tuida pelo Magnifico Reitor desta A Comissão Infra-assinada, instituida pelo Magnifico Reitor desta Universidade Federal de Juiz de Fora — Prof. Dr. Gilson Salomão — por ato de vinte e quatro de setembro proximo passado — tomou connecimento do Processo nº 5, 772-71 — Reitoria — 22-9-71 — é, no prazo que the foi deferido, pronuncia-se conclusivaments hella evictória de conclusivamente pela existência de correlação de A Comissão matérias das Disciplinas de Zoología Geral e Zoologia IV (quatro), às quais esta vinculado o Professor Sila Tenorid de Albuquerque, conforme elementos constantes deste Processo e pro-grama desta última Disciplina, arquivado no Departamento de Biologia do Instituto de Ciencias Biológicas e de Geóciencias desta Universidade Federal de Juiz de Fora, que se refere aos assuntos das unidades de números dezessefe, dezoito e dezenque de fâ-MG, lhas oinco.

A elevada consideração do Magni-fico Reitor. Cidade Universitária -UFJF — 5 de eutubro de 1971. — Albertino Gançaires Vieira, Presi-dente. — Leopoldo Krieger. — Maury Pinto de Oliveira.

Obs.: Deixou de ser examinada a compatibilidade horaria, uma vez que o interessado acha-se afastado exercição nesta Universidade, exercer em RETIDE o cargo afastado exercer em U.F.R.R.J,

Em 1º de novembro de 1971. Antonio Ignacio Berg, Diretor da Divisão do Pessoal.

PARECER

Acumulação de cargos da Profa Laice Calaes de Oliveira

Já há jurísprudência firmada a éste respelto por pareceres exarados em outros processos, inclusive no exame respeito da correlação da disciplina Politica; do Departamento de Ciências Sociais do ICHI com Matemática, do Ginasio de Aplicação João XXIII.

Aprovada que fol a correlação entre Política e Matemática, com mais forte ração devera haver entre Sociologia e Matemática, já que está última, por se se através da Estaticia está empre presente por estrudes en está empre presente por esta en esta en esta em la constante de en esta sempre presente em estudos, ana-Alises, pesquisas e projetos Sociológicos. Releva, ainda, considerar que a mate-mática e a Astatística; são disciplinas de creditos obrigatórios no Curso de Ciencias Sociais.

Quanto acs horários, de acôrdo com s quadros apresentados, há compatibiildade

Em 23 de junho de 1971. Wilson de Lima Bastos, Pres. Comissão. Helena Mendes Meirelles. — I

Em tempo. O horario cumprido rela professora como sel vê discriminado abaixo, está dentro dos requisitos legais.

Na Faculdade de Educação:

28 feira — Das 12,30 às 14,15 horas. 38 feira — das 12,30 às 13,20 e das 15,25 às 17,00 horas. 48 feira — Das 13,25 às 17,10 horas. 68 feira — Das 12,30 às 13,20 horas. No Instituto de Ciencias Humanas

e de Letras: 2ª feira — das 16 às 17 horas.

s 17 horas.

Em vista disto, concluímos pela compatibilidade horária. Em 5 de julho de 1971. — Wilson de Lima Bastos, Presidente.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 503, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reltor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribui-ção conferida pelo artigo 9.º, alinea "a", do Decretó n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos têrmos dos artigos 101, item • 102, item I, alínea "b", in fine, I, 6 102, item I, alinea "b", in fine, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 outubro de 1969, combinados com os artigos 176, inciso III, e 178, incisos III, da Lei ñº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar o servidor Itagiba Soares de Almeida no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, do QUP, PP, da UFMG: lotado na Frondede de Medicina com os pro-Faculdade de Medicina, com os pro-ventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, em virtude de estar incapacitade para o serviço pu-bileo, por sofrer de doença especifi-cada em lei, segundo consta do laudo médico n.º 41, de 16 de agosto de 1971, do Serviço de Biometria Médica da UFMG.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

FACULDADE DE ENGENHARIA PROCESSO Nº 14.465-71

Interessado: Rogerio Roedel Moro Ha correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercicio cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Disciplina XI — Medidas Elétricas, subordinada ao Departa-mento de Eletricidade da Faculdade de Engenharia da Universidade Fe-deral do Paraná e engenheiro da déral do Paraná e engenheiro da Companhia Paranaense de Energia

A Comissão de Professôres de disciplinas afins, subordinadas ao Departamento de Eletricidade da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal do Parana, designada pela Portaria nº 7.615 de 4.6.71 do Magnifico Reitor, para apresentar parecer de acôrdo com o que estabelecem o artigo 26, § 1º, da Lei 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Rogerio Roedel Moro:

 O interessado deverá ser contratado para exercer as funções de Auxiliar de Ensino na disciplina XI — Medidas Elétricas, subordinada ao Departamento de Elétricidade da Fa-

culdade de Engenharia:

2º — A disciplina Medidas Elétricas, além de ser integrante do curriculo de formação profissional do en-genheiro, tem intima relação com as atribuições do cargo de engenheiro já que inclue serviços de Telemedição, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias. Note-se, ainda, que conforme consta da folha 2 do oficio nº 05-71-DE, anexo ao processo, o interessado já vem colaborando na disciplina em apreço, sem percepção de remuneração, desde o ano letivo de 1969, conforme aprovação da Colenda Congregação Faculdade de Engenharia.

3º — Por sua vez esta Comissão é

58 feira — Das 16 às 18 horas. | expediente, conforme Declaração ane- DASP, conforme Parecer publicado k feira — Das 14 às 18 e de 15,00 xa ao processo, e aos sábados das 8 no Diário Oficial de 14.7.70, às fis. 17 horas as 12 horas e das 14 horas às 5.186. 18 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para o cargo, de acórdo com o Art. 3°, alínea a, do Decreto......: nº 64.086 de 11.2.69.

Dessa forma, consideramos existir correlação de materias e compatibilidades de companientes de compatibilidades d

dade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 15 de junho de 1971. — Herbert W. Leyser, Presidente. — Joaquim Telêmaco Carneiro, Mem-- Clodoveu Holzmann, Mem-

## FACULDADE DE ENGENHARIA ' QUIMICA

CENTRO POLITECNICO

PARECER

Ref.: Proceso nº 16.315-71 Portaria nº 7.585

Após o exame da Declaração de Horário e dos Programas curriculares, a Comissão chegou à conclusão de que existe correlação de matérias e compatibilidade de horários, entre as funções de Auxiliar de Ensino da Disciplina de "Fisico-Química II" da Faculdade de Engenharia Química e de Professo: Suplementarista, do Co-légio Professor Guido Straube, a serem exercidas, cumulativamente, por José Roberto Guimarães. Curitiba, 19 de junho de 1971. —

Jocelin Walton Schiavon — Dulcido Pereira da Silva — Fernando Carnei-

### PROCESSO Nº 7.484-70

Interessado: Werner Hjalmar Gross — Permitido o exercício de função de Magistério Superior — Professor Contratado de "Física Atômica, Nuclear e Elementos de Radioquími-ca" do Instituto de Física da Universidade Federal do Parana, por General de Brigada Engenheiro Militar (R-1) da Reserva Remunerada do Exército Nacional.

### - PARECER

1) Examina se no presente proces-so a possibilidade do exercício cumulativo e remunerado da função de Professor Contratado de "Física Atômica, Nuclear e Elementos de Radioquímica" do Instituto de Física, com os proventos de inatividade do Posto de General de Brigada Engenheiro Militar (R-1) da Reserva Remunerada de la Classe do Exército Nacional.

2) O interessado, General Werner. Hjalmar Gross, que devera ser con-tratado para as funções magisteriais acima referida, nesta Universidade, é Engenheiro Militar, tendo concluido o Curso de Química na Escola Técnica do Exército, em 1945, conforme nica do Exercito, em 1949, conforme prova com fotocópia de Diploma ex-pedido em 17 de janeiro de 1946, que se encontra devidamente registrado sob o nº 20.710 no Livro E-20, fôlha 39, da Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, em 14 de julho de 1964, anexa ao processo.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao processo, visto que, às 12 horas semanais de trabalho prescritas na legislação vigente para o pessoal docente de magistério superior federal, serão cumpridas de a 6ª-feira no horário de 9 as 12 horas e às 2°s, 4°s e 6°s-feiras no ho-rário de 20 às 21 horas, e, em relação a suas funções militares já se encontra afastado.

Faculdade de Engenharia.

3º — Por sua vez esta Comissão é de parecer que a compatibilidade de horários está assegurada por documentos anexos ao processo, ou seja como Professor as segunda e quartastendimento esse, já adotado pela como Professor as segunda e quartastendimento esse, já adotado pela como Professor as 16 horas, sendo nestes horário- dispensado de seu mulação de Cargos Públicos do canismos da Escola de Engenharia.

5) Face ao exposto nos ítens anteriores, entendemos ser permitida a acumulação de que trata o processo. É o parecer, s.m.j.

Curitiba, 26 de outubro de 1970. Nelson, de Luca, Presidente. — 1 Giffhorn, Membro. -- Leo Barsotti; Membro.

### PROCESSO Nº 3.764-70

Interessado: José Quinto de Oliveira Borges. · ·

Há correlação de matérias e com-patibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de disciplina Eletrotécnica Geral e En-genheiro da Central Elétrica Capiva-

ri-Cachoeira S.A. ELETROCAP.

A Comissão de Professôres de disciplinas afins designada pela Portaria
nº 7.512, de 27.11.1970, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à se-guinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino José Quinto de Oliveira Borges.

 O interessado exerce o cargo de Auxiliar de Ensino da disciplina de Eletrotécnica Geral da Faculdade de Engenharia.

2) A disciplina lecionada Eletrotecnica Geral, alén de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro, tem íntima relação com as atribuições do interessado em funas atribulções do interessado em iun-ção do cargo de Engelheiro, já que executa as funções de Engenheiro Eletricista na Central Elétrica Capi-vari-Cachoeira SA. — ELETROCAP, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação dema térias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por dode norarios esta comprovada por do-cumentos constantes do processo, ou seja, como Professor: De segunda-feira à sexta-feira: Das 17,30 às 19,30 horas.

Sábado:

e como engènheiro: das 7,45 horas às 12 horas.

Das 15,30 horas às 17 horas, cum-prindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acôrdo co ma legislação em

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 3 de dezembro de 1970. Presidente: Ademar Lino de Faria; Membro: Herbert Wigand Leyser. — Membro: Eliphas de Figueiredo.

PARECER SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

### PROCESSO Nº 1.804-70

Interessado: Osvaldo Herek.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina X — Servo-Me-canismos do C.E.M. e Engenheiro da Central Elétrica Capivari-Cachoeira S.A. ELETROCAP.

A Comissão de Professôres de dis-A Comissao de Professores de dis-ciplinas afins designada pel Portaria nº 7.018, de 19.10.76, do Magnifiço Reitor, para apresentar parecer de acôrdo com o que estabelecem o ar-tigo 26, parágrafo 1º, da Lei núme-ro 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Osvaldo

2) A disciplina lecionada, Servo-de currículo de formação profissional do engenheiro merânico tor intima do engenheiro mecânico, tem intima relação com as atribuições do interessado em função do seu cargo de enge-nheiro mecânico, já que executa trabalhos técnicos no Departamento de Equipamentos da Eletrocap, para a construção da Hidroelétrica de Capi-vari-Cachoeira, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.
3) Por sua vez, a compatibilidade

de horários está comprovada por do-cumentos constantes do processo, ou seja, como Professor de 2ª a 6ª-feira, das 7,30 horas às 8,50 horas e sábado das 7,30 às 12,50 horas e como engenheiro, de 2ª a 6ª-feira das 9 horas às 12 horas e das 13,30 horas horas as 12 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acôrdo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 26 de outubro de 1970. — Presidente: Eduardo Guy de Ma-nuel. — Membro: Hélio Rodrigues. — Membro: Osvaldo Nunes de Souza.

### PROCESSO Nº 95.316

Parecer acêrca de Acumulação de Cargos

Interessado: Eng. Armando Ro-

Há correlação de matérias cumula-tivo dos cargo de Professor Auxiliar de Ensino, da Disciplina 14 — Es-tradas de Ferro e de Rodagem e de Ergenheiro, aposentado do Derpata-mento de Estradas de Rodagem do Paraná.

A Comissão de Professôres de disciplinas afins designada pela Porta-ria nº 6.709, de 11.6.1970, do Magniria nº 6.709, de 11.6.1970, do Magnifico Reitor, para apresentar parecer de acôrdo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à cominta conclusão em relação à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Prof. Auxiliar de Ensino, Armando Robert.

Robert.

1) O interessado exerce o cargo de Professor Auxiliar de Ensino da Disciplina 14 — Estradas de Ferro e de Rodayem da Faculdade de Engenharia da U.F. do Paraná:

2) A disciplina lecionada de Estradas de Fèrro e de Rodayem, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Engenheiro Civil tem intima relação com as atriculo de formas atriculo de formação com as atriculo de formações de forma de for vil, tem íntima relação com as atri-buições anteriormente exercidas pelo interessado em função do cargo de Engenheiro do D.E.R. — Pr., já que se trata do mesmo objetivo, atenden-do assim à exigência legal quanto à

do assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, à compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor no horário das 7h30min. às 11h30min., das segundasfeiras aos sábados e como Engenheiro aposentador do D.E.R.-Pr não cumpre expediente, tendo, ademais, requerido exoneração do serviço que prestava à Prefeitura Municipal de Curitiba como Técnico Contratado; cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acôrdo com a legislação em vigor.

4) Ressalte-se que o interessado

cão em vigor.

4) Ressalte-se que o interessado além de satisfazer aos requisitos legais é detentor da qualificação de Professor Docente-Livre concursado da referida Faculdade.

Dessa forma, consideramos existir correlação, de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 30 de junho de 1970.

Curitiba, 30 de junho de 1970.

Presidente: Theodocio Jorge Atterta
no. — Membros: Camil Gemael.

Luiz Carlos Pereira Tourinho.

### PROCESSO Nº 74.574

Interessado: Diamantino Conrado de Campos.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente da Cadeira 17 — Topografia, da EEU-F.Pr. e Engenheiro nivel 22 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Parana.

#### PARECER

1 — Examina-se no presente pro-esso a licitude do exercício cumucesso a licitude do exercício cumulativo por parte de Diamantino Conrado de Campos, dos cargos de Proressor Assistente da Cadeira 17 — Tografia, da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná, com o de Engenheiro nível 22 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Parana.

2 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 e artigo 9º da Constituição Federal.

- A cadeira lecionada, Topogra fia, além de ser integrante do currina, alem de ser integrante do curri-culo de formação profissional do en-genheiro, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de engenheiro, já que exe-cuta trabalhos relativos a Projetos e Construções de Estradas, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor, sábados, das 13h30min. às 16h30min. completando as 18 horas semanais na confecção e correção de Trabalhos Escolares, precorreção de Trabalhos Escolares, preparo de aulas, etc. a seu critério, e como Engenheiro, de 2as. a 6as.-feiras, das 12h30min. às 18h30min. e aos sábados, das 9 às 12 horas, cumprindo assim o minimo de 18 horas semenais, exigidos pelo artig. 37 da Lei nº 4.8° A. de 6.14.65.

5 — La forma somos por que se considere legitima a acumulação em que incide Diamantino Conrado de Campos, na forma apresentada no

de Campos, na lorma apresentada no processo

Curitiba, 2 de setembro de 1968. Prof. Dr. Algacyr Munhoz Maeder.
- Prof. Walfrido Bucheld Strobel. Prof. Ernesto Sperandio Junior.

### PROCESSO Nº 2.899

Interessado: Engenheiro Pedro Nelen da Costa Franco. Há correlação de matérias e com-

patibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino das disciplinas de Saneamento e Obras Sanitárias e Engenheiro da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

A Comissão de Professôres de disciplinas afins designada pela Porta-ria nº 6.668, de 21.5.1970, do Magnífico Reitor, para apresentar pare-cer de acôrdo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º da Lei nú-mero 4.881-A de 6 de dezembro de mero 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966, chegou às seguintes conclusões em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Pedro Nelson da Costa, Franco:

1) O interessado exerce o cargo de Auxiliar de Ensino das disciplinas de Saneamento e Obras Sanitárias da Faculdade de Engenharia.

2) As aludidas disciplinas lecionados elémentos de cargo interespondente de cargo de ca

2) As aludidas disciplinas lecionadas, além de serem integrantes do curriculo de formação profissional do engenheiro, tem íntima relação com us atribuições do interesasdo em função do cargo de engenheiro que desempenha, atendendo assim à exigência legal quanto a correlação de materior

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos do processo, ou seja:

Como professor

1º Semestre: Saneamento: 3as. e 5as. — das 7,30 às 10,30 ho-

Sábados: das 8 às 12 horas e das

13,30 às 15,50 horas.

2° Semestre — Obras Sanitárias:
3as. e 5as. — das 9,30 às 11,30 ho-

ras; Sábados: das 7.30 às 11.30 horas e das 13,30 às 17,30 horas. Como Engenheiro:

2as., 4as. e 6as. — das 8 às 11 ho

ras e 3as. e 5as. — das 13 às 18,30 ho-

cumprindo assim o acôrdo de horas semanal de trabalho exigidas para cada cargo, de acôrdo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 29 de maio de 1970. — Presidente: Ildejonso C. Puppi. — Membro: Omar Sabbag. — Membro: Victor Hugo Peixoto Neto.

#### PROCESSO Nº 1.793-70

Interessado:  $Francisc_{O}$  Luiz Sibut Gomide.

Há correlaçã<sub>o</sub> de matérias e com-patibilidade de horários no exercício dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina 10.c Obras Hidráulicas e engenheiro da Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL.

A Comissão de Professôres de disciplinas afins designada pela Porta-ria nº 6.649, de 11.5.1970, do Magnifico Reitor, para apresentar parecer de acôrdo con o que estabelecem o artigo 26, paragrafo 1°, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nº 59.676, de dezembro de 1966, chegou à de 6 seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Francisco Luiz Sibut Gomide:

1) O interessado deverá ser contra-

tado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina 10.c Obras Hi-dráulicas da Faculdade de Engenha-

2) A disciplina lecionada, Obras Hidraulicas, além de ser integrante do curriculo de formação profissional do engenheiro civil, tem íntima re-lação com as atribuições do intereslação com as atribulções do interes-sado em função do cargo de enge-nheiro da Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, já que executa estudos hidráulicos em modelo reduzido, atendendo assim à exi-gencia legal quanto a correlação de

matérias. 3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por dode horários esta comprovada por do-cumentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino (1º se-mestre: 2º, 4º e 6º-feira das 15,30 as 17,30 horas — horário de aulas — e aos sábados das 8 às 12 horas e das 13,30 às 15,30 horas. 2º semestre: 3º e 5º-feira, das 13,30 às 15,30 horas — horário de aulas — e so sábados das horário de aulas — e aos sábados, das 8 às 12 horas e das 13.30 às 17,30 horas — sende horário de aulas aos horas — sende horário de aulas aos sábados das 13,30 às 15,30 horas) e cemo engenheiro da Companhia Paranaense de Energia Elétrica — .... COPEL, colocado à disposição do Centro de Estudos e Pesquisas de Hidráulica e Hidrologia (1º semestre: 2º, 4º e 6º-feira das 8 às 12 horas, dec 12.20 às 15.20 horas e 17.20 2°, 4° e 6°-feira das 8 às 12 horas, das 13,30 às 15,30 horas e das 17,30 às 18,50 horas e às 3° e 5°-feiras das 8 às 12 horas e das 13,30 às 18,30 horas. 2° semestre: 2°. 4° e 6°-feiras das 8 às 12 horas e das 13,30 às 18 horas e às 3° e 5°-feiras, das 8 às 12 horas e das 15,30 às 18.45 horas). cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acôrdo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir orrelação de matérias e compatibili-

dade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 19 de maio de 1970. —
Presidente: Professor Pedro Viriato Parigot de Souza. — Membro: Professor Nelson Luiz de Sousa Pinto.

Membro: Professor Munir Saad.

PROCESSO Nº 1.786-70

Interessado: Marlus Coelho.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de "Estradas e Ensino da Cadeira de "Estradas e Transportes" e Engenheiro Civil m-vel 26, Chefe de Seção de Estudos e Projetos Geotécnicos da Divisão de Pesquisas Rodoviárias do Departa-mento de Estradas de Rodagem do Estado do Parana.

A Comissão de Professôres 'e disciplinas afins designada pela Portaria nº 6.730, de 19 de junho de 1970, do Magnífico Reitor, para apresentar do Magnifico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, paragrafo 1º da Lei nº 4.881-A. de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Marlus Coelho.

1) O interessado exerce o cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de "Estradas de Transportes" da Facul-

dade de Engenharia.

2) A disciplina lecionada "Estradas e Transportes", além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro civil, tem intima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de engenheiro já que executa como che-fe de Seção de Estudos e Projetos Geotécnicos no DER-Pr, atendendo assim à exigência Legal, quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por do-cumentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino, no horário de 2ª, 4ª e 6ªs.-fetras das 7 norario de 2º, 4º e o s.-reiras das 7 horas e 30 minutos, às 16 horas e 20 minutos, e com<sub>o</sub> engenheiro civil do DER-Pr., no horário de segunda a sexta-feira, das 12 horas às 18 horas e 30 minutos, cumprindo assim o minimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor. Dessa forma, consideramos existir

correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os

elementos constantes do processo.

Curitiba, 29 de junho de 1970. —

Presidente: Paulo Muller de Aguiar.

— Membro: Luiz Eduardo Veiga Lopes. — Membro: João Dernizio Puppi.

pes. — Memoro: Jono Derrizio Fuppi.
PARECER SÔBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
Interessado: Roberto Edison Vaine.
Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Matemática de Ensuldade de Engenharia Guimida Faculdade de Engenharia Quími-ca da Universidade Federal do Para-ná, e Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná.

A Comissão de Professôres de dis-ciplinas afins designada pela Porta-ria nº 6.836, de 28.7.1970 do Magnifico Reitor para presentar parecer de acôrdo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º da Lei-número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, chegou à séguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em considera de Englisho Periodo de Englisho Periodo en Pelação à acumulação de Cargos em Ca que incide o Auxiliar de Ensino Roberto Edison Vaine.

1) O interessado deverá ser contra-tado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Matemática I da Faculdade de Engenharia Química;

2) A disciplina lecionada de Mate-mática I, além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro químico, tem intima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de engenheido D.E.R. atendendo assim à exiro do D.E.R. atendendo assim a congencia legal quanto à correlação de matérias;

3) Por sua vez. a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou de acôrdo com o que estabelecem o seja, como Professor exercerá as funções diàriamente das 8 às 11 horas e, como engenheiro do D.E.R., das 12 1965 e artigo 14 do Decreto número às 18 horas, cumprindo assim o mí-

timo de horas semanais de trabalho xigido para cada cargo, de acórdó com a legislação em vigor

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horarios, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 25 de agosto de 1970. — Presidente: Jucundino da S. Firiado. — Membro: Léo Barsotti. + Memtro: Lourenço da S. Mourão.

PARECER SÔBRE ACUMULAÇÃO DE CARCOS

### PROCESSO Nº 74.577,

PARECER SÔBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Interessado: Hylton Wolff Valente.

Lícito o exercicio cumulativo dos cargos de Professor Adjunto da cadeiia de "Hidráulica Teórica e Aplicada" da Escola de Engenhadia e Professor de Ensino Superior da cadeira de "Meteorologia Dinámica, Oceanografía e Hidrologia" da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda do Ministério. fantaria de Guarda do Ministério Aeronáutica

Examina-se no presente processo a licitude do exercio cumulativo por parte de Hylton Wolff Valente dos cargos de Professor Adjunto da cadeira de "Hidráulica Teórica e Aplicada" da Escola de Engenharia e Professor de En.ino Superior da cadeira de "Meteorologia Dinamica, Oceanografia de Hidrologia" da Escola de Oficiais Especialistas à de Inc. la de Oficiais Especialistas è de In-fantaria de Guarda do Ministério da Aeronáutica.

2 — O interessado exerce atual-mente as duas funções.

- Trata-se de vinculação concorrente a um cargo del magistério e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da

de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

4 — As disciplinas lecionadas de "Obras Fluviais e Maritimas" e de "Hidráulica" da cadeira de "Hidráulica Teórica e Aplicada;" têm intima relação com as matérias de "Meteorologia Dinâmica e Oceanografia e Hidrologia", como se comprova dos programas anexos a êste processo, fluando atendida assim a exigência lecando atendida assim a exigência legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por do cumentos constantes do processo — (Certidão da Faculdade de Engenharia de 21 de agôsto de 1970 e Atesatado da E.O.E.G. de 17 de agôsto de 1970), ou seja, como Professor Regenta do Disciplina na Faculdade de gente de Disciplina na Faculdade de Engenharia, 3as., 5as. e sábados, das 8,30 às 10,30 horas e das 15,30 às 17,30 8,30 as 10,30 horas e das 15,30 as 17,30 horas e como Professor de Ensino Superior na Escola del Oficials Especialistas e de Infantaria de Guarda, 2as., 4as. e 6as. das 10,20 às 12,05 horas.

Curitiba. 6 de outubro de 1970. -Pedro Viriato Parigot de Souza. — Nelson Luiz de Sousa Pinto.

### PROCESSO Nº 2.461-71

PARECER SÔBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Interessado: Olavo Del Claro Filho.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo de Prof. Auxiliar de Ensino da Disciplina Matemática III, do Departamento de Matemática da Fa-culdade de Engenharia da Universidade Federal do Paraná e a de Enge-

dade Federal do Paraná e a de Engenharia da Universidade Federal do Paraná e a de Engenheiro Analista de Sistemas, do Centro de Computação e Racionalização da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR.

A Comissão de Professôres de Disciplinas afins, designado pela Portaria nº 7.820, de 9.9 1971, do Magnifico Reitor, para apresentar parecer de açôrdo com o que estabelecem de acordo com o que estabelecem

FILLO

. 83

chegou à seguinte conclusão relativa-¡ca mente à acumulação de cargos em viária Federal S.A. que incide o Prof. Auxiliar de Ensi-

no Olavo Del Claro Filho:
1) O interessado exerce o cargo de Auxiliar de Ensino da Faculdade de

Engenharia:

1.0

Engenharia;

2) A disciplina lecionada — Matematica III (Calculo Numérico), alem de ser integrante do currículo de formação Profissional de Engenheiro Olavo Del Claro Filho, tem intima relação com as atribuições do interessedo. sado na função correspondente ao cargo de Engenheiro Analista de Sistemas do Centro de Computação e Ra-cionalização da Companhia de Telecomunicações do Paraná — ........
TELEPAR, já que executa trabalhos de processamentos de dados e análide sistemas pertinentes ao Cálculo Numerico, que são objeto de Ensino e aplicação abrangidas pelo Programa da aludida Disciplina Matemática III, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo ou

seja — como Professor:

De segunda à sexta-feira das 18 horas e 30 minutos às 19 horas—e 30

minutos.

Aos sábados, das 7 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas,

Numitotal de 12 horas semanais; e

como Engenheiro:

De segunda a sexta-feira, horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas e 15 minutos, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acôrdo com a legislação em vigor.

tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 10 de setembro de 1971. Presidente: Inaldo Ayres Vieira. Membro: Armando Muniz Teixelra de Freitas. -- Dacheux de Macedo. -- Membro: Eurico

### PROCESSO Nº 3.284-70

Interessado: Engenheiro Jorge Santos Ribas.

e de Engenheiro da Rêde Ferro-

ciplinas afins designada pela Porta-ria nº 6.756, de 30 de junho de 1970, do Magnifico Reitor, para apresentar

parecer de acôrdo com o que estaparecer de acordo com o que esta-belecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto nú-mero 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou a seguinte conclusão, em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Jorge Santos Ribas:

1) O interessado deverá ser contra tado para as funções de Auxiliar de Ensin da disciplina de Estatística da Faculdade de Economia e Administração.

2) A disciplina lecionada (Estatística), além de ser integrante do currí-culo de formação profissional do Engenheiro, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de engenheiro da RFFSA, já que executa estudos e análises estatisticas, pesquisas de mercado e demais trabalhos de rotina relacionados com previsão e programas de transportes, atendendo assim a exigência legal quanto à correlação de matérias:

3) Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor (2ª-feira, das 20 horas às 22 horas — 3º-feira, das 20 horas às 22 horas — 3º-feira, das 7 horas e 30 minutos e das 20 horas às 22 horas — 5º-feira, das 7 horas e 30 minutos às 8 horas e 30 minutos e das 20 horas às 22 horas — 6º-feira, Consideram, pois, os membros da Comissão haver correlação de matérias e compatibilidade de horários, (de 2ª a 6ª-feira por la compatibilidade de compatibilidade de horários, (de 2ª a 6ª-feira por la compatibilidade de compatibilidade de horários, (de 2ª a 6ª-feira por la compatibilidade de compati e 30 minutos), e como Engenheiro (de 2ª a 6ª-feira, no horário das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 18 horas e 30 minutos) cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acôrdo com a legislacão em vigor.

consideramos existir Dessa forma, correlação de matérias e compatibili-dade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 30 de junho de 1970. — Presidente: Hamilton Ribeiro de Sou-za. — Membro: Jucundino da Silva Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercicio cumulativo dos cargos de Auxiliar Furtado. — Membro: Walter Cordeide Ensino da Disciplina de Estatísti-

# MINISTÉRIO DO TRABALHO

## E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

### RESOLUÇÃO Nº 91

O Conselho Federal de Farmácia no uso das atribuições que lhe con-fere a alinea "g" do art. 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960. e

Considerando que todos os Conselhos Regionais de Farmácia possiem em pleno funcionamento suas Comissões de Etica;

Considerando que a essas Comissões cabem um papel de relêvo na vida dos CRFs, pois têm elas a incumbência de apurar as faltas éticas praticadas no

exercicio da profissão; Considerando que o funcionamento dessas Comissões deve seguir um rito seguro, indispensável à condução dos

processos que lhe são afetos, resolve: Art. 1º O processo disciplinar para apuração, de falta ética será instau-rado por determinação do Presidente do Conselho, ex officio ou por provo-cação de terceiros. Art. 2º No despacho inicial, o Pre-

sidente distribuirá o processo a um dos membros da Comissão de Ética,

ao qual competirá a sua direção. Art. 3º O encerramento do feito. para investigação da falta, competira selheiros presentes ao ato.

à Comissão de Etica, que deverá emitir, no final, parecer conclusivo sôbre os fatos apurados.

Art. 4º A instauração do processo será precedida da audiência do acusado, que poderá, depois de ouvido no prazo de dez dias, a contar da data da audiência, apresentar defesa es-

Art. 5º O processo será organizado nos moldes dos autos do Poder Judiciário, com uma capa externa, contendo o nome do acusado, indicação do denunciante, se houver, ou decla-ração ex officio, bem como a data do seu início.

Art. 69 Todos os papéis e documentos que instruirem o processo deverão ser anexados em ordem cronológica numerados e rubricados pelo Conselheiro-Relator, encarregado de dirigir o inquérito.

Art. 79 Ao acusado será facultado apresentar quaisquer provas, inclusive testemunhas, em número nunca superior a três, que deverão comparecer à sede do Conselho, independentemente de intimação, na data designada pelo Conselheiro-Relator.

Art. 8º As declarações do acusado e das testemunhas serão tomadas por São Paulo, 17 de setembro de 1971.
escrito, devendo figurar no têrmo a data e o nome do Conselheiro ou Condural Mazaei Noguiera, Revisor. —
Durval Mazaei Noguiera, Revisor. —

Art. 9º A produção de provas, rela tivas aos atos processuais, deverá, sob pena de nulidade, ocorrer na presença do Relator, facultando-se o seu acompanhamento aos demais membros da Comissão de Ética.

Art. 10. Na falta ou impediraento do Relator, o inquérito passará a ser dirigido pelo Presidente da Comissão

de Ética

Art. 11. Encerradas as provas, o Conselheiro-Relator fará um relatorio sucinto da acusação, dos fatos apurados e da defesa, concluindo com o para o parecer conclusivo da Comis-são de Ética.

Art. 12. Um dia prèviamente desig-nado pelo seu Presidente, a Comissão de Ética se reunirá para apreciação final do caso ou dos casos prontos para serem julgados, emitindo os pa-

receres conclusivos.

Art. 13. Com o parecer conclusivo da Comissão de Ética, o processo deverá ser encaminhado ao Plenário do Conselho, para julgamento final.

Art. 14. A Comissão de Ética se

reunirá por convocação de seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho,

tôda vez que se fizer necessário. Art. 15. O acusado poderá nomear advogado para fazer a defesa e acompanhar o processo até o seu final, não lhe sendo licito substituir o acusado na audiência inicial, que deverá prestar declarações pessoalmente.

Art. 16. Se o acusado não fôr encontrado no enderêço constante dos arquivos do Conselho, ou deixar de comparecer à audiência inicial, o Conseiheiro-Relator nomeará um defensor dativo, ao qual competirá ofe-recer defesa pelo revel.

Art. 17. O processo por falta ética tem feição sigilosa, até final julga-

mento.

Art. 18. Os têrmos processuais deverão conter a data por extenso, o local em que são feitos e o nome do Conselheiro-Relator, não sendo admi-

rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 19. O denunciante poderá ser convocado para esclarecer os fatos, não lhe sendo facultado acompanhar

ou intervir no processo.

Art. 20. Ao acusado ou seu defensor será facultada vista do processo, na sede do Conselho.

sede do Conseino.

Art. 21. Da decisão do Plenário, na forma do art. 30, § 2º, da Lei nº, 3.820, de 11 de novembro de 1960, caberá recurso para o Conselho Federal, no progo do trinto dias prazo de trinta dias.

1º O prazo para recurso contarse-á da data em que o acusado tomar

ciência da decisão proferida. § 2º A decisão será comunicada ao acusado por carta, com recibo de

volta. § 3º Se o acusado não fôr excontra do, ou se fôr revel, a decisão conde-natória será comunicada por edital, a ser publicado em jornal de grande circulação da área jurisdicional do Con-

selho. § 4º Na hipótese de decisão absolutória, não se publicará edital, ficando dispensada, se o acusado não fôr en contrado, a comunicação do julgado. Art. 22. A presente resolução en-

trará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de outubro de 1971. -Antenor Landgraf, Presidente.

### ACÓRDÃO Nº 447

Visto, relatado e discutido ôste pro-cesso de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda êste egrégio Conselho Federal de Farmárcia, unânimemente, em ratificar o provisionamento nos têrmos do art. 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso (CRF-20) — João Rodrigues de Mello, nos têrmos do relatório e do voto do Conselheiro-Relator, Farm. Mo Groisman, com a concordância Moysés do Conselheiro-Revisor, Farm. Durval Mazzei Nogueira.

Antenor Landgraj, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 448

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião Plenária de 1º de outubro de 1971, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Djalma Antunes Trindada referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal — CRF-21 julgá-lo improcedente, de acôrdo

com o voto do relator.
Sala das Sessões, 1º de outubro de
1971. — Evaldo de Oliveira, Relator. - Antenor Landgraf, Presidente.

#### ACÓRDÃO Nº 449

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião Plenária de 1º de outubro de 1971, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento no recurso de José Augusto de Souza referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmacia do Estado do Rio de Janeiro — CRF-19 e julgá-lo improcedente, de acôrdo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1971. — Carlos Alberto de Farias Vaz, - Antenor Landgraf, Presi-Relator. dente.

### ACÓRDÃO Nº 450

Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião Plenária de 1º de outubro de 1971, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Vinicio Mever referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regiomal de Farmácia do Estado do Paraná
— CRF-9 e julgá-lo improcedente, de
acôrdo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1971. — José Abol Corrêa, Relator. -Antenor Landgraf, Presidente.

## **CONSELHO** FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 84-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1955, regulamentada pelo Decreto nº 61.931, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos têrmos da alinea "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de se-tembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 2º Região (Pará

Amazonas — Amapa);
1. CFTA — Registro nº 4.941 e
CRTA Registro nº 60 — Albertino Santos.

CFTA - Registro nº 4.943 e CRTA Registro nº 62 Francisco Soares Filho. 62 — Felismino

II — Nos têrmos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de

setembro de 1965.

1. CFTA — Registro nº 4.942 e
CRTA Registro nº 61 — Nilza Marins da Silva.

Brasilia, 8 de outubro de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. 3.200 - MTPS

### RESOLUÇÃO Nº 85-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração. designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições conferidas nels 1.34 que lhe são conferidas pela Lai nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

- I Nos têrraos de alinea "c" de art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedie se de registro como Técnico de Administração, oriundos da 10³ Região (Rio Grande do Sul).

  1. Gilberto Carlos Rigoni
- José Alberto Vaz Corrêa Carlos Gastaud Gonçalves Luiz Carlos Bauer Willy Schwark

- Walter Hermann Reimer Anton Karl Biederman
- Rivadavia da Silva Pereira Urim Consul Ferreira
- Franklin D'niz de Lima Moreira Ruy Gerolamo Florindo Zardo
- João Otávio Felicio
- Jacy Emerin

- 13. Jacy Emerin
  14. Klaus Otto Bredemeier
  15. Solon Pellanda Franco
  16. João Evangelista Pureza
  17. Jorge de Lorenzi
  18. Hélio Flávio Archymedes Falcão Tioss
- Ruben Kaastrup
- Felippe Smoco
- Wanderiey Barbosa Leite
- Enio Koliver Vladimir Duarte Dias
- Lauro Miguel Sturm Alcy Ferreira Lima
- Célio Marques Fernandes Edward Stone

21. Euwara Stone
28. Cristiano Kruel Ehlers
29. Amaury Lobato Bós
30. Enio Alvim de Moura
II — Nos termos do parágrafo único
do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de
setembro de 1965:

1. Walter Kireber

Walter Kircher
 Tamandaré Marques de Souza

Brasilia, 13 de outubro de 1971.

Wilson de Souza Aguiar, Presidente
da Junta Interventora — Port. MTPS
nº 3.200-71.

### RESOLUÇÃO Nº 86-71

A Junta Interventora no Conselno Federal de Técnicos de Administração designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 1971, publicada no Diario Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, resolve: Retificar, para dois o número de funções de Auxiliar Administrativo A da 9º Região (Parana — Santa Ca-tarina)

tarina).

Brasilia, 15 de outubro de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MIPS nº 3.200-71.

### RESOLUÇÃO Nº 87-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diarto Oficial de 20 cibrosilente, no use des artibulções 29 subsequente, no uso das atribuições 29 subsequente, no uso das autibulgoes que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos têrmos da alinea "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 5ª Região (Bahia -- Sergipe — Alagoas).

1. José Portela 2. Lúcia Maria de Carvalho Murley

3. Silvino Rodrigues Belo
Brasilia, 19 de outubro de 1971. —
Wilson de Souza Aguiar, Presidente
da Junta Interventora — Port. MTPS

nistração, oriundos da 7º Região (Rio de Janeiro — Guanabara -**F**spirito Santo)

Raimundo Nonato Rodrigues Maria dos Remedios de Assis Vicira.

Maria Edina Estevão Pinto Maria Auxiliadora Pinto de An-

drade José Justiniano de Magalhães

- Cynira de Andrade Cavalcanti Maria de Lourdes Nascimento Maria Coelho
- Alvaro Vidal Leite Ribeiro Maria José Carvalho Teixeira
- Henrique Flanzer Armando Fabriani
- Fernando Marcondes de Mattos Armando de Avellar Torres
- Danilo Augusto Ferreira Monte-
- negro 15. Newton Tornaghi 16. Mario Claudio da Costa Braga
- Ascanio Sabbi da Silva Wilson Póvoa Manso
- Alice de Castro Silva Maria Benedicta Corrêa Suzana . II — Nos têrmos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de

do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Eunice de Barros Teixeira
Brasilia, 19 de outubro de 1971.

Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS
nº 3.200-71.

#### RESOLUÇÃO Nº 89-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial o MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Óficial de 29 subsequente, no uso das atriburções que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve hamalogar.

de 22 de dezembro de 1907, resolve homologar:

1 — Nos têrmos da aínea "c" do art. 2º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 1º Região (Brasilia, Goiás, Acre e Rondônia):

1. Arnaldo Corrêa Rabello
2. Baymundo Gommer Maria Backx

Raymundo Gommer Maria Backx

Van Buggenhout 3. João Flávio Pedrosa

João Tarcízio Cartaxo Arruda Wilson Brasiliense Holanda Ca

vaicante Brasilia, 19 de outubro de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS nº 3.200-71.

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 222, de 1971

### PORTARIAS

### COOORDENAÇÃO DO PESSOAL NA SRSP.

N.º 1.695, de 3-11-71 Concede aposentadoria, por invalidez, a Alcides Favoretto, n.º 20.254, Motorista nível 10; n.º 1.696, de 3-11-71 Concede aposentadoria, por invalidez, a Ana Vieira Borges, n.º 25.794, Servente nível 5; n.º 1.697, de 3-11-71

Exonera, ex officio, ad referendum

2. Lúcia Maria de Carvalho Muricy
3. Silvino Rodrigues Belo
Brasilia, 19 de outubro de 1971.

Wilson de Souza Aguiar, Presidente
da Junta Interventora — Port. MTPS
nº 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 88-71

A Junta Interventora no Conselho
Federal de Técnicos de Administração
designada pela Portaria Ministerial
nº MTPS 3.200, de 16 de junho de
distripublicada no Ditário Oficial de
29 subseqüente, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei
nº 4.769, de 9 de setembro de 1965,
regulamentada pelo Decreto nº 61.934,
de 22 de dezembro de 1907, resolve
homologar:

Vente Mivel 5; n.º 1.69, de 3-firo, ad rejerendum
do Secretário-Executivo de Pessoal, a
contar de 4-10-71, Antonio Ribeiro,
nº 45.856, do cargo interino de Ascensorista nível 8; nº 1.698, de 3-11-71
— Concede aposentadoria, por invalidez a Benedito Domiciano da Silva,
n.º 51.61, Servente nível 5; númesa Luiz T
função gr
dido, a contar de 24-7-71, Ivonito
Martins de Souza, n.º 39.091, do cargo de Escriturário nível 10; nº 1.700,
de 3-11-71 — Exonera, a pedido, a
contar de 3-2-71, Yvonne Bonilha
rido servi
em comiss
Contabilidade,
homologar:

I — Nos têrmos da alinea "c" do a José Gilberto Dias de Andrade, nú-act. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de se-tembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Admi-pedido, a contar de 11-7-71. Maria n.º 1.702, de 3-11-71 — Exonera, a pedido, a contar de 11-7-71, Maria illizabete Oliveira Moura Botelho, n.º 51.597, do cargo de Excrevente-Datilógrafo nível 7; n.º 1.703, de 3 de novembro de 1971 — Concede aposentadoria por invalidez, a Oswaldo Figueiredo, n.º 13.948, Motorista nicol. 8

#### COOORDENAÇÃO DO PESSOAL NA SRDF

N.º 263, de 3-11-71 P Concede aposentadoria, por invalidez, a Joao Pereira da Silva, n.º 55,418, Pedreiro nivel 8.

#### Determinações de Servico

### SUPERINTENDENCIA REGI NO ESPRITO SANTO REGIONAL

2.121, de 29-10-71 - Exonera, n.º 2.121, de 29-10-71 — Exonera, a pedido, a partir de 29-10-71, Tho-maz Duvia de Moraes, n.º 7.295, oo cargo em comissão de Chefe de Ber-viço de Contabandade; simbolo 6-C viço de Conanidade, simbolo 6-C (F), em virtude de derignação para exercer outro cargo; n.º 2.125, de 1 de novembro de 1971 — a) Dispensa, a pedido, a partir de 1-11-71, Marly Rodrigues Menegaz, n.º 21.836, da função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade, simbolo 4-F (C); b) designa a aludida servidora para exercer o cargo em comissão de Che-fe de Serviço de Contabilidade, simfe de Serviço de Contabilidade, sumbolo 6-C (F); com atribuições de Coordenador-Adjunto da Coordenação de Contabilidade; c) dispensa, a pedido, a partir de 1-11-71, Evandro 81-mões Onofre, n.º 23.307, da função gratificada de Encarregado de Turma Financeira e Patrimonial, simbolo 6-F (C), da Seção de Contabilidade; d) designa o aludido servidor para exercer a função gratificada. de Chefe da Seção de Contabilidade, simbolo 4-F (C), com atribuições de Chefe da Seção de Análise de Contab da Coordenação de Contabilidade; e) dispensa, a pedido, a partir de l tas da Coordenação de Contabilidade; e) dispensa, a pedido, a partir de 1 de novembro de 1971, Luiz Miguel da Silva, n.º 61.013, da função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente, símbolo 10-F (C), da Seção de Contabilidade; f) designa o aludido servidor para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma Financeira e Patrimonial. símbolo Financeira de Encarregado de Turma Financeira e Patrimonial, simbolo 6-F (C), da Seção de Contabilidade, com atribuições de Chefe da Seção de Expediente da Coordenação de Contabilidade.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 8.485, de 27-10-71 -- Dispensa a pedido, a contar de 12-10-71, Ma-ria Aparecida Magalhães Silberschneider, n.º 12.170, da função gratifi-cada de Encarregado de Turma de cada de Encarregado de Turma de Contrôle de Bens Móveis e Utensilios, simbolo 7-F (C); n.º 8.487, de 27 de outubro de 1971 — Designa Donaldo Getúlio Beraldo, n.º 37.515, para exercer a função gratifiçada de Encarregado de Turma de Contrôle de Bens Móveis e Utensílios, símbolo 7-F (C), com atribuições de Encarregado do Setor de Cadastro e Registros do Serviço de Pessoal Permanente; n.º 8.488, de 29-10-71 — Nomeia Jesus Santos, n.º 853.260, para exercer o cargo em comissão de Diexercer o cargo em comissão de Di-retor-Médico Administrativo do Sa-natório Alberto Cavalcanti, símbolo natório Alberto 5-C (B)

## SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PIAUI

N.º 1.633, de 1-11-71 — a) Dispensa Luiz Dias Ferreira, n.º 26.832, da função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade, símbolo 4-F (C), com atribuições de Coordenador de Contabilidade; b) nomeia c referido servidor para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade, símbolo 8-C (C), com atribuições de Coordenador de Contabilidade, símbolo 8-C (C), com ria de Relaçõo gratificada de

## SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARIHA

N.º 2.542, de 21-10-71 — Dispensa, a contar de 13-9-71, Janete de Oli-veira Soar, n.º 31.160, da função gra-tificada de Encarregado do Setor de Manutenção de Beneficios, símbolo 8-F, na Agência em Rio do Sul, ten-do em vista sua remoção a pedido, para a Agência em Chapepó. símbolo

## SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 9.732, de 11-10-71 — Dispersa, a contar de 22-6-71, Luiz Benedito Santos Pereira, n.º 40.255 da função gratificada de Assistente de Divisão, símbolo 2-F (I), na Coordenação de Aplicação do Pătrimônio tendo em vista pedido de dispensa proteculado cob n.º SRSP-691.681-71; de 21-10-71 — Dispensa, a contar de 23-8-71, Yolanda Yoshikawa, numero 44.548, da função gratificada de Encaregado de Turma de Concorrencia, símbolo 8-F (I), com encargos de Chefe de Seção de Preparo de Licitações, na Coordenação de holicação do Patrimônio, tendo em vista pedido de exoneração protocolado SRSP-687.928-71. N.º 9.732, de 11-10-71 - Dispensa,

## Relação INPS n.º 223, de 1971

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 942, de 5 de novembro de 1971

Nomeia Orlando Gonçalves, número 20.608, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Contabilidade comissão de Diretor de Contabilidade e Auditoria, símbolo 2-C, e faz ces-sar os efeitos da PT/IPR-766/70, pu-blicada no BS/INPS 248 de 30 de de-zembro de 1970, que o designou para responder pelo mencionado cargo.

### COOORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.243, de 21 de outubro de 1971 — Concede aposentadoria, por invali-dez, a Maria dos Anjos Ribeiro, nú-mero 61.836, Escrevente-Datilógrafo, mero 61.836, Escrevente-Datilógrafo, nível 7; n° 2.250, de 27 de outubro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Arnóbio Peçanha Duarte, n° 63.474, Guarda, nível 10; número 2.251, de 27 de outubro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Geraldo Magela de Castro, número 43.035, Auxiliar de Portaria, nível 8; n° 2.252, de 1° de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Jelta Correa de Sá, n° 10.034, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11; n° 2.253, de 1° de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Edovaldo Venâncio, número 62.185, Bombeiro Hidráulico, nível 8; n° 2.254, de 1° de novembro de 1971 — Exonera, a pedido, Argos Fereiro de Argos de 1970 — Exonera, a pedido, Argos Fereiro de 1971 — Exonera, a pedido, a pedido de 1971 — Exonera, a pedido, a pedido de 1971 — Exonera, a pedido, a pedido de 1971 — Exonera, a pedido de 1971 — Exonera de 197 vel 8; n° 2.254, de 1° de novembro de 1971 — Exonera, a pedido, Argos Ferreira do Amaral, s/n°, do cargo de Médico, nível 21; n° 2.255, de 1° de novembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 4 de setembro de 1968, Damarina da Silva, n° 296.407, do cargo de Médico, nível 21; número do cargo de Médico, nivel 21; numelo 2.256, de 3 de novembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 8 de março de 1971, Maria Olga Sacramento, nº 68.581, do dargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13; nº 2.257, de 3 de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Mauricio Teixeira Lima, nº 3.915, Escriturário nível 10 turário, nível 10.

### COOORDENAÇÃO DO PESSOAL NA SRPB

Nº 147, de 1º de novembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 9 de março de 1971, Niura Cassiano Mo-reira, nº 41.449, do cargo de Aten-

## Determinações de Serviço

### DO DIRETOR-GERAL

Nº 500, de 5 de novembro de 1971 com n° 800.848, para exercer, na Assesso-onta-ria de Relações Públicas, a função gratificada de Auxiliar de Gabinete de Diretor de Departamento, símbolo 14-F (M), com atribuições de Auxiliar Administrativo.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 5.651, de 25 de outubro de 1971 — Dispensa, a pedido, Juracy da Silva Couto, nº 58.887, da função gra-tificada de Informante Habilitador, simbolo 12-F.

## SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 9.176, de 1º de novembro de 1971 — Dispensa, a pedido, a partir de 1º de novembro de 1971, Lino Vieira da Silva, nº 14 266, da função gratificada de Chefe da Seção de Coordenação (F), símbolo 3-F, Responsável pelo Bubgrupo de Revisão de Classificação (BCCV), na REGBC.

## COOORDENAÇÃO DO PESSOAL NA SRPB

Nº 1.090, de 5 de novembro de 1971 Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Lydia da Mótta Cerqueira, nº 15.815, em face de sua aposentadoria como segurada da Pre-vidência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 12, de que era detentora.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA PARAIBA

Nº 1.537, de 27 de outubro de 1971 — Exonera, a pedido, Humberto Car-neiro da Cunha Nóbrega, nº 29.756, do cargo em comissão de Diretor Médico, símbolo 6-C (B), com atribui-ções de Chefe do Grupo de Supervisão, e Contrôle Ambulatorial, face a sua posse no cargo de Magnifico Rei-tor da Universidade Federal da Pa-

## SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

Nº 2.662, de 1º de novembro de 1971 Exonera Salvador Maida Stocche-, nº 32.027, do cargo em comissão Assessor-Chefe, simbolo 8-C (INPS), da Assessoria Especializada de Orçamento-Programa.

Relação S. P. n.º 78, de 1971

### PORTARIA -

### SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 5.221, de 5 de novembro de 1971 — Torna sem efeito a Portaria nú-mero 64 616-66 (T), de 13 de outu-bro de 1966, que nomeou a candidata Zilá Telxeira dos Santos, indicada para o cargo de Copeira, nível 4, clas-se A, código A-504, no Estado do Rio Grande do Sul, por não se haver verificado a posse, decorrido o prazo

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVI-DORES DO ESTADO

Relação n.º 236, de 1971

PORTARIA Nº 1.364, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, re-

Promover, de acôrdo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do nivel 13-A para o nível 15-B, da Série de Classes de Técnico de Con-labilidade — P. 701, do Quadro da Administração Central e Orgãos Lo-gais — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da vaga de . 1) A partir de 30 de setembro de

a) Por Merecimento:

Nazareth da Rocha Luz - Exon Luiz Nunes. Marly Pereira Coutinho — Decreto nº 65.643-69.

b) Por Antiguidade:

Pascoal Sagesse Junior — Decreto nº 65.643-69.

2). A partir de 31 de dezembro de 1963

Por Merecimento:

Maria Cristina Sobral Feitosa Pra-o — Decreto nº 65.643-69. 3) A partir de 30 de setembro de

1964

Por Merecimento: Murilo Florentino Duarte - Decrenº 65.643-69.

4) A partir de 30 de junho de 1965 a) Por Merecimento: Caio Santos Azevedo — Exon. José

Campos. Maria de Jesus Loureiro Couto Zeno

Decreto nº 65.643-69 b) Por Antigüidade:

José Augusto Barcellos Espíndola -Apos. Emídio da Costa Veloso

5) A partir de 30 de setembro de

a) Por Merecimento:

Ivone da Costa Rego — Decreto núnero 65:643-69.

Ireny da Costa Rego — Decreto nº Eva Nilda Gusmão Rocha -- Decre-

to nº 65.643-69.

b) Por Antigüidade: Mária do Céu Bleyer — Decreto número 65.643-69.

Maria Ilza Spindola Sales de Souza

## AGENCIA DO IPASE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Delegado da Agência do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971, (BI-179-71) e tendo em vista o constante do pro-cesso nº 24.378-71, resolve:

cial (RJS) desta Agência, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a OIS-RJA nº 2, de 3 de janeiro de 1967, que designou o ser-vidor José Salazar Rodrigues, Escri-1.911.775, ponto 4.780, para a mesma função.

. Nº. 40 — Designar a servidora Ida Tebaldi Junger, Escrituraria nivel 10, matrícula nº 1.052.265, ponto 10.668 matricula nº 1.002.205, ponto 10.608 para substituir a Encarregada da Turma de Pessoal (RJH), simbolo 17-F, da Seção Administrativa (RJA), em seus impedimentos eventuais?

Revogar a OIS-RJA nº 30-70, que designou a servidora Irma Ferreira Igreja, Oficial de Administração nivel 12, matrícula nº 1.382.446, ponto 6.013.

# - Decreto nº 65.643-69. Ayrton Aché Pillar, Presidente.

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1971

Nº 39 — Designar a servidora Volanda dos Santes Vidal, Escriturá-rio nivel 8-A, matricula nº 1.059 838, ponto 2.764, para substituir o Encar-regado do Setor de Pagamento de Benefícios (RJL), na função gratificada símbolo 17-F. da Seção de Seguro So-

turário nível 8-A, matricula número

para a mesma função.

## MINISTERIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 126, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

Superintendente da Superintendência de Seguros Privados SUSEP, usando da competência de-legada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comercio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacymai de Seguros Privados, e o que consta do Proces-so SUSEP. 18 148-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Sul America Gapita-lização, S. A. com sede na cidade do Rio de Janeiro — Estado da do Rio de Janeiro — Estado da Guanabar, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 7.890.090,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.000.090,00 (dez milhões de cruzeiros) zeiros), mediante aproveitamento de parte da Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado, confor-me deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de julho de 1971. Dévio Vieira Veiga.

## SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S, A.

Ata da Assembleia Geral Extraordi-naria de Acionistas da "Sul Amé-rica Capitalização, S. A.", realizada aos 28 de julho de 1971.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sejuino do apo de mii novecentos e se-tenta e:um, às quinze horas e trinta minutos, ha Sede Social da "Sul Amé-rica Capitalização, S: A.", na rua da Alfândega número quarenta e um, nesta Cidade, presentes acionistas re-presentando 6.352.312 ações, ou se-janı, 81,44% do capital social, con-forme livro de presença, assumiu a

presidência o Dr. Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, indicado pela Assenbleia, de acordo com o art. 21 dos Estatutos. O Presidente abriu a sessão convidando para Secretário a Srta. Sylvia Pasqualini Tavares, Acionista da Companhia. Em seguida, o Senhor Presidente pediu ao Secretario para ler o edital de convocação da Assembléia publicado, nos têrmos da lei, no Diário Oficial e no "Jornal do Comércia" nos dias 13, 14 e 15 de julho de 1971, do seguinte teor: "Sul América Capitalização, S. A."—CGC nº 33 040 924 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Gera: Extracumaria — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas a se remirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23 de julho corrente, às 15,30 horas, na Sede Social da Companhia, na rua da Alfândega nº 41, nesta Cidade, para o lim especial de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capitar social que passará de Cr\$ 7.890.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00, mediante incorporação de Cr\$ 2.200.000,00 da conta de Reserva de Correção Monetária; b) reforma dos arts. 11 e 38 dos Estatutos; c) Assuntos gerais. De acôrdo com o art. 27 dos Estatutos ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia. Os acionistas, seus representantes legais e procura seus representantes legals e procura. dores constituídos deverão cumprir o disposto no art. 91 do Decreto-lei nº 2.62%, de 26.8.1940, e no art. 31 dos Estatutos, a 1m de que possam tomar parte da Assembleia. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1971. — Jorge Oscar de Mello Flôres, Vice-Presidente Executivo. — José Pedro de Esco. te Executivo. — José Pedro de Esco-bar, Diretor-Superintendente. Conti-

como decorrência da expansão dos negóc os proporcionada quer pelo au-mento dos valores constitutivos do ativo, quer pelo incremento do vo-lone da produção, resultante do novo plano de capitalização posto em viplano de capitalização posto em viagor com pleno áxito, a partir de maio do ano transato, leva a Diretoria a propor o aumento do capital de Cr\$ 7.869.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00. A providência se constitui em contrapartida aos efeitos da inflação que avilta o valor da unidade monetaria. avitta o vator ua umesare monetaria e torna necessária sua correção periódica. De outro lado, Como já tem sido ressaltado em outras ocasiões, a majoração do capital social não beneficia somente o acionista, mas ainede os cartidades de títulos de acret da os portadores de títulos de capi-tadzação pelo aumento de sua garan. talização pelo aumento de sua garan-tia. O aumento de Cr\$ 2.200.000.00 será obtido da conta de Reserva de Correção Monetária, que se cleva a Cr\$ 4.965.661,36, e. é decorrente da resvaliação do ativo imobilizado da Empresa. Aprovada a presente pro-posta, caberá aos acionistes a bonl-ficação de 11 ações integralizadas para cada 39 ações que possuírem. A fim ncação de 11 açoes integranças para cada 39 ações que possuírem. A fim de evitar ações em condomínio, as frações de ações serão pagas em dinheiro aos respectivos titulares. As ações correspondentes às bonificações pagas em dinheiro srão levadas & Bôlsa de Valores, As novas acocs pro-venientes do aumento, gozarão de divenientes do aumento, gozarão de direitos idênticos nos atuats e ficarão
submetidas às mesmas obrigações. A
aprovação da presento proposta implicará na alteração do art. 11 dos
Estatutos, que passará a ter a seguin es
to redação: "Art. 11. O capital social. é de Crs. 10.000.000.00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em
10.000.000 (dez milhões) de acões de
Crs. 100 (um cruzeiro) esde ume tra-10.001.000 (dez milhões) de acões de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) cada uma, interrelizadas? No enseio dessa reforma estatutária, conviria melhorar a redacão do art. 58 objetivando: 19) esfatizar o caráter prioritário da distibulcão de lucros aos portadores de títulos; 29) dar maior elasticidade, embare sab exacutable do Superinten. embora sob o contrôle da Superinten-dência de Seguros Privados e da As-sembleia Geral, à utilização do fundo de lucros em reserva, tendo em vista, mais particularmente, eventuais anlicacões no caso de fusões e incorpo-racões de outras seciedades. Com as finalidades em questão, ficeria o art. 38 com o seguinte teor: "Art. 38. Dos lucros liquidos que se verificarem anualmente, denois de deduzidos todos os desembolsos e amortizações, as reservas exigidas pela legislação especial das companhias de capitalização e ainda a particinação de lucros dos portagores de títulos, nos têrmos dos portagores de titulos, nos termos dos respectivos contratos, retirar-seão: I — 5% (cinco por cento) sôbre o resultado, para a constituição do findo de reserva legal destinado a garantir a integridade do capital, atê o limite de 20% (vinte por cento) do capital realizado. II — O necessário para a distribuição de dividendos aos aclouistas, conforme determinar a Assembléia. Geral mediante proposta cembicia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Con-selho Fiscal, III — A cota para a bonificação à Diretoria e gratificacões aos funcicnários, conforme estibular a Assembléia Geral, depois de distribuido o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas. § 1.º Do restante dos lucros liquidos, se houver. poderá a Assembléia Ge-ral retirar: a) — uma cota para o fundo de desvalorização do ativo, fundo de desvalorização do ativo, destinado a atender a possíveis de-preciações dos bens da Sociedade; b) uma cota para o fundo de bene-ência, destinado a atender a fins ficência, ticencia, destinado a atender a intende de beneficência e assistência aos empregados da Sociedade, inclusive e beneficio "post mortem"; \$ 2.º. O fundo de desvalorização e o fundo de beneficência previstos nas alineas "a" e "b" do artigo anterior serão constituídos cada um mediante a addució dum necesario dos lum dedução duma percentagem dos lu-cros líquidos anuais apurados em balanco, percentagem essa que não ex-cederá, em cada caso, de 10% dos ditos lucros líquidos. § 3.º O restante

será levado ao fundo de "lucros em [ reserva", destinado, mediante deci-são da Assembléia Geral, a bonifica-ções e outras vantagens aos acionisções e outras vantagens aos acionis-tas, a gratificações à Diretoria e a funcionários da Companhia, a atender a prejuizos eventuais e a quaisquer finalidades admitidas pelo orgovernamental competente gao governamental competente a que sejam aprovadas pela Assembléia Geral." — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1971. — Ass. Antonio Sanchez de Larragoiti Junior — Antonio Ernesto Waller — Jorge Oscar de Mello Flòres — José Pedro de Escobar — Jean-Claude André Lucas — Augusto Niklaus Junior e Mário par — Jean-Claude André Lucas — Augusto Niklaus Junior e Mário Borges de Andrade Ramos." — Parecer do Conselho Fiscal: — "O Conselho Fiscal da "Sul América Capitalização, S. A." considerando que a proposta apresentada pela Diretoria, para nôvo sumento do contratoria, para nôvo sumento do contratoria, para nôvo sumento do contratoria. retoria, para nôvo aumento do capital social, de Cr\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros)
para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões
de cruzeiros), representado por .... de Cr\$ 1,00 (um cruzelro) cada uma, com base em dispositivo legal, e para reforma do artigo 38 do Estatuto da Sociedade, é das mais oportunas, pois visa a resguardar os interêsses da Emprêsa, dando também maior garantia aos títulos de capitalização, é de parecer que a Assembléia Geral Extraordinária dos Senhores Acionistas agirá acertadamente atendendo suas ponderações consequientemente arrevenda a revenda de consequientemente acertadamente acertadame consequentemente, aprovando a referida proposta. — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1971. — Ass. — Aristide Pouchot Lermans — Thomaz Russel Rapose de Almeida e Waldemire da Fonseca e Silva". Prosequente a Senhor Presidente nediti Reguindo, o Senhor Presidente pediu A Assembléia que se manifestasse tendo os Senhores Acionistas, depois nediu de debatida a matéria, aprovado unânimemente a Proposta da Diretoria. — Nada mis havendo a tratar e preenchidos os fins para os quais fôra convocada a Assembléia, o Se-nhor Presidente agradeceu o comparecimento de todos, determinando, em seguida, que fôsse lavrada esta ata, que, depois de lida e aprovada una nimemente, foi datada e asinada por mim Secretário, pelo Senhor Presidente e demais Acionistas pre-sentes. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1971. — Ass. Antonio San-chez de Larragoliti Júnior, Presiden-Silvia Pasqualini Tavares — Sc-tário — Antônio Ernesto Waller cretário — Antônio Ernesto Wa — Jorge Oscar de Mello Flôres José Willemsens Junior — Adamastor Vergueiro da Cruz — Mário Bor-Adamastor Vergueiro da Cruz — Mário Borges de Andrade Ramos — José Pedro de Escobar — Augusto Niklaus Junior — pela "Sul América — Cla. Nacional de Seguros de Vida", — Julio Oscar Lagun — Diretor — Rafael de Larragoiti — Diretor; Paulo Willemsens — Roberto Gustavo Waller — Melziades Bellintani — pela "Financial e Comercial do Brasil, B. A." — Edgard Souza Carvalho — Diretor — Roberto Donald Waller — Edgard Souza Carvalho — Antônio Difetor — Roberto Donato Wants Edgard Souza Carvalho — Antônio Carlos Rodrigues — pela "Sul Améri-ca Terrestres — Marítimos e Aci-dentes — Cia de Seguros" — Ed-Antônio gard Souza Carvalho — Diretor — Lucio Cardoso de Sousa, Diretor bean-Claude André Lucas — Gil de Magalhães — pela "Colonial — Cia Nacional de Seguros Gerais" — Ed-Nacional de Seguros Gerais" — Edgard Souza Carvalho — Gerente — pp. Rosalina Coelho Lisboa de Laragoiti — pp. Marie France Robertet Blain — pp. Fernand Rivier — pp. Beatriz Rosa S. Larragoiti Lucas — pp. Ema Sanchez de Larragoti — Melziades Bellintani — Lourival Campos Moura — Almir Leonardo Pereira — José Antônic de Faria Vellozc — Márcio Silva de Araújo, Roberto Lage Junior, Edwarde Araújo Braz — Sepastião Rodovade Araújo Braz — Sebastião Rodova-lho Reis Martins — Cyro Reis Alves — Maria da Glória Costa Mello-e Yedda de Castro Sodré. — A pre-sente é cópia fiel e integral da Ata

de julho de 1971, tendo sido extraída do respectivo livro número 1, às fôlhas números 131v a 134, instituído pelo Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e confere com o original. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1971. — Antonio S. de Larragoiti Jr. — Presidente. — Sylvia Pasqualini Tavares — Secretário.

## ESTATUTOS DA "SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO, S. A."

## CAPÍTULO I

## Organização da Companhia

Art. 1º A "Sul América Capitalização, S. A.", fundada em 1º de agôsto de 1929 pelo prazo de 99 anos, que poderá ser prorrogado por deliberação de Assembléia Geral, e autoberação de Assembleia Geral, e auto-rizada a funcionar por decreto do Govérno Federal nº 18.891, de 4 de setembro de 1929, rege-se pelos pre-sentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo manter, criar e suprimir agências, sucursais e filiais no país e no estran geiro, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

### CAPÍTULO II

### Objeto e Fins Sociais

Art. 3º A sociedade, fundada para favorecer a economia, tem por objeto a capitalização das entradas efetuadas pelos seus aderentes e a constituicão de capitais garantidos, pagaveis em vencimento fixo, no têrmo do contrato, ou por reembôlso antecipado, por meio de sorteios, assim como tô-das as outras operações baseadas sôbre o interêsse simples, ou composto.

Art. 4º Do título de capitalização

constará o seu valor de resgate, conformidade dos planos e tarifa aprovadas pelo poder competente. Art. 5º As despesas de administra

ção não poderão exceder, anualmente, o limite fixado pela legislação em

Art. 60 Não será exigida, por ocasião de transferência de contratos, em virtude de suçessão, taxa alguma suplementar ou adicional.

Art. 7º Os títulos de capitalização

poderão ser nominativos ou ao por-tador e sua duração nunca poderá ser superior a 30 anos, nem inferior a 10. Art. 8º Nenhum titulo de capitali-

zação poderá exceder o valor nominal de vinte vêzes o valor anual do maior salário-mínimo vigente no Pais.

Art. 9º No caso de reembôlso por sorteios, êstes se realizarão na sede social, conforme se acha indicado nos títulos. Em caso de impossibilidade, datas e lugares serão fixados pela Diretoria, anunciando-se prèvia-mente no *Diário Oficial* e em um jornal de grande circulação, na sede, jornal de grande circulação, na sede, com antecedência não menor de 15 dias. A operação poderá ser assistida por todos os possuidores de títulos.

Art. 10. Com o prévio consentimento do Govêrno Federal, a Sociedado do moderá a consentação con consentação de consentação con consentação de consentação con consentações con consentações con consentação con consentação con consentações con consentação con consentação con consentação con consentações con c

dade poderá encampar operações ou se, fundir com outra ou outras do mesmo gênero.

### CAPÍTILO III

## Capital Social, Ações, Acionistas

Art. O capital social é de Art. 11. O capital social é de Cr\$ 10.000.000,000 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, integralizadas.

Art. 12. As ações serão sempre nominativas, podendo ser emitidos títulos múltiplos, também nominativos, representativos de mais de uma ação.

Art. 13. No caso de aumento de Art. 13. No caso de aumento de

Art. 13. No caso de aumento de capital, os acionistas terão direito à subscrição proporcional das novas acões.

Parágrafo único. Para êsse fim serão convidados, por anúncios insertos no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação no Estado da Guanabara, marcando-se-lhes um prazo das redinoss. Art. 20. A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juizo ou sendo permitida a reeleição. I fora dêle, bem como em atos, contratos e mandatos, será sempre exercida Conselho Fiscal perceberão a remurão convidados, por anúncios insertos no Diário Oficial e em um jornal de

da Assembléia Geral Extraordinária para que declarem por escrito se aceide Acionistas da "Sul América Capitalização, S. A.", realizada aos 23 pectiva emissão. Entender-se-a haver tam a parte que lhes caberá na res-pectiva emissão. Entender-se-a haver renunciado à preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo

Art. 14. Em caso de aumento de capital, não consequente a reversão de reservas ou reavaliação do ativo, de reservas ou reavaliação do ativo, as entradas de capital não seráo nunca inferiores a 40%, observado o disposto na legislação vigente e serão feitas pelo modo que a Diretoria ulgar conveniente, mediante prêvio anúncio na imprensa, em que se determinará o prazo dentro do qual determ ser estisfeitas. Deixando a actovem ser satisfeitas. Deixando o acionista de realizar o pagamento de qualquer prestação nos prazos fixados e constantes dos anúncios publicados pela Diretoria, incorrerão em comisso as suas ações, praticando-se de acôrdo com o prescrito na legislação em vigor.

Art. 15. Enquanto não se emitirem os títulos representativos das ações, serão entregues cautelas provisórias nominativas, com as enunciações legais. Posteriormente, as cautelas se-rão trocadas por títulos nominativos, definitivos.

### CAPÍTULO IV

### Da Administração

Art. 16. A Sociedade será adminis-Art. 16. A Sociedade será administrada por uma Difetoria, composta, no minimo, de 5 (cinco) e, no máximo, de 10 (dez) Diretores.
§ 1º Compete à Assembléia Geral, obedecido o preceito supra, fixar o seu número e eleger os Diretores.
§ 2º O mandato dos Diretores será de três erros pomitindo con receito a propositiones erros en constituido con receito en constituido con constituido en co

três anos, permitindo-se a reeleicāo.

§ 3º Cada Diretor fará uma caução de responsabilidade, de 10 (dez) ações da Sociedade, prestada por êle próprio

ou por qualquer acionista.

Art. 17. A Diretoria elegerá, anua!-

mente, dentre os seus membros, um Presidente, um ou dois Vica-Presidentes e um Diretor-Superintendente.
§ 1º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituido sucessivamente, pelos Vice-Presiden-tes, na ordem estabelecida na eleição, pelo Diretor-Superintendente e pelo Diretor eleito para êsse fim pela Dire-

toria.

§ 2º A Diretoria nomeará um Secretário, não obrigatòriamente Diretor e que poderá acumular outras funções na Sociedade.

Art. 18. Além dos Diretores previstos no art. 16, a Assembléia Geral poderá eleger até 3 (três) Diretores Substitutos, com mandato de 3 (três) anos, que serão convocados pelo Presidente, para efetivo exercício, na falta ou impedimento de 2 (dois) ou mais Diretores, a fim de completar o "quorum" necessário às deliberações de Diretoria.

§ 1º Compete à Assembléia Geral fixar o número de Diretores Substi-tutos, obedecidos os limites supra. § 2º No caso de vagar cargo de Di-

retor, será preenchido, pelo prazo restante do mandato, por um Diretor Substituto escolhido pelo Presidente.

§ 3º O primeiro preenchimento dos cargos de Diretor Substituto vem como os decorrentes de sua futura vacância, serão de escolha da Diretoria, cabendo à Assembléia Geral sua ratificação.
Art. 19. Compete à Diretoria con-

vocar as Assembléias Gerais, Ordiná-rias e Extraordinárias; apresentar rias relatório, balanço e contas anuais; propor dividendo; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar, observadas as restrições legais; fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

Parágrafo único. A Diretoria deli-berará validamente com os votos de cinco dos seus membros, sendo toma-das as deliberações por maioria dos Diretores presentes e lavradas atas das reuniões.

por dois Diretores, podendo, entre-tanto, qualquer deles representar a Sociedade perante a repartição fisca-lizadora das suas operações.

Art. 21. Ressalvado o disposto nos arts. 19 e 20, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Socie-

ao funcionamento regular da socie-dade, inclusive nomear ou demitir funcionários ou representantes. Art. 22. A Diretoria, representada por dois Diretores, poderá constituir, em nome da Sociedade, luma ou mais possos pala interradas ou estrações em nome da Sociedade, iuma ou mais pessoas nela integradas ou estranhas, mandatários com poderes específicados para representá-la em, atos ou contratos, ou designá-las para xecução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, específicando os atos, operações e serviços que devam executar e fixando ou convencionando as remimerações ou convencionando as remunerações respectivas.

respectivas.

Art. 23. A Assembléia Geral fixará uma importância paral remuneração mensal da Diretoria, até o teo dado pelo produto do número máximo de Diretores por 15 (quinze) vêzes o salário-mínimo local.

Parágrafo único. A distribuição, pelos Diretores, da importância fixada pela Assembléia Geral, far-se-à a critério da Diretoria, sem prejuizo de outras vantagens previstas nestes Estatutos. Estatutos.

#### CAPÍTULO V

## Da Assembleia Geral

Art. 24. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria e, em suas faltas ou impedimentos, por seus substitutos, na ordem do art. 17, § 19.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia escolberá um dos Acionis.

Assembléia escolhera um dos Acionistas presentes para Secretário.,

Art. 25. A Assembleia Geral Ordi-Art. 25. A Assembleia Geral Ordi-nária se reunirá, anualmente, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do ano social e, as Ex-traordinárias tantas vêzes quantas convocadas em forma legal. Art. 26. Os anúncios de convocação das Assembleias Ordinárias e Extra-ordinárias serão publiados pola ma-

ordinárias serão publicados, pelo me-nos, três vêzes no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação da cidade do Rio de Janeiro, com antecedência minima de oito dias, para as primeiras convocações, e cinco dias

primeiras convocações, e cinco dias para as seguintes:
Art. 27. Uma vez convocada a Assembléia Geral, serão suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia, ou fique sem efeito a convocação.
Art. 28. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maloria absoluta de votos!

ria absoluta de votos. Parágrafo único. A cada ação cor-

responde um voto. Art. 29. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a condominos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício dês direitos enquanto não fôr, feita

designação. Art. 30. Os acionistas poderão (a-Art. 30. Os actomistas poderao la-zer-se representar has reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão de administração ou do Conselho Fiscal, observadas as restrições legais.

legais.

Art. 31. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores
constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

### CAPITULO VI

## Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscali é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não com observância das prescrições legais,

peração que fôr fixada pela Assem-

bléia Geral que os eleger. Art. 34. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fis-cal por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações, ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

#### CAPÍTULO VII

Contabilidade, Reservas Matemáticas Art. 35. O ano social coincidirá com

Art. 36  $_{\rm U}$  Em cada ano será levantado o balanço geral, que, com o relatório, contas e pareceres do Conselho Fiscal, será apresentado à considera-ção da Assembléia Geral.

Art. 37. A Sociedade formará reservas matemáticas e de garantia relativas aos compromissos que assumir, e à importância dos contratos realizados. de acôrdo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII

1 8 Dos Lucros

Art. 38. Dos lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidos todos os desembolsos e amortizações, as reservas exigidas pela legislação especial das companhias de capitalização e ainda a participação capitalização e ainda a participação de lucros dos portadores de títulos, nos têrmos dos respectivos contratos, retirar-se-ão:

5% (cinco por cento) sôbre o resultado, para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a parantir a integridade do capital, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital realizado.

II — O necessário para a distribut-

ção de dividendos aos acionistas, con-forme determinar a Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

parecer do Conselho Fiscal.

III — A cota para a bonificação à Diretoria e gratificações aos funcionários, conforme estipular a Assembléia Geral; depois de distribuido o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas.

§ 1º Do restante dos lucros líquidos, so bouver poderá a Assembléia Geral.

se houver, poderá a Assembléia Geral

retirar:

 a) uma cota para o fundo de des-valorização do ativo, destinado a atender a possíveis depreciações dos bens da Sociedade:

b) uma cota para o fundo de pene-ficência, destinado a atender a fins de beneficência e assistência aos em-pregados da Sociedade, inclusive o beneficio "post mortem"; § 2º O fundo de desvalorização e o

fundo de beneficência previstos nas alíneas a e b do artigo anterior serão constituidos cada um mediante a dedução duma percentagem dos lucros líquidos anuais apurados em balanço, percentagem essa que não excedera em cada caso, de 10% dos ditos lucros liquidos.

§ 3º O restante será levado ao fun-do de "lucros em reserva", destinado, mediante decisão da Assembléia Geral, a bonificações e outras vantagens aos acionistas, a gratificações à Dire-toria e a funcionários da Companhia, a atender a prejuizos eventuais e a quaisquer finalidades admitidas pelo órgão governamental competente e que sejam aprovadas pela Assembléia Geral

 $(N^9 4.725 - B - 5-11-71 - Cr$ 340.00)$ 

Retificação.

Na Portaria SUSEP n.º 73, de 8 de Na Portaria SUSEP n.º 73, de 8 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I), de 2 de agôsto de 1971, façam-se as se-guintes correções: Na pág. 2'.188, 1.º coluna, onde se lê ... Ministério de Indústrio

lê ... Ministério da Indústria ...; leia-se: ... Ministro de Estado da Indústria ...;

Na 2.ª coluna, onde se lê: de setembro de 1970 ...; leia-se: ... 11 de setembro ide 1970 ... Na mesma coluna, onde se le ...

Oswaldo Santussi ...; leia-se: ...
Oswaldo Santucci ...

Na 3.ª coluna, onde se lê: ... 1 de | ... C setembro de 1970 ... leia-se ... 11 ros... de setembro de 1970 ... Na pág. 2.189, 2.ª coluna, onde se Nicola lê: ... 4.548,36 ...; leia-se: ... Morae Morae Nicola Morae Nicola 4.848,36 ...

Na mesma coluna, onde se le: ... 4.516.70 ...; leia-se: ... 4.516.79... Ainda na mesma coluna, onde se le: ... 284.413,29 ...; leia-se: ...

284.983,35

Na 3.ª coluna, onde se lê: ... Com-panhiá Paulista de Seguros Paulista ...; leia-se: ... Companhia Paulis-ta de Seguros ... Na 4ª colum

Na 4,ª coluna, onde se lê: ... Cr\$ 9.800.000,00 ...; leia-se: ... Cr\$ ... 9.700.000,00

Na pág. 2.190, 1.ª coluna, onde se lê: ... de administrações ...; leiade administração ...

Na mesma coluna, onde se lê: ... vaga de Diretoria ...; leia-se: ...

vaga de Diretor ...

Na mesma coluna, onde se lê: ...

uma Assembléia ...; leia-se: ...

Assembléia Geral ...

Na mesma coluna, onde se lê: ... percentagem estatutária ...; leia-se: ... percentagem estatuída ... Ainda na l.a coluna, onde se lê: ... "ad jucia" ...; leia-se: ... "ad judicia" ...; leia-se: ... "ad

Na 2.ª coluna, onde se lê: nembros efeivos ...; leia-se membros

membros efeivos ...; leia-se ...
membros efetivos ...
Na pág. 2.191, 1.ª coluna, onde so
lê: ... Antônio Carlos da Rocha
Concenção ...; leia-se: ... Antônio
Carlos da Rocha Conceição ...
Na 3.ª coluna, onde se lê: ... em
conjunto com um procurador, devidamente ...; leia-se: ... em conjunto com um procurador, devidamente constituído ou ainda de dois
procuradores devidamente constituídos ...

Na pág. 2.192, 2.ª coluna, onde se lê: ... Ao tempo ...; leia-se: ... Ao mesmo tempo ...

MINISTÉRIO

SUPERINTENDÊNCIA

DO DESENVOLVIMENTO

DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superinten-

Nº 102 - Dispensar o Economista Mark Rubinstein da função de con-fiança de Chefe da Coordenação de

dência do Desenvolvimento da Região

Centro-Oeste no uso de suas atribui-

Programação Global da Assessoria de

cões legais resolve:

Na mesma coluna, onde se lê: Nicolau Moraes Filho ... e Nicolau Moraes Baros Filho ...; leia-se: Nicolau Moraes de Barros Filho e Nicolau ... Nicolau Moares de Barros Filho

Na 3.ª coluna, onde se lê: — Cr\$ 7.350.000,00 ...; leia-se: Cr\$ ... 350.000,00 ...

Ainda na 2.º coluna, onde se lê: ...
Decreto-lei n.º 2.627-70 ...; leia-se:
/.. Decreto-lei n.º 2.627-40 ...

7.. Decreto-lei n.º 2.627-40 ...
Na 4.º coluna, onde se lê: ... vai subscrita por todos ...; leia-se: ...
vai subscrita por nós, Rubens Aranha Pereira e Oswaldo Santucci, secretários, pelos demais Membros da

Mesa Diretora e por todos ... Na pag. 2.193, 2.ª coluna, onde se le: ... a retificação ...; leia-se: a lê: retificação e ratificação.

Na 3.ª coluna, onde se lê: ... Ro-berto Baptista Pereira e ...; leia-se: ... Roberto Baptista Pereira de Al-meida, Rubens Aranha Pereira, Gas-tão Vidigal Baptista Pereira e ... Na 4.º coluna, onde se lê: ... pu-blicado no "Diário Comércio & In-

blicado no "Diário Comércio & dústria" ...; leia-se: ..., publi Īn• dústria." ...; leia-se: ... publicado no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo nos dias 23, 24 e 25 e no "Diário Comércio & Indústria ..."

"Diário Comércio & Indústria ..."
Alnda na 4.º coluna, onde se lê:
... execução nas bases ...; leia-se:

execução de operação nas bases... Na pág. 2.194, 1.ª coluna, onde se ... José Vilela Lima Filho ...; leia-se: ... José Vieira Lima Filho. Ainda na 1.ª coluna, onde se lé

leia-se: ... José Vieira Lima Filho...
Ainda na 1.ª coluna, onde se lê:
... Flávio Antônio Aranha Pereira,
por si e seus mandantes, Oswaldo
Gonzaga Morato, por si e seus mandantes, Oswaldo Spínola de Mello
...; leia-se: ... Flávio Antônio Aranha, Rubens Aranha Pereira, por si
e seus mandantes, Oswaldo Santucci, por si e seus mandantes, Alberico
Ravedutti Bulcão, Luiz Gonzaga
Morato nor si e seus mandantes, Os-Ravedutti Bulcão, Luiz Gonzaga Morato, por si e seus mandantes, Os-Na mesma coluna, onde se lê: ... Morato, por si e seus manda Companhia de Seguros ...; leia-se: waldo Spínola de Mello ...

DO INTERIOR

para a qual foi designado pela Portaria nº 10, de 19 de janeiro de 1971. Nº 103 — Dispensar o Prof. Luiz Pi-

Chefe da Coordenação de Análise Econômica e Social da Assessoria de

Planejamento e Coordenação Geral, para a qual foi designado pela Porta-

ria nº 153, de 2 de dezembro de 1970.

cisco Walter Amabile da função de confiança de Diretor do Departamen-

to de Agricultura, para a qual foi de-

signado pela Portaria nº 131, de 19 de novembro de 1970. — Sebastião

Nº 104 -- Dispensar o Prof. Fran-

carelli da função de confiança

... Companhia Paulista de Segu- | ze (12) meses, contado a partir da data de recebimento dos recursos li-berados pelo INCRA — MA. Cláusula Segunda — De conformi-

dade com o presente Convênio, o INCRA-MA coloca à disposição do ceira.

Parágrafo único. Os recursos pre-vistos nesta cláusula são os oriundos do orçamento do INCRA-MA — 1970, provenientes do Projeto 02.06.1.06.00 Cordenação da Política de Desenvolvimento Rural — Elemento 4.1.2.6 — Serviços em Regime de Programação Especial, transferidos em favor do Ginásio, conforme Oficio INCRA-P/GB nº 239-70.

Cláusula Terceira - Ao Ginásio

a) complementar os recursos necessários à total conclusão das obras,

b) responsabilizar-se pelo forneci-mento de todo o material necessário à sua execução;

c) contribuir com o pessoal necessário à execução da obra, bem como aquêle necessário à realização dos cursos;

d) concluir todos os trabalhos no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da contribuição do INCRA-MA;

e) encaminhar ao INCRA-MA, através da Coordenadoria Regional do Nordeste, rigorosa prestação de contas, na forma da legislação em vigor, da contribuição recebida, acompanha-

da de minucioso relatório;

f) colocar, em lugar visível, uma placa de dimensões adequadas, indicando a participação do INCRA-MA nas obras e trabalhos que estão sendo feiots:

g) apresentar ao INCRA-MA, também pela Coordenadoria Regional do Nordeste, relatório trimestral com documentação fotográfica, indicando as fases de andamento dos trabalhos executados, para fins de contrôle, di-vulgação e informação.

vulgação e informação.

Cláusula Quarta — A movimentação dos recursos será feita obrigatoriamente por seu Diretor ou por seu representante legal.

Cláusula Quinta — Da contribuição do INCRA-MA, somente poderá ser aplicado com despesa de pessoal até o limite de 30% (trinta por cento).

Cláusula Sexta — O INCRA-MA, em qualquer época, poderá exercer a mais ampla fiscalização sôbre o correto emprêso dos recursos colocados

reto emprego dos recursos colocados à disposição do Ginásio, seja verificando os registros contábeis referenà disposição do Ginasio, seja verili-cando os registros contábeis referen-tes às despesas, seja inspecionando diretamente os trabalhos de amplia-ção, correndo tôdas as despesas por conta do Ginásio. § 1º. Para perfeita execução desta cláusula, o Ginásio deverá facilitar, por todos os meios, a ação do INCRA-MA, colocando à sua disposição to-dos os elementos e pessoas necessá-rios.

rios.

§ 2°. O INCRA-MA designa para acompanhar a execução dêste Con-vênio, bem como para apreciar a prestação de contas, no seu aspec-to técnico-contábil, o Coordenador da CR-NE-PE, que encaminhará ao Or-gão, ao final dos trabalhos, circuns-

gao, ao final dos trabalnos, circunstanciado relatório.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro de Brasilia, DF., com exclusão de qualquer outro, para solução de questões relativas a êste Convênio, quando as mesmas não puderem ser recoluidos de comum acênda entre cere resolvidas de comum acôrdo, entre as

partes signatárias.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, através de seus orgãos centrals, exergistrativa cerá a fiscalização e contrôle dêste Convênio.

E para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se o pre-sente Convênio, que lido pelas partes convenentes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas

## TÉRMOS DE CONTRATO

Planejamento e Coordenação Geral Dante de Camargo Júnior.

## MINISTÉRIO DA 'AGRICULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA **AGRARIA**

Têrmo de Convênio que entre si ce-lembram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autarquia federal vincula-da ao Ministério da Agricultura, e o Ginasio Agricola "Assis Chateau-briand" da Fundação Universitária Regional do Nordeste, no Municipio de Lagoa Sêca, Estado da Paraíba, para realização de Cursos Técnicos Agricolas, mediante a construção e equipamentos de suas instalações.

Aos 9 dias do mês de agôsto de 1971, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Parágrafo único. O presente Con-vinculada ao Ministério da Agricul- vênio tem o prazo de duração de do-

tura, doravante apenas mencionada INCRA — MA, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor José Fracisco de Moura Cavalcanti, e o Ginásio Agrícola "Assis Chateaubriand" da Fundação Universidade Regional do Nordeste, denominado simplesmente Ginásio, resolveram firmar o presente Convênio, visando à ampliação do citado estabelecimento de ensino e aquisição de equipamentos para realização de Cursos Técnitos para realização de Cursos Técnicos Arícolas, na forma da legislação vigente, de acôrdo com as cláusula seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva a as-sinatura do presente Convênco a execução de um trabalho conjunto entre o INCRA-MA e o Ginásio Agrícola "Assis Chateaubriand", visando à ampliação das instalações do Ginásio e aquisição de equipamentos, para a realização de Cursos Técnicos Agrí-

Parágrafo único. O presente Con-

assingdo, obedecidas as disposições degais em vigor. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidento do INCRA — Diretor do Ginasio.

Oficio nº 651

Têrmo de Contrato de Comodato referente às salas 901 — 902 — 303 — 904 — 1001 — 1002 — 1003 — 904 - 1001 - 1002 - 1003 - 1004 - 1005 - 1006 e 1007, do movel sito a Rua da Bahia nº 903, Belo Horizonte, Estado de Mmas Gerais, a fim de ser instalada a Secretaria do Gabinete do Secretario de Estado da Agricultura.

Aos vinte e três dias do mês de arosto do ano de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete da Presidencia, presente o Senhor José Fran-cisco de Moura Cavalcanti, Presiden-te do Instituto Nacional de Coloniza-ção e Reforma Agrária — INCRA, cao e Reforma Agraria — INCRA, autarquia criada pelo Decreto-lei numero 1.110-70, vinculada ao Ministério da Agricultura, como outorgante-comodante, e a Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais, representada por seu titular, Doutor Alysson Paulinelli, como outorgadocomodatário, perante as testemunhas instrumentais, resolveram celebrar o presente Têrmo de Contrato de Co-modato, regendo o mesmo pelas clausulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira — Do objeto do

Clausula Primeira — Do objeto do Comodato — O objeto do presente contrato de comodato é às salas nº 901, 902, 903, 904, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, e 1007 do imovel situado à rua da Bahia nº 905, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de propriedade do outorganto comodante cuin entragato ao outorganto comodante cuin entragato ao outorganto comodante cuin entragato ao outorganto. dante que entregará, ao outergado comodatário em perfeto estado de conservação e asseio livre e desembaraçado de qualquer o las judicias ou extrajudicial, para nele ser instulada a secretaria do Gabinente co

Bartetári, de Estado da Agricultura.

Cláusula Segunda — Do prazo do
Comodato — O prazo do presente
con rato de comodato e de doze (12) meses, miciando se a sua ontagem meses, meiandose a sua ontagem apartir da data de sua assinatura que cincide com a entrega dos imóveis, data esta que fixará, também, o prazo rara o cumprimento das obrigações assiradas pelos contratantes.

Clausula Terceira - Do uso e Con-Clausula Terceira - Do uso e Con-servação - Obriga-se o comodatário a isai os imóveis objeto do como-dato exclusivamente para nêle ser instalada a Secretaria do Cabinete do secretario de Estado da Agricul-tura não podendo, por isso mesmo, a quarquer pretexto que seja, ceder ou emprestar os mesmos total ou par-cialmente nem admitir que se da emprestar os mesmos total ou par-cialmente nem admitir que se de uso diverso do ora pactuado. Obritazer por ga-se, outrossin a tazer por sua conta todos os consertos e reparcs interna ou externamente; a repor, no que os imóveis venham a carecer. caso de quebra ou extravios, os apa-relhos, ferragens e acessórios po rellios, ferragens e acessórios por outros de igual fabricação ou similiares; mantendo-os no perfeito esta-do de conservação e limpeza; a realizar as nodificações ou adaptações, necessárias à utilização da repartição que se instalará e finalmente, a obedecer à Convenção do Condominio e às posturas municipais.

Cláusula Quarta — Das Taxas,

Imposto 2 outros encargos — O Comodatério se obriga a pagar, nas épocas devidas, tôdas as taxas e impostos e outros encargos que inci-dam ou venham a incidir sobre os referidos imóveis, inclusive as despesas condominiais, desde que aprovadas pela Assembléia de Condomínio.

Clausula Quinta — Da Vistoria -Fica facultado ao comodante, ou por Intermédio de delegação, vistoriar o imóvel dado em comodato, quanto en tender ne essário:

Cláusula Sexta — Da Fiscalização e Contrôle - Sem prejuizo da autocontrole — Sem prejuizo da auto interada a importancia constante da nomia ad ninistrativa, operacional, e cláusula primeira.

Cláusula primeira.

Parágrafo único. O Executor se christianica constante da do seus orgãos centrais, exercerá a tis dias após a vigência dêste têrmos, repasse.

instrumento

Clánsula Sétima — Dos casos omissos — E, finalmente, nos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos dos artigos 1248 e reguintes do Código Civil Brasileiro, aceitando e se obrigando, ainda, o comodatário, pelo dispositivos de comodatário. cumprimento de tôdas as cláusulas e condições :

Cláusula Ottava — Das Disposições Finais — E, para constar e como prova de haverem assim pactuados. foi lavrado presente Termo que va assinado pelas partes contratantes diantes das testemunhas instrumentais.

Brasília, 23 de agôsto de 1971. Brasina, 23 de agosto de 1971. —

José Francisco de Moura Cavalcanti,
Presidente do INCRA. — Alysson.

Paulinelli, Secretario de Estado da Agricultura de Minas Gerais.

Oficio n.º 651

Têrmo de Convênto que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria e o Ministério da Agricultura, destinado a atender a auxilio, apoio e incentivos a programas de instituições de classe do meio rural, bem como para cobrir despesas decorrentes da na coorir despesas decorrentes de movimentação de profissionais de nível técnico e/ou universitário, na participação de exposições, concla-ves, estágios e viagens de estudo e pesquisas em ambito nacional.

Aos oito dias do mês de outubro de 1971, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricul-tura, situada em Brasília (DF), doravante denominado simplesmente IN-CRA-MA, representado por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e o Ministério da Agricultura, a seguir designado Ministério, representado por seu Titular, Dr. Luiz Fernando Cirne Lima, firmaram o presente Têrmo de Convênio, que

o presente Termo de Convenio, que se regerá pelas seguintes cláusulas: Cláusula Primeira — O INCRA-MA colocará à disposição do Ministério a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); que a empregará em auxílio financeiro às inspersos de managementa applicamento de convenio a convenio de convenido de convenid tituições ligadas ao meio rural, apoio tação de profissionais de nível téc-nico e/ou universitários rio nacional, e em particular às re-giões da Transamazônica e da Cuia-bá-Santarém, com o objetivo de:

a) promover estudos e pesquisas de atividades vinculadas ao setor primário:

b) observação sistemática do de-senvolvimento de projetos de coloni-zação e reforma agrária implantados e/ou em implantação;

e/ou em implantação;
c) participação técnica nas mostras organizadas pelas entidades públicas e/ou privadas.
Cidusula Segunda — A quantia para atendimento do constante na cláusula anterior será oriunda do Projeto 02.6.10.04.00 — Coordenação da Política da Descavolvimento à Electros de Política da Descavolvimento à Electros de Política da Descavolvimento à Electros de Política de Projeto 02.6.10.04.00 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão — Elemento de Despesa 4.120 Serviço em Regime de programação Especial. Plano de Aplicação 4.370 — contribuições Diversas.

Cláusula Terceira — A liberação des recursos será feita de uma só vez. imediatamente avos a assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta — O Ministério se

Cláusula Quarta - O Ministério se obriga a aplicar o quantitativo con-cedido exclusivamente de acôrdo com estabelecido na clausula primeira.

Cláusula Quinta — O prazo de du-ração do presente têrmo será: de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do mes.no. Cléusula Sexta — O Ministério in-

dicara um e ecutor para o presente Convenio, membro do Gabinete do Sr. Ministro, em nome do qual será liberada a importância constante da

calização e o controle, do presente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com base nos relatos que serão apresentados pelos beneficiados, acompanhado da prestação de contas relativas aos recursos recebidos e elaborada de acôrdo com as normas legais em vigor.

Cldusula Sétima — Este têrmo po-derá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas clausulas, ou denunciado se o achar por bem uma das partes convenentes.

Cláusula Oitava — A assinatura do presente instrumento foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, na 13º Reunião, realizada no

dia 7, do 10.º mês de 1971, conforme Resolução nº 76, 7 de 10 de 1971. Cláusula Nona — Fica eleito o Fô-ro de Brasilia, DF., com exclusão de qualquer outro, para a solução de questões pendentes relativas ao pre-

ente têrmo: E, para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se o pre-sente Têrmo de Convênio que, ildo pelas partes convenentes e testenunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado. — Luiz Fervai por elas assinado. — Luiz Fer-nundo Cirne Lima, Ministro da Agricultura. — José Francisco de Mourd Cavalcanti, Presidente do INCRA. Oficio nº 651.

Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária INCRA e do outro, o Banco
Nacional de Crédito Cooperativo S.A.,

RNCC nara a execución do

vacional de Creato Cooperativo S.A., — BNCC, para a execução do Programa de Financiamento às cooperativas e a seus respectivos cooperados, que estejam integrados nos seus Projetos de Assentamento e Mules Coloniate. e Núcleos Coloniais.

Aos oito dias do mês de outubro de 1971, o Instituto Nacional de Co-lonização e Reforma Agrária — ... criada INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970 (Didrio Oficial de 10 de julho de 1970), neste ato represen-tado pelo se Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, de acôrdo com a Resolução do seu Conacordo com a resultada da seu selho Diretor, de n.º 61-71 e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. — BNCC, Instituição Financeira Pública Federal, neste ato repre-sentado pelo seu Presidente, Doutor Paulo de Oliveira Leitão, têm justo e contratado o que dispõem as se-guintes cláusulas.

Cláusula Primeira proporcionará, através do BNCC, crédito rural para financiar o desen-BNCC, volvimento da. cooperativas e respec-tivos cooperados, que estejam inte-grados nos seus Projetos e Assenta-mentos e núcleos de colonização. Cláusula Segunda — Os recursos

Cláusula Segunda — Os recursos para atender às operações de crédi-to rural referidas na cláusula anterior, na vigência dêste contrato, se-rão os remanescentes das importancias entregues pelo ex-IBRA, ao BNCC, nos têrmos do convênio que assinaram em 22 de março de 1867 ex-IBRA, assinaram em 22 de março de 1867 e extinto em 22 de março de 1969, no montante de Cr\$ 769.947,42 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos), e outros que, para o mesmo fim, forem depositados pelo INCRA naquele estabelegimento.

Parágrafo Unico. Quando os recursos referidos nesta cláusula forem insuficientes para atender aos pedidos aprovados, o BNCC solicitara, dos aprovados, o BNCC solicitará, ao INCRA, um refôrço de depósito, o qual não ultrapassará, em cada solicitação, a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Cláusula Terceira — Os créditos

objeto dêste contrato atenderão, tao somente, às operações de custeio, de

somente, as operações de custero, de investimento e de comercialização e só serão concedidos:

a) às cooperativas referidas na Cláusula Primeira, diretamente;

b) aos seus cooperados, através de-

Clausula Quarta — 86 so beneficia-rão dos créditos referidos na Clau-sula anterior as cooperativas que enquadradas na Clausula Primeira, sejam dotadas de personalidade ju-rídica e propiciem aos seus coopera-

a) a aquisição de sementes selectonadas, de maquinaria, implementos o utensílios agrícolas, de veículos, de animais de trabalho e de produtos utilizados na exploração agrícola 🛎 necuaria:

b) a aquisição de animais tepies dutores e de vacas de boa linhagem, para a produção de carne e/ où lel-

te; c) as condições para o custelo de suas atividades agropastoris;
d) condições de comercialização da

sua produção;

e) condições para a construção de obras necessárias ao exercício e desenvolvimento de suas atividades especificas, tais como: conservação do solo, perfuração de poços, bombeamento de água, sistema de irrigação e etc.;

f) construção, reforma e amplia-ção de instalações fixas e/ou móveis; g) custelo de projetos que visem aumentar a sua produção agrícola ou pecuária, ou a expansão dessas atividades:

h) a aquisição de maquinas e implementos para beneficiamento da sua produção; e

i) a execução de quaisquer outros

empreendimentos ou atividades que, a critério de INCRA, se enquadrem objetivos dêste contrato.

Clausula Quinta — Para ser apre-ciado pelo BNCC, o pedido de financlámento deverá conter:

a) Financiamento para Custeio. programação agricola ou pe-la, configurando os custos da cuaria, configurando

mão de obra e dos insumos;

2. plano de assistência técnica a nível de parcelas; 3. previsão da safra e sua estima-

tiva: plano de comercialização da produção com o respectivo merca-

cronograma de desembolso: cronograma de reembôlso. Financiamento para In

Investimento:

1. seu projeto, objetivos e viabilidades econômicas;
2. estimativa de su rentabilidade

e garantia de sua integração no Projeto de Assentamento ou no Núcleo de Colonização;
3. eronograma de reembôlso;

cronograma de desembôlso. Financiamento para Comercia-

1. valor estimado da produção; 2. condições de seu armazenamentransporte; identificação do mercado com

3 prador:

 d. custo operacional da operação;
 cronograma de desembôlso;
 cronograma de reembôlso. Cláusula Sexta — Para deferir o

de financiamento, o BNCC atenderá: a) a parecer e projetos elaborados pelo INCRA;

b) as normas previstas neste contrato,

c) a sua própria sistemática de operação:

Clausula Setima -Os financiamentos-previstos neste contrato obe-decerao às seguintes condições basicas:

a) Do prazo do Resgate:

1. no financiamento para custelo, será o necessário à comercialização da produção;

no financiamento para investimento, será o suficiente para, com na estimativa da rentabilidade permitir a amortização do débito, não podendo neste caso, ultrapassatde 8 (oito) anos;

. 3. no financiamento bara e como será de 240 dias. para comer-

b) De Carência:

será fixaco, O prazo de carência em cada caso, em função do plano de custeio das operações programadas e do tempo previsto para inicio da exploração do empreendimento ou da atividade financiada, fica enda exploração tendido porém, que êsse prazo, que será contado do término da utiliza-ção do financiamento até a data do início de sua reposição, não poderá, salvo quando se tratar de cultura permanente, ser superior a 2 (dois) anos.

c) Das Garantias:

As normalmente exigidas pelo Banco Nacional de Orédito Cooperapelo

d) Encargos Bancários:

A) Encargos Bancarlos:

Nos financiamentos de custelo, investimento e comercialização, juros de 8,1% ao ano, assim destinados:

1. 5% ao ano BNCC, como remuneração de serviços, excluído, portanto, qualquer risco operacional que é atribuído ao INCRA, na forma da clausula fiona. **c**láusulá nona; sula nona; 3,1% ao ano ao INCRA; "insumos

Nos financiamentos de "insumos modernos", assim caracterizados no Manual do Crédito Rural do Banço Central do Brasil: juros de 7% ao ano, assim destinados:

5% ao ano ao BNCC, como remuneração de serviços, excluido, portanto, qualquer risco operacional que atribuído ao INCRA, na forma da

cláusula riona;
4. 2% ao ano ao INCRA;
5. quando se tratar de operação de repasse ao associado, a participação do BNCC, será reduzida de 5% para 3% ao ano, cabendo a diferen-ça de 2% ao ano à cooperativa repassadora;

passadora;
6. o INCRA somente poderá extgir a cobertura da sua participação
remuneratória, após o pagamento dos
encargos bandários debitados pelo BNCC em conta gráfica do devedor ou posteriormente ao resgate do ins-trumento de crédito, se se tratar de operação de desconto.

e) Do Seguro:

O seguro será feito segundo critêrios do BNCC.

Cláusula Oitava - Ao BNCC cabera:

a) adotar as medidas indispensaveis ao fiel cumprimento, pelos mu-tuários, das obrigações que contrai rem, com base neste contrato;

fiscalizar, quanto a sua especificidade, as aplicações das impor-tâncias levantadas pelos mesmos;

c) levar ao conhecimento do .... INCRA, dentro de 30 (trinta) dias da data da ocorrência, qualquer fato que, ocorrido no decurso dos em-préstimos, possa vir, de algum modo, a alterar as condições estabelecidas no contrato ou os resultados espe-

Cláusula Nona — Fica expressa-mente estabelecido que o BNCC, agindo na qualidade de agente fi-nânceiro, não responderá por quais-quer reivindicações contra atos praticados em obediência à lei ou às instruções recebidas do consignata-rio dêste Conyênio e não assumira responsabilidade pecuniárias pelo descumprimento das obrigações financeiras dos devedores ou coobrigados. No caso de inadimplemento, por quaisquer dos mutuários, de quaisquer dos mutuários, de quer das obrigações assumidas quaisquer das obrigações assumidas com base neste contrato, o BNCC comunicará o fato aos respectivos avalistas, para as providências que acharem por bem a ao INCRA, para orientação.

Cláusula Décima — As fiscaliza-ções das Cooperativas beneficiadas embora realizadas pelos Fiscais do BNCC, terão o seu custo debitado ao INCRÁ.

Clausula Décima Primeira -BNCC fornecerá ao INCRA, sempre que lhe for solicitado, todos os ele-mentos que êste julgar necessários ao seu conhecimento plano da situação das operações contratadas, com base neste contrato.

Clausula Décima Segunda BNCC não responderá por quaisquer relyindicações feitas pelos mutuários, contra ato praticado com fundamento em Lei, Instruções, Portarias ou Resoluções oriundas dos órgãos superiores que coordenam o sistema creditígio pacional e que representam

DIARIO

creditício nacional e que repercutam nos têrmos dêste contrato.

Cláusula Décima Terceira Este contrato terá a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorregado su-cessivamente, inclusive mediante aditivos, que poderão alterar quaisquer de suas Cláusulas.

Cláusula Décima Quartà - No caso de inadimplemento por uma das partes, de qualquer cláusula dêste contrato, o mesmo poderá ser nunciado, em qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, à outra parte, com antecedência minima de 30 (trinta) dias, prevalecendo, ainda assim, o cumprimento de todas as obrigações antes contraidas e o gôzo de todos os direitos dela de-correntes, até a sua final liquida-

Claustla Décima Quinta — O ... BNCC, enviará ao INCRA, dentro de 30 (trinta) dias da data da assinatura, 3 (três) cópias dos contratos de financiamento que realizar com as cooperativas réferidas na cláusula tura primeira dêste documento e, de 90 (noventa) em 90 (noventa) dias, um extrato da conta movimento dos mesmos contratos, também em três)

vlas. Cláusula Décima Sexta — Os casos omissos neste contrato serão resolvidos, pelas partes que o assinam ou por seu representante, especifica-mente designado.

Clausula Décima Sétima — Sem prejuízo de autonomia administrati nio. Cláusula Décima Oitava

eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação dêste contrato.

Para firmeza e validade do que fleou convencionado, assinam este documento, em 8 (oito) vias, pelo ... INCRA, o seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e, pelo BNCC, o seu Presidente, Dr. Paulo de Oliveira Leitão, em pre-sença das testemunhas abaixo. José Francisco de Moura Cavalcanti

— Presidente. — Paulo de Oliveira

Leitão — Presidente do BNCC.

Of. n.º 651

Têrmo de Convênio que entre si .fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - ... INCRA, e a Secretaria de Estado da Agricultura do Rio Grande do Nor-te e o Banco do Rio Grande do Norte Sociedade Anônima, cojeti-vando a constituição de um Fundo Rotativo pard Silos Domésticos, destinado ao financiamento dos mes-mos a pequenos e médios agricultores.

Aos oito dias do mes de outubro do ano de 1971, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, localizado no Edifi-clo do Banco Nacional do Desenvolvimento Económico, 14º andar, pre-sentes o referido Instituto daqui por diante denominado pela sua sigla... diante denominado pela sua sigla ...
INCRA, representado pelo seu Presidente Doutor José Francisco de ida, objeto do presente financiamento, moura Cavalcanti, a Secretaria de Estado da Agricultura do Rio Grande do Norte, daqui por diante denominada simplesmente Secretaria, representada pelo seu Secretaria, representada pelo seu Secretario Doutor "Banco do Brasil — Agência Metro-politana Gloria — Rio de Janeiro — Guanabara, Conta 21.012.9 — Deponima, daqui por diante denominado Banco, representado pelo seu — Conta Movimento — Administranado Banco, representado pelo seu Presidente Senhor Osmundo Farias,

O 5° e 25, letra "g" do Decreto n° ... h) reaplicar, sem prejuízo do item de 1971 "d" des a clausula, os recurses retornados ao "Fundo", objetivando as led4, na presença das testemunhas o espírito do convenio; abaixo assinadas, o presente Convênio que obedecerá às seguintes clausulas condições:

Cláusula Primeira - O presente

convênio visa:

a) propiciar recursos para compra em grosso de chapas metálicas pela Secretaria para confecção de silos mésticos com capacidade até de 1.000 quilos cada unidade ou adquiri-los ja fabricados, se houver oferta no mercado locai;

b) a venda dos silos em zonas produtoras préviamente selecionadas por técnicos da Secretaria, a pequenos e médios agricultores, preferencialmente através de sociedades cooperativas, a preços equivalentes aos custos de fabricação ou aquisição, acrescidos os juros adotados pelas operações pan-cárias de natureza agricola.

Cláusula Segunda — O presente Convênio terá duração de 36 (trinta e seis) meses contados a partir đa

liberação dos recursos. Cláusula Terceira — O INCRA se

compromete a:

a) concorrer com a importància de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e citenta mil cruzeiros) para o Fundo Rotativo, criado por este convênio no Banco;

b) a importância acima correrá a conta da rubrica 02.6.10.1.04.00 — Coordenação da Política do Desenvelvimento e Extensão Rural — Elemento de despesa 4120 — Serviço em Re-gime de Programação Especial, do Orcamento do INCRA, para o exercício de 1971:

designar o chefe da CR (T-1), responsável pela supervisão e fiscalização do presente conveno.

Clausula Quarta — A Secretaria se

compromete a:

 adquirir, em grosso, as chapas metálicas e promover a confecção dos silos domésticos ou adquirí-los prontos para financiamento aos agriculto-

b) selecionar nas áreas de produ-ção as entidades cooperativas ou agra-cultores em condições de utilização dos silos domésticos;
c) apresentar semestralmente à CR

(03) (63) (T-1) relatório circunstanciado sóbre o desenvolvimento do programa de silos domésticos, incluindo no mesmo os aspectos bancários correlatos:

indicar um técnico pertencente ao seu quadro, preferencialmente, cu de outra entidade pública, como exe-cutor do convênio; Clausula Quinta — Nos silos serão

inscritos: Convênio INCRA/Secretaria de

Agricultura/BANDERN Cláusula Sexta — O Banco se com-

prometé a: a) creditar os recursos fornecidos pelo INCRA em conta especial deno-minado "Fundo Rotativo para Silos domésticos";

b) fornecer à Secretaria os recursos provenientes do Fundo, necessário ao cumprimento do item "a";

e) aplicar os recursos do "Fundo" no financiamento dos silos Domésti-

cos, de acôrdo com o estabelecido no item "b" da clausula quarta;
d) estabelecer nas operações de financiamento o limite de 12 % a.a., como taxa operacional e juros;

e) conceder os financiamentos as cooperativas e/ou agricultores selecio-nados pelo prazo de 12 meses;

– Conta Movimento — Administra-Presidente Senhor Osmundo Farias, cão Central", os juros calculados so-deliberaram, que se lavrasse, de con-formidade com o disposto no artigo de 9 % (nove por cento) ao ano;

1) responsabilizar-se por todos os riscos das operações de financiamento realizados em decorrência do pre-

sente convênio:

j) forliecer so executor os elementos necessários à elaboração do rela-tório, conforme item "d" da cláusula

Cláusula Sétima - Interromperá a vigência dêste convênio, independente de qualquer procedimento judicial, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e têrmos por parte dos convenentes.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira, das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus érgãos centrais exercerá a fiscalização e o contrôle do presente instrumento dos aditivos ao mesmo.

Cláusula Nona — Fica eleito o foro da cidade de Brasilia Distrito Federal — para dirimir quaisquer questões concernentes ao presente con-

vênio.

E por estarem de acôrdo as partes, lavrou-se o presente instrumento, em 8 vias, que lido a estas e as testemunhas abaixo a tudo presente, foi aprovado e assinado. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Geraldo Bezerra de Souza, Secretário da Agricultura. — Osmundo Farias, Presidente do Banco.

### Oficio nº 651

Têrmo Aditivo ao Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricuelura e a Associação de Crédito e Assistencia Pesqueira de San-ta Catarina, objetivando a continui-dade dos trabalhos de extensão pesqueira.

Aos 11 dias do mês de outubro de 1971, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante mencionada INCRA-MA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e a Associação de Crédito e Assistência Pesqueira de Santa Catarina, doravante menciona-da ACARPEC, neste ato representa-da por seu Presidente, Dr. Clodorico Moreira, resolveram celebrar o presen-Têrmo Aditivo, de acôrdo com a

legislação vigente.

Cláusula Primeira. — Objetiva o presente Têrmo Aditivo complementar com Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) os recursos previstos na Clausula Quinta do Convênio inf-cial firmado em 10-12-70, entre as

partes ora acordantes. Cláusula Segunda —

Os recursos supramencionados destinam-se à cução de Projeto específico analisado pelo setor técnico do INCRA e aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, e serão oriundos do Orçamento do INCRA-MA para o Política de Desenvolvimento e Exten-são Rural, Elemento de Despesa de Programação Especial, Plano de Aplicação 3.2.7.0 — Diversas Transferên

Parágrafo único. Os recursos serão liberados em duas parcelas iguais, sendo a primeira logo após a publicação do presente têrmo e a segunda, sessenta (60) dias após a liberação

cia Corrente.

da primeira.
Clausula Terceira -- Continuam em vigor as demais cláusulas do Convê-nio inicial que não tenham sido expressamente revogadas por êste Têrmo Aditivo, aprovado pelo Conselho Di-retor do INCRA, em sua Reunião número 48 realizada no dia 8 de setembro de 1971. E para validade e clareza do que

ficou convencionado, lavrou-se o pre-

3538 Têrça-feira 16

sente Têrmo Aditivo que, lido pelas sidente do INCRA-MA. — Clodorico partes convenentes e achado conforme, vai assinado pelas mesmas e testemunhas abaixo declaradas. — José val Prazeres.

Francisco de Moura Cavalcanti, Pre- Oficio nº 651.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONTRATO DE GARANTIA entre a

Empréstimo 216/OC-BR Resolução DE-79/71

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

(Empréstimo ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem)

28 de setembro de 1971 · CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO assinado em 28 de setembro de 1971 entre a REPUBLICA FE-DERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERI-CANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

#### CONSIDERANDO:

Que, por Contrato (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo") assinado nesta data entre o Banco e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ( a seguir denominado "Mutuário"), da República Fede rativa do Brasil, cujos têrmos e condições o Fiador expressamente decla ra conhecer, o Banco concordou em conceder ao Mutuário, a debito dos re cursos do Fundo para Operações Especiais do Banco, um empréstimo até a quantia de US\$30.000.000 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas que façam parte do referido Fundo para Operações Especiais, destinado a cooperar no financia mento de um projeto de rodovias de integração com o Uruguai, com a condi ção de que o Fiador concordasse em garantir solidariamente as obrigações do Mutuário constantes do Contrato de Empréstimo;

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Em préstimo com o Mutuário, concordou em garantir dito empréstimo, conforme estabelecido neste instrumento e de acôrdo com a outorga legislativa consubstanciada nas Leis N9s.1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e no Decreto-Lei nº 1.095, de 20 de março de 1970, e a competente autorização do Sr. Ministro Ja Fazenda;

Têm justo e contratado o seguinte:

- 1. Pelo presente, o Fiador, como principal pagador, solidariamente se responsabiliza pelo exato e fiel cumprimento de tôdas as obriga ções assumidas pelo Mutuário, para com o Banco, no Contrato de Empréstimo, especialmente no que se refere à contribuição nacional para a execu ção do Projeto.
- 2. Salvo expressa concordância do Banco em contrário, o Fiador se compromete a que, de acôrdo com o que lhe faculte a lei, nenhum gravame sobre seus bens, rendas ou receitas fiscais, a partir desta data, goze de preferência sôbre as obrigações aqui garantidas Consequentemente, qualquer gravame que for estabelecido: sôbre bens, rendas ou receitas fiscais, deverá assegurar, de igual modo e proporcionalmente, a obrigação que o Fiador contrai em virtude dês sôbre bens te Contrato. Esta disposição não se aplica a gravames comprados, estabelecidos ao tempo de sua aquisição, unicamente para garantir, o pagamento do respectivo preço, nem a gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de dívidas com vencimentos não superiores a um ano de prazo.
  - 3. O Fiador deverá:
- (a) cooperar, de maneira ampla, pará assegutar a realização dos objetivos do empréstimo;
- (b) proporcionar ao Banco as informações que êste razõavelmente solicite, com respeito à situação geral do emprestimo e às condições econômicas e financeiras existentes no território Fiador, especialmente aquelas relacionadas com a situação de seu balanço de pagamentos;
- (c) informar ao Banco, com a maior brevidade possível sôbre qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (d) dar aos representantes do Banco, dentro do exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Emprestimo, as necessărias facilidades para que possam visitar os locais de execução do projeto financiado com os recursos do empréstimo;
  - (e) intormar ao Banco com a maior urgência possível no ca-

so de estar efetuando os pagamentos relativos ao serviço do em prestimo, em cumprimento as suas obrigações de Fiador solddário.

- 4. O Fiador se compromete, outrossim, a não tomar qualquer medida que possa impedir o Mutuário de cumprir as obrigações que assumiu para com o Banco.
- 5. O Fiador so ficara exonerado da responsabilidade con traída para com o Banco depois de ter o Mutuário integralmen te cumprido tôdas as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo. Consequêntemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ações prévias contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, expressamente renuncia a quais quer direitos, benefícios de ordem de excussão, faculdades, favo res ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, iqualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (i) omissão ou abstenção do exercício, por parte do Banco, de quaisquer di reitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutu ario; (ii) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuario ou atrasos em que este venha a incorrer no cum primento de suas obrigações; (iii) prorrogações de prazos quaisquer outras concessões feitas pelo Banco so Mutuário; (iv ) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Seção, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuã rio.
- 6. O Fiador concorda com que o principal, juros, comissões ou quaisquer outros encargos do empréstimo sejam pagos sem dedução restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil; e com que tanto êste Contrato como o Contrato de Emprestimo estejam isentos de qualquer impôsto, taxa ou direito aplicaveis em relação com sua celebração, inscrição ou execução.
- 7. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exerçício dos direitos que lhe assistam pelo Contrato de Empréstimo e pelo presente Contrato, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitar os aludidos direitos.
- 8. Qualquer controversia a respeito deste Contrato que não possa ser dirimida por acôrdo entre as partes contratantes, será submeti da a Tribunal Arbitral, pela forma estabelecida no Artigo VIII do Con trato de Emprestimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fia dor tôdas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Artigo.
- 9. Todos os avisos, pedidos, comunicações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra, em virtude deste Con trato, serão efetuados por escrito e considerar-se-ão feitos desde a sua entrega ao destinatário no respectivo enderêço a seguir indicado:

Enderêco postal?

Inter-American Development Bank 808 Seventeenth Street, N.W. Washington, D.C. 20577 .EE. ÛU.

Enderêço telegráfico: THTAMBANC Washington, D.C.

Fiador:

Endereço postal:

Senhor Ministro da Fazenda Palácio da Fazenda Av. Presidente Antonio Carlos, 375 Rio de Janeiro, Guanabara-Brasil

Enderêço telegráficos MINIFAZ

Rio de Janeiro, Brasil

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco e o Fiador, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem êste Con trato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito na Cada de de Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América , na data mencionada na frase inicial dêste instrumento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio Delfim Neto As/. Ministro da Fazenda DIARIO OFICIAL

1 11 43 1

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

As/. Antonio Ortiz Mena Presidente

TESTEMUNHAS:

Paulo Konder Bornhauser

José Maria Villar de Queiroz ANEXO A

Arbitragem

Artigo Primeiro. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituido de três árbitros nomeados da seguinte forma: um, pelo Banco; outro pelo Mutuário e um terceiro, doravante deno minado "o Desempatador", por acôrdo entre as partes, quer diretamente, quer por intermédio dos respectivos árbitros. Se não hou ver acôrdo entre as partes com relação à nomeação do Desempatador, este será designado a pedido de qualquer das partes, pelo Secretá rio Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros designados, ou o Desempatador, não deseriar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á a sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O substituto terá as mesmas funções e atribuições do membro substituído.

; (b) Se a controvérsia disser respeito tanto ao Mutuário quan to, ao Fiador, êste e o Mutuário, conforme o caso, serão considera dos como uma só parte e deverão agir conjuntamente, designando um mesmo árbitro.

cersia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigira a outra uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclama ção, a satisfação ou reparação pretendida, e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que deverá atuar como seu árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acôrdo sôbreta pessoa do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar es sa designação ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que êste proceda à nomeação do Desempatador.

Artigo Terceiro. <u>Constituição do Tribunal</u>. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, na dataque o Desempatador designar e, uma vez constituido, funcionaránas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

Artigo Quarto. <u>Competência, Faculdades e Sentença do Tribuenal</u>. (a ) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão <u>ANEXO A</u>

somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal estabelecerá suas próprias normas de processo e poderá por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, no entanto, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgară " ex acquo et bono", bascando sua de cisão nos têrmos do Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comperecido.

(c) A sentença, que será adotada pelo voto concordante de pe lo monos, 2 (dois) memoros, deverá ser proferida por escrito e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempatador, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludído prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. As partes serão notificadas da sentença por meio da comunicação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do Tribunal. A sentença, que deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trin ta) dias, terá efeito executivo e será irrecorrível.

Artigo Quinto. Remuneração dos Arbitros e Despesas. Antes de o Tribunal ser constituido, as partes estabelecerão a remunera ção dos seus árbitros e das demais pessoas que o processo de arbitragem requeira. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acôrdo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoá vel, segundo as circunstâncias. Cada parte respondera por suas próprias despesas no processo de arbitragem. As despesas do Tribunal serão pagas, em partes iguais, por ambas as partes. Qual quer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, sem posterior recurso.

Artigo Sexto. <u>Notificações</u>. Qualquer notificação relativa a arbitragem ou a sentença, será procedida pela forma prevista no presente Contrato. As partes renunciam, pelo presente, a qualquer outra forma de notificação.

### ANEXO B

#### DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

(Seção I — Parte II)

O Projeto se compõe de quatro subprojetos consistentes na construção, melhorameido e pavimentação dos trechos de rodovias federais adiante indicados, todos êles localizados no Estado do Rio Grande do Sul:

Rodovias	Trecho	Extensão (km)
BR-116 BR-153 BR-158	Pelotas - Jaguarão Jeribā-Bagé-Aceguã Rosário do Sul-Santana	143 213
BR-392	do Livramento São Sepé-Canguçu	100

O Mutuario terá a responsabilidade básica pela execução do Projeto. Entretanto, mediante um convênio a ser subscrito com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), do Estado do Rio Grande do Sul, delegará a êste último a construção do trecho São Sepé-Canguçu, da Rodovia BR-392.

O Projeto contempla fambém a aquisição de equipamentos, maquina - ria e peças de reposição destinados a manutenção, segurança e operação. das rodovias que integram o Projeto e das que compõem a rêde federal e estadual do Rio Grande do Sul.

## IV. CURSO TOTAL E PLANO FINANCEIRO

A. O custo total do Projeto é estimado no equivalente a US\$83.450.000.

As categorias de inversão e o plano financeiro do mesmo seria

como seque:

### Anexo B

-2-

Recursos Ordinários de Capital:
 Subprojeto da BR-392:

		•					
		(no	equival	lente a m	ilhares d	le US\$)	,
<u>c</u>	ategorias de in rsão	Emprést US\$			Contri buição DAER	Total	*
1	. Engenharia e administração						•
	1.1 Desenhos de engenharia	á 🕳	-	-	600	600	2,0
	1.2 Supervisão	-	1.080	1.080	880	1.960	6,5
2	. Custos diretos de constru	ção	_				
	2.1 BR-392,São Seps-Cangue	çu 7.740	3.030	10.770	8.820	19.590	64,8
. 3	Despesas financeiras						
	Empréstimo						
	3.1 Juros e comissões	1.830	-	1.830	340	2.170	7.2
	3.2 Inspeção e vigilância	170	-	170	-	170	0,5
5.	Sem consignação específica	•		•			
	5.1. Previsão aumento de						•
	custos	1.290	500	1.790	1.470	3.260	10,8
	5.2 Imprevistos	970	390	1.360	1.120	2.480	8,2
	Total	12.000	5.000	17.000	13.230	30.230	100,0
	8	39,7	16,5	56,2	43,8	100	
	•						

<sup>1/</sup> Os bens e serviços que sejam financiados total ou parcialmente com dólares do Empréstimo serão adquiridos ou adjudicados através de competição internacional, de acôrdo com o disposto no contrato ó> empréstimo de que êste é Anexo e as polítizas do Banco a respeito.

Anexo B

B. Fonte e uso dos recursos. Os recursos dw empréstimos do Banco se

destinarão a financiar aproximadamente 56,3% do carto total do pro jeto, conforme indicado no quadro seguinte:

James a milhares de US\$)

- L	(no equivalente a militales de corr						
		Fontes	rene	tı	as a efe-	•	. •
Empréstimo:	216/0C-BR	Divisas 12.000	Cruz.		Cruzeiros 15.0001/	17.000	20,4
Emprescimo:	301/SF-BR		13.500	5.300	24.7002/	30.000	35,9
DNER		-	23.220	-	23.220	23.220	27,8
DAER			13.230		13.230	13.230	15,9
	Total '	28.500	54.950	7.300	76.15C	83.450	100,0
				===			,
	*	34,2	65,8	. 8,7	9173	100,0	

## III. MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO PROJETO

Com a finalidade de assegurar uma adquada manutenção das rodovias que serão financiadas com os recursos dos empréstimos do Banco, se xão observadas as seguintes normas, de modo satisfatório ao Banco:

- (a) O objetivo fundamental da manutenção será o de conservar as ro dovias substancialmente nas mesmas condições em que se encon 🗢 trem ao término de sua construção.
- (b) O plano anual de manutenção deverá ser submetido ao Banco pe 🛎 lo menos até 3 meses antes do início de cada ano fiscal, e incluirá, no mínimo detalhes do organismo responsável e do pes • soal incumbido da manutenção; o número, tipo e condição equipamentos destinados a essa tarefa; a la alização, tamanho e condições dos locais destinados a reparação, armazenamento, cam pos de manutenção, etc.; o tipo de contrôle que será emprega 🗢 do para limitar o tamnaho e o pêso dos veículos que utiliza 🛥 rão as rodovias; o número de quilômetros e a localização trechos atribuídos a cada unidade de manutenção.
- 1/ Inclui US\$4.270.000 previstos como gastos indiretos em divisas. 2/ Inclui US\$6.735.000 previstos como gastos indiretos em divisas.

Anexo B

(ii) Recursos do Fundo para Operações Especiais: Subprojeto da BR-116, da BR-153 e da BR-158 e Equipamentos Manutenção: (no equivalente a milhares de US\$)

Contri buição

•	Empré	stimo	FOE 1		,	
Categorias de inversão	_	Cr\$	<u>Total</u>	<u>Mutuário</u>	Total	*.
1.Engenharia e administração 1.1 Desenhos de engenharia 1.2 Supervisão	**	<b>-</b> 1.780	1.780	450 1.460	450 3.240	0,8 6,1
2.Custos direitos de construç 2.1 BR-116,Pelotas-Jaguarão 2-2-BR-153,Jeribá-Bagé-	ão 3,020	3.250	6.270	5,130	i1.400	21,4
Aceguã	4.070	4.380	8.450	6.910	15.360	28,9
2.3 BR-158, Rosário- Livramento	1.490	1.610	3.100	2.540	5.640	10,6
2.4 Equipamento de manutenção	5.000	· ·	5.000	-	5.000	9,4
3.Despesas financeiras Empres	st. •					5,9
3.1 Juros é comissões 3.2.Inspeção e vigilância	300	=======================================	300		3.130	0,6
.5.Sem consignação específica 5.1 Previsão aumento de		٠.				
custos	1.145	1.235	2.330	1.950	4.330	8,1
5.2 Imprevistos		1.245				8,2
Total	16.500	13500	30.000	23.220	53.220	100,0
8	31,0	25,4	56,4	43,6	100	

<sup>1/</sup> Os bens e serviços que sejam financiados total ou parcialmente em dólares do Empréstimo serão adquiridos ou adjudicados através. competição internacional, de acôrdo com o disposto no contrato de emprestimo de que este é Anexo e as políticas do BAnco a respeito.

### Anexo B

- (c) O referido plano deverá também assinalar o montante dos recur sos disponíveis para tal manutenção (com exclusão das opera ções de melhoramento) no orçamento para o ano em curso montante a ser considerado no orçamento para o ano no qual se rá executado o plano.
- (d) O plano incluira, ainda, um relatório sôbre as condições manutenção baseado num sistema de avaliação de suficiência que deverá ter sido previamente submetido à consideração do Banco. Tal sistema estará estruturado de modo a proporcionar uma qualificação global das condições de manutenção das rodovias, com base numa avaliação numérica dos distintos componentes, tais como pavimentação, acostamento, valetas, bueiros, pontes, etc.
- (c) O Banco se reserva o direito de inspecionar periodicamente as rodovias. Se ficar patenteado, através das inspeções ou do re látório mencionado na letra (d) anterior, que a manutenção es fetuada se situa aquem dos padrões convencionados, o Mituá⇒ rio deverá adotar as medidas necessárias para que se corri jam, totalmente as deficiências assinaladas.
- IV. INSTALAÇÃO DE BALANÇAS PARA PESAGEM DE CAMINHÕES

Antes de entregar ao trafego qualquer dos trechos rodoviários incluídos no Projeto, o Mutuário deverá ter instalado e colocado em operação balanças fixar e móveis em número e localiza ção apropriados para o contrôle do pêso dos veículos que tran sitem pelos mesmos. Para êsse efeito, o Mutuário submeterá 🥻 aprovação do BAnco o plano de instalação das referidas balanças, juntamente com evidências satisfatórias de que ira tar com o pessoal habilitado necessário à operação das mesmas.

## $\mathbf{V}_{\mathrm{e}}$ SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES

Na seleção e contratação de consultores cujos serviços sejam financiados parcialmente com os recursos dos empréstimos, de verão ser observadas as condições estabelecidas no contra to de emprestimo de que este é anexo, bem como as políticas do Banco sôbre o assunto.

Emprestimo 216/OC-BR

### CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

entre

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

e o

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

28 de setembro de 1971 CONTRATO DE EMPRÈSTIMO

CONTRATO celebrado no dia 28 de setembro de 1971 entre o BAN-CO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banço") e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, do Brasil, ( a se guir denominado "Matuario") e

### ARTIGO I

O Emprestimo e ser Objetivo

Seção 1.01. Valor e moedas. (a) De acôrdo com as estipula ções do presente Contrato, o Banco se compromete a outorgar ao Mutu ário, e êste aceita, um empréstimo, a débito dos recursos ordiná rios de capital do Banco, até as quantias seguintes:

- (i) US\$7.200.000 (sete milhões e duzentos mil dolares dos Es tados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas (exceto a da República Federativa do Brasil) que façam parte de ditos recursos ordinários;
- (ii) AS118.800.000 (Cento e dezoito milhões e oitocentos xelins austríacos), e
- (iii) o equivalente a US\$5.000.000 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em cruzeiros.
- (b) 0 Mutuário se compromete a utilizar as quantias referidas nos incisos (i) e (ii) da letra (a) anterior para pagar bens e serviços adquiridos através de competição internacional e para os outros propósitos que sejam indicados no presente Contrato e a quan

Pla referida no inciso (iii) de mesma letra (a) enterior poderá ser pusada pelo Mutuário para cobrim gastos em moeda local. As quantias que sejam desembolsadas em virtude deste Contrato, serão a seguir designadas como "Emprestimo".

Seção 1.02. Garantia. O presente Contrato fica sujeito Condição de que a República Federativa do Brasil (a seguir denomina Ba "Fiador") garanta solidăriamente e em condições satisfatórias 20

Banco as obrigações aqui contraidas pelo Mutuário.

Seção 1.03. Objetivo. Os recursos do Emprestimo, juntamento som os do Empréstimo 301/SF-BR, serão destinados a cooperar no fimanoiamento de um projeto de rodovias de integração com o Uruguai (a seguir denominado "Projeto") • O Projeto acha-se descrito de for ma mais detalhada no Anexo B. o qual far parte integrante deste Con brato-

### PRTICO II

Amortisação. Juros e Comissões

Seção 2.01. Amortização. O Mutuário amortizarã o Empréstimo madiante o pagamento de 31 (trinta e uma) prestações semestrais, con consecutivas e no possivel iguais, por sua equivalência em dólares,

a primeira das quais serã paga em 20 de setembro de 1976 e as res 🗢 cantes nos dias 20 de março e 20 de setembro de cada ano subsequense, até 20 de setembro de 1991. No pagamento das prestações de amor

mização observar-se-ã o disposto na letra (c) de Seção 2.05.

Seção 2.02. Juros e Comissão de serviço. (a) O Mutuário, ob servando o disposto na letra (c) da Seção 2.05, pagará semestralmen. te, sobre os saldos devedores do Emprestimo, juros à taxa de 8% (oi to por cento), ao ano, contados a partir das datas dos respectivos Gesembolsos. Os juros sexão pagos semestralmente, em 20 de março 30 de setembro de cada ano, começando em 20 de março de 1972.

- (b) Sôbre os saldos devedores da parte do Empréstimo desem colsada em xelins austríacos a que se refere o inciso (ii) da letra (a) da Seção 1.01, o Mutuário, além dos juros, pagará ao Banco uma comissão de serviço de 1/2% (meio por cento) ao ano. Esta comissão que será contada a partir da data dos respectivos desembolsos, será paga em xelins austriacos nas mesmas datas estabelecidas p ara o pa Mamento dos juros.
- (c) A pedido do Mutuário poderão os recursos do Empréstimo Ger usados para pagamento dos juros e comissão de serviço durante o período de desembôlso das quantias referidas na letra (a) de Seção 1.01.

Seção 2.03. Comissão de Compromisso. (a) Sôbre o saldo não desembolsado das quantias referidas na letra (a) da Seção 1.01, • Mutuario pagará uma comissão de compromisso, que começará a ser com tada 60 (sessenta) dias após a data dêste Contrato, nas seguintes Porcentagens: (i) 1-1/4% (um e um quarto por cento) ao ano sôbre os Baldos não desembolsados da quantia referida nos incisos (i) e(iii) da letra (a) da Seção 1.01; e (ii) 2% (dois por cento) ao ano sôbre Os saldos não desembolsados da quantia referida no inciso (ii) letra (a) da Seção 1.01.

(b) Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas pa-Ma o pagamento dos juros e seu pagamento será feito nas seguintes moedas: (i) em dolares sobre a quantia referida no inciso (i) da le tra (a) da Seção 1.01; (ii) em xelins austriacos sobre a quanti**a** referida no inciso (ii) da letra (a) da Seção 1.01; e (iii) em cru-Zeiros sobre a quanția referida no inciso (iii) da letra (a) da Se-

gão 1,01.

(c) A contagem desta comissão cessará, no todo ou em parte, segundo fôr o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; (ii) tenha êste Contrato ficado total ou parcialmente sem efeito, de acôrdo com o disposto nas Seções 3.08 . 3.09 e 3.10; ou (iii) tenham sido suspensos os desembolsos, em conformidade com o estipulado na Seção 4.01.

Seção 2,04. Cálculo de juros e comissões. 10 cálculo dos juros e das comissões correspondentes a um periodo inferior a um see. mestre completo, será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos, na base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Seção 2.05. Moedas do Empréstimo. (a) O Empréstimo será de signado nas mesmas moedas que o Banco haja desembolsado.

- (b) Para computar em dólares os desembolsos efetuados em outras moedas, os valores equivalentes dessas moedas serão que o Banco razoavelmente determinar, de acôrdo com as seguintes re
  - quando os desembolsos se efetuarem em moedas dos países membros do Banco, aplicar-se-á, na data do desembôlso, a taxa de câmbio na qual o Banco tenha essas moedas conta⇒

billizadas em seus ativos ou, se for o caso, a taxa đe eâmbio que houver sido ajustada c om o respectivo membro para o efeito de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco;

quando os desembolsos se efetuarem em moedas de países que não sejam membros do Banco, aplicar-se-á a taxa de Câmbio na qual o Banco tenha essas moedas contabilizadas em seus ativos na data do respectivo desembôlso.

As prestações de amortização e os juros serão pagos proponsionalmente nas moedas desembolsadas.

Seção 2.06. Manutenção de valor. Os desembolsos em cruzei ros serão debitados por sua equivalência em dólames na data em que forem efetuados. Os juros e a comissão de compromisso pagaveis em Gruzeiros serão calculados e debitados por sua equivalência em dóla wee na data em que deva ser efetuado o respectivo pagamento.

Seção 2.07.. Taxa de câmbig. (a) Para fins de pagamento ao Banco, a equivalência do cruzeiro ou das demais moedas desembolsa das com relação ao dólar será calculada na data do vencimento da o Brigação, aplicando-se a taxa de câmbio efetiva que vigore em tal data. Em caso de impontualidade, o Banco poderá, à sua opção, exigir que se aplique a taxa de câmbio efetiva na data do da orbigação ou na data do correspondente pagamento.

- (b) Considerar se-á como taxa de câmbio efetiva do dólar cos Estados Unidos da América, em uma data determinada, a taxa de câm 🛥 bio na qual nessa data se venda a respectiva moeda aos residentes na República Federativa do Brasil que não sejam entidades do Govêr no deste país, para a realização das seguintes operações: (i) para mento de empréstimos e de juros; (ii) remessa de dividendos e de ou tras rendas provenientes de inves timentos na República Federativa do Brasil; e (iii) retôrno de investimentos. Se a taxa de câmbio Variar para êsses três tipos de operação, aplicar-se-á a taxa mais alta, isto é, aquela que represente uma maior quantidade de cruzeiros por unidade da moeda desembolsada.
- (c) Se, na data em que deva ser realizado o pagamento, não puder ser aplicada a regra estabelecida na letra (b) precedente, pe la inexistência das mencionadas operações, o pagamento será feito com base na mais recente taxa de câmbio efetiva utilizada dos 30 (trinta) dias anteriores à d ata do vencimento da obrigação.
- (d) Se, apesar das regras estabelecidas nas letras (b) e (c) enteriores, não fôr possivel determinar-se a taxa de câmbio efetiva, ou se surgirem controvérsias quanto à sua fixação, a taxa de câmbio aplicavel será aquela que o Banco, dentro de um critério razoável ,
- determine. (e) Se o Banco verificar que, por descumprimento das regris estabelecidas nas letras precedentes, o pagamento efetuado em cru → zeiros foi insuficiente, deverá comunicar êste fato ao Mutuário c n tro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo recebimento a este deverá pagar a diferença apurada dentro do prazo de 30 (tr. n ta ) dias a contar do recebimento do correspondente aviso. Se, polo contrario, a quantia recebida for superior à devida, o Banco ele tuara a devolução do excesso apurado.

Seção 2.08. Participações. (a) 0 Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação e na medida em que o considere conveniente, os seus direitos creditórios decorrentes deste Contrato.

- (b) Poderão ser acordadas em qualquer momento, durante a vigência do presente Contrato, as participações que digar respeito : (1) as quantias do Emprestimo que houverem sido desembolsadas antes da celebração do contrato de participação; e (ii) as quantias moedas que o Banco tenha disponíveis para desembolsos no momento de ser celebrado o contrato de participação. O Banco informará imedia tamente ao Mutuario sobre as participações que houverem sido acorda
- (c) Os pagamentos dos juros, das comissões e das prestações de amortização serão efetuados na mesma moeda em que houver contratada a respectiva participação. Os referidos pagamentos de verão ser feitos ao Banco para que êste os transfira ao respectivo participante.

Seção 2.09. Lugar dos pagamentos. Qualquer pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, a menos que o Banco indique outro lugar ou lugares para es

Seção 2.10. Recibos e Notas Promissorias., A pedido do Banco, O Mutuário deverá emitir e lhe entregar, a qualquer tempo durante o período dos desembolsos e muito particularmente ao fim dos mesmos, recibo ou recibos que representem as quantias desembolsadas então, Além disso, o Mutuario deverá emitir e entregar ao Banço, a

1111

Posições legais brasileiras pertinentes.

Seção ?.11. <u>Imputação dos pagadantos</u>. Qualquer pagamento im putar-se-ã primeiramente nas comissões e nos juros vencidos e depois o saldo, se houver, nas prestações vencidas do principal.

Seção 2.12. Antecipação de pagamentos. Mediante um aviso da do ao Banco com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, na data indicada no aviso, qualquer parte do Frincipal do Empréstimo antes de seu uncimento, sempre que não esteja em débito a título de comissões e/ou juros vencidos. Salvo actido escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputido nas prestações vincendas do principal na ordam inversa de seus vencimentos.

Seção 2.13. Vencimentos em dias feriados. Todo payamento ou qualquer outro ato que, de acôrdo com êste Contrato, deva ser realizado em sábado, domingo ou em dias que seja feriado segundo a lei do lugar em que deva ser levado a efeito, entender-se-ã como pontualmente realizado, desde que o seja no primeiro dia útil que se seguir, sem que êsse procedimento venha a acarretar qualquer sanção.

### ARTIGO III

## Condições Prévias e Outras Normas Relativas a Desembolsos

Seção 3.01. Condições prévias ao primeiro detembólso. O Banco não estará obrigado a efetuar o primeiro desembólso enquanto não tenham sido cumpridos, de maneira que considere satisfatória, os se guintes requisitos

- (a) Que o Banco haja recebido pareceres jurídicos fundamenta  $\mathbf{d} \text{os}$  emitidos por advogado, com respeito aos aspectos pertinentes ao Mutuário, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no concer nente ao Fiador, em que fique esclarecido que: (i) o Mutuário está legalmente constituído e possui capacidade jurídica para contrair as obrigações que assume neste Contrato e para executar o Projeto! (11) O Mutuário e o Fiador cumpriram todos os requisitos necessários, de a . côrdo com a Constituição, as leis e os regulamentos da República Fede⇒ rativa do Brasil, para a celebração deste Contrato e do respectivo Con trato de Garantia ou para ratificá-los, se for o caso; (iii) as obriga ções contraidas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis e (iv) o procedimento sôbre concor rências públicas a que se refere a letra (g) desta Seção se ajusta às disposições legais brasileiras pertinentes. Ditos pareceres, ademais, deverão abranger a solução de qualquer outra consulta de natureza juri dica que o Banco considere pertinente.
- (b) Que o Banco haja recebido prova de que a pessoa ou pessoas que subscreveram êste Contrato e o Contrato de Garantia em nome do Mutuário e do Fiador agiram com podêres suficientes para fazê-lo ou, em caso contrario, prova de que ambos os contratos foram validamente retificados.
- (c) Que o Mutuário haja designado uma ou mais pessoas que pos sam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do presente Contrato e haja feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas dêsses representantes.
- (d) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco um cronograma detalhado de inversões no Projeto, de acôrdo com as categorias de investimento indicadas no Anexo B dêste Contrato, e com indicação das fon tes dos recursos.
- (e) Que o Branco haja recebido garantias adequadas de que o Mutuario disporá oportunamente de recursos suficientes para executar Projeto, de acôrdo com o previsto na Seção 5.05.
- (f) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco um relatório inicial preparado pela forma indicada pelo Banco e que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios subsequêntes de desenvolvimento do Projeto a que se refere a Seção 6.03. Em acréscimo a outras
  informações que o Banco possa razoavelmente solicitar, de acôrdo com ês
  te Contrato, o relatório inicial deverá compreender um plano de realiza
  ção do Projeto, incluindo os planos e especificações que a juízo do Ban
  co sejam necessários e um cronograma de trabalho. O relatório deverá in
  cluir ainda um estado das inversões e uma descrição das obras realiza das no Projeto até uma data imediatamente anterior à do relatório. Além
  disso, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o Plano, catálogo ou código de contas que deverá utilizar para demonstrar as inversões que se
  efetuem no Projeto, tanto com os recursos dêste Empréstimo e os do Empréstimo 301/SF-BR, como com os demais recursos que devam ser contribuí
  dos para a sua total execução, de acôrdo com a Seção 6.01.
  - (5) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco o procedimento

sobre licitações públicas que se propõe a seguir para dar cumprimento ao disposto na letra (b) da Seção 5.02 dêste Contrato.

- (h) Que a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério dos Transportes haja se comprometido a realizar a auditoria prevista na letra (b) da Seção 6.03 e que o Mutuário haja acordado com o Barco sóbre a firma de auditores independente que deverá realizar a auditoria prevista na letra (c) da Seção 6.03.
- (i) Que o Mutuário tenha demonstrado haver cumprido as condições prévias ao primeiro desembôlso constantes do Contrato de Em préstimo 301/SF-BR.
- (j) Que o Banco Central do Brasil haja registrado o Emprestimo objeto deste Contrato, de acordo com as disposições legais brasileiras pertinentes.

Seção 3.02. Condições prévias para determinados desembolsos. Antes do primeiro desembôlso de recursos destinados ao subprojeto da rodovia BR-392, o Mutuário deverá apresentar ao Banco:

- (a) Cópia do convênio através do qual o Mutuário delegará ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER) a execução dêsse sub-projeto.
- (b) Prova de contratação de uma ou mais firmas de consulto res especializados para a prestação de serviços de supervisão e contrôle técnico da execução dêsse subprojeto.

Seção 3.03. Condições prévias para qualquer desembôlso. Todo desembôlso, inclusive o primeiro, estará sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

- (a) Que o Mutuário tenha apresentado por escrito um pedido de desembólso e que, em amparo dêsse pedido, haja fornecido ao Banco o os documentos e demais antecedentes que este possa lhe haver razoávelmente solicitado. O referido pedido e os correspondentes documentos e antecedentes deverão comprovar, de modo satisfatório ap Banco, o direito do Mutuário a receber a quantia solicitada, bem como assegurar que dita quantia será utilizada exclusivamente para os fins dêste Contrato.
- (b) Que não haja ocorrido qualquer das circunstâncias enume radas na Seção 4.01.

Seção 3.04. <u>Desembolsos para o Fundo de Inspeção e Vigilân</u>
cia. O Banco poderá efetuar os desembolsos correspondentes ao Fund
de Inspeção e Vigilância previstos na letra (c) da Seção 6.02 uma
vez que êste Contrato tenha sido declarado elegivel para desembolso

Seção 3.05. Procedimento de desembôlso. O Banco poderá efetuar desembolsos por conta das quantias referidas na letra (a) da Seção 1.01: (a) transferido a favor do Mutuário as somas a que este tenha direito de acôrdo com o presente Contrato; (b) fazendo paga mentos por conta do Mutuário e de acôrdo com êle a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere a Seção 3.06; e (d) mediante outro método que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros por motivo dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acôrdo das partes em contrário, so serão feitos desembolsos de quantias não inferiores ao equivalente a US\$25.000 (vinte e cinco mil dôlares).

Seção 3.06. Fundo rotativo. Como parte do Emprestimo e uma vez cumpridos os requisitos previstos nas Seções 3.01 e 3.03, se fôr o caso, 3.02, o Banco, a débito das quantias referidas na letra (a) da Seção 1.01 poderá estabelecer um fundo rotativo em valor que con sidere apropriado, porém não superior a US\$1.700.000 (um milhão e setecentos mil dólares) ou seu equivalente, o qual deverá ser utilizado para financiar os gastos relacionados com a execução do Projeto. O Banco, a pedido do Mutuário, poderá renovar, total ou parcialmente, êste fundo rotativo à medida de sua utilização e sempre que seja cumprido o requisito da Seção 3.03 e, se fôr o caso, 3.02. A constituição e renovação do fundo rotativo serão consideradas como desembolsos, para todos os efeitos do presente Contrato.

Seção 3.07. Gastos em moeda nacional. Para determinar a equi valência em dólares de uma quantia em cruzeiros que se utilize para o pagamento de gastos nesta moeda, utilizar-se-a a taxa de câmbio aplicável na data do respectivo gasto, observada a regra estabelecida na letra (b) da Seção 2.05 ou outra taxa de câmbio que seja convencionada pelas partes.

Seção 3.08. Prazo para solicitação do primeiro desembôlso. Se antes de 20 de março de 1972, ou de uma data posterior que as par tes acordem por escrito, o Mutuário não apresentar um pedido de desembôlso que se ajuste ao disposto nas Seções 3.01 e 3.03, se fôr o caso, 3.02, o Banco poderá pôr têrmo ao presente Contrato, dando ao Mutuário e correspondente aviso. Os desembolsos que o Banco efetue para o Fundo de Inspeção e Vigilância não envolverão solicitação de desembôlso.

Seção 3.09. Prazo final para desembolsos. As quantias a que se refere a letra (a) da Seção 1.01 somente poderão ser desembolsadas até 20 de março de 1976. A menos que as partes acordem por escrito prorrogar êste prazo, o presente Contrato ficará sem efeito

na parte das mencionadas quantias que não houver sido desembolsada

dentro do dito prazo.

Seção 3.10. Renúncia a parte do Empréstimo. (a) 0 Mutuario. de acordo com o Fiador, mediante aviso por escrito enviado ao Banco e sempre que haja simultâneamente rénunciado a uma parte proporciomal do Emprestimo 301/SF-BR, poderá renunciar ao seu direito de rereceber qualquer parte das quantias referidas na letra (a) da Seção 1.01 que não haja sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso e que não se encontre em qualquer das situações previstas na Seção 4.03.

(b) A renuncia do Mutuário afetará proporcionalmente as quantias mencionadas na letra (a) da Seção 1.01, a menos que o Banco ex

pressamente dispusesse de outra forma.

Seção 3.11. Reajuste das prestações de amortização. (a) Se em virtude do disposto nas Seções 3.09 e 3.10, deixar o Mutuário de ter direito a receber qualquer parte das quantias referidas na letra (a) da Seção 1.01, o Banco reajustará proporcionalmente as prestações vincendas de amortização a que se refere a Seção 2.01.

(b) Este reajustamento não incidirá sôbre as prestações de amor tização com relação as quais haja o Banco contratado participações . de acordo com o disposto na Seção 2.08 do presente Contrato, sob o pressuposto de que o Mutuário utilizaria a totalidade das quantias re feridas na letra (a) da Seção 1.01. O saldo vincendo do principal do Empréstimo que exceda o montante sobre o qual o Banco houver contratado participações será amortizado em tantas prestações semestrais, sucessivas, e no possível iguais, quantas sejam necessárias para manter inalterado o número de prestações estabelecido na Seção 2.01.

Seção 3.12. Disponibilidade de moedas. O Banco, a título de desembôlso em cruzeiros, somente estará obrigado a entregar ao Mutuário as somas correspondentes a esta moeda na medida em que o respecti vo depositário do Banco a tenha pôsto à sua efetiva disposição.

#### ARTIGO IV

### Inadimplemento de Obrigações do Mutuário.

Seção 4.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer, e enquanto subsistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora do Mutuário no pagamento de qualquer quantia devida ao Banco, a título de principal, comissões e juros, ou a qualquer outro tí tulo, de acôrdo com o presente Contrato ou qualquer outro contrato cele brado entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obri gação estipulada neste Contrato ou no Contrato de Empréstimo 301/SF-BR.
- (c) A retirada ou a suspensão da República Federativa do Brasil como membro do Banco.
- (d) Qualquer alteração substancial introduzida nas disposições legais ou nos regulamentos básicos concernentes ao Mutuário que afete desfavoravelmente a execução do Prójeto ou os objetivos dêste Contrato. Se o Banco considerar que esta situação se verificou, de deverá dar ciência de seu ponto de vista ao Mutuário, para que este, dentro de um prazo razoável, adote as medidas ou apresente as observações e esclarecimentos que entenda pértinentes, podendo então o Banco, caso não os considere satisfatórios, exercer o seu direito de suspender os desembolsos.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, de qualquer obriga ção estipulada no Contrato de Garantia.
- (f) Qualquer fato extraordinário que, a juízo do Banco, torne, ✓ improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas nes te Contrato ou a consecução dos objetivos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

Seção 4.02. Vencimento antecipado da divida. Se qualquer das ciscunstâncias previstas nas letras (a) e (b) da Seção anterior . se prolongar por mais de 30 (trinta) dias, ou se depois da corresponden te notificação alguma das circunstâncias previstas nas letras (c) , (d) e (e) se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, o Banco, em qualquer momento, seja antes ou depois do desembôlso total das quantias referidas na letra (a) da Seção 1.01, terã o direito de declarar antecipadamente vencida, em sua totalidade, a divida do Mutuario decorrente do Empréstimo e exigir, de imediato, o respectivo pagamen to, juntamente com os juros e comissões contados até a data em que seja êste efetuado.

Seção 4.03. Obrigações não afetadas. Não obstante o disposto nas Seçres 4.01 e 4.02, nenhuma das medidas previstas neste artigo afetară: (a) as quantias sujeitas à garantia irrevogâvel de uma car ta de oredito, ou (b) as quantias comprometidas por conta de compras ou de serviços contratados antes da data da suspensão dos desembol sos, desde que autorizadas por escrito pelo Banco e com respeito as quais hajam sido firmados contratos ou colocadas previamente ordens de compra especificas.

Seção 4.04. Não exercício de direitos. O atraso ou a abstenção por parte do Banco no exercició dos direitos estabelecidos nesta Artigo não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

Seção 4.05. Disposições não afetadas. A aplicaç das medidas estabelecidas neste Artigo não afetará as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuação em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade da respectiva divida, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mu tuário.

#### ARTIGO V

### Execução do Projeto

Seção 5.01. Normas de execução. (a) 0 Mutuário se comprome te a fazer com que o Pro jeto seja executado com a devida diligência e de conformidade com eficientes normas financeiras e de engenharia de acôrdo com os planos e cronograma de inversões, orçamentos, plantas e especificações que tenham sido apresentados ao Banco e que êste haja aprovado.

(b) Toda modificação importante nos Bancos e cronograma de in versões, orçamentos e especificações do Projeto, assim como tôda al~ teração substancial no contrato ou contratos de serviços de engenharía que sejam custeados com os recursos destinados ao financiamento do Projeto, ou categorias de/investimentos, dependerão de autoriza ção escrita do Banco.

Seção 5.02. Preços e licitações. (a) Os contratos de cons trução e de prestação de serviços, assim como qualquer compra bens para o Projeto, serão feitos por um custo razoável, que será ge ralmente o preço mais baixo do mercado, tomando-se em consideração fatôres de qualidade, eficiência e outros pertinentes ao caso.

(b) Na aquisição de maquinaria, equipamento e outros bens relacionados com o Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá ser utilizado o sistema de licitação pública em todos os casos em que o valor de ditas aquisições ou contratos exceda o equivalente a US\$20.000 (vinte mil dolares). Os procedimentos de licitação deverão ter apoio nas leis brasileiras aplicáveis, ficando os requisitos básicos da licitação sujeitos a co ndições que o Banco considere accitáveis, de acôrdo com suas políticas e os objeti vos do Empréstimo.

Seção 5.03. Uso dos Recursos. (a) Os recursos do Emprestimo só poderão ser usados para pagamentos nos territórios dos países compreendidos em qualquer das categorias que se estabelecem a seguir, por bens ou serviços originários de quaisquer de tais países:

(i) países que sejam membros do Banco;

(ii) países de desenvolvimento relativo que sejam membros do Fundo Monetário Internacional;

- países desenvolvidos que na data da chamada à licitação (ou na data da assinatura dos documentos de aquisição de bens ou de contratação de serviços, nos casos em que não se realize licitação) hajam sido declarados elegíveis para êsse efeito pelo Banco.
- (b) Os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo sômente poderão ser utilizados para os fins estabelecidos neste Contrato. A utilização desses bens para outras finalidades ficará condicionada à prévia autorização do Banco.

> Seção 5.04. <u>Valor do Projeto</u>. O valor total do Projeto e estimado em não menos que o equivalente a US\$83.450.000 (oitenta três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dolares) e em menhuma hipótese a participação dos recursos dêste Empréstimo e do Empréstimo 301/SF-BR poderá exceder a 56,3% do referido valor.

Seção 5.05, Recursos adicionais. (a) O Mutuário se comprome te a contribuir oportunamente com todos os recursos nacionais que, em adição aos dêste Emprestimo e aos do Emprestimo 301/SF-BR se façam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto. montante desses recursos nacionais é estimado em não menos que o equivalente a US\$36.450.000 (trinta e seis milhões, quatrocentos cinquenta mil dolares) sem que tal estimativa implique em limitação ou redução da obrigação ora assumida pelo Mutuário. A equivalência em dólares será calculada de acôrdo com a regra constante da letra (b) da Seção 2.05. Se antes do total desembôlso das quantias referi das na letra (a) da Seção 1.01 ocorrer um aumento do custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir ao Mutuário a modificação do crono grama de inversões referido na letra (d) da Seção 3.01 dêste Contrato, para fazer frente à elevação de custo verificada.

(b) 9 Banco poderá reconfecer, como parte da contribuição local a o Projeto, as inversões para a preparação dos desanhos de enge nharia do sub-projeto da rodovia BR-392, efetuadas antes da data do presente Contrato, desde que posteriores a 8 de junho de 1970 e sempre que não excedam ao equivalente a US\$600.000 (seiscentos mil dola res), que tenham sido cumpridos requisitos subsomcialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato e que tais inversões hajam recebido a aprovação do Banco.

Seção 5.06. Contratação da firma ou firmas de consultores especializadas, referidas na letra (b) da Seção 3.02, o Mutuário deverā observar o seguinte:

(a) 0 Mutuário submetera previamente a aprovação do Banco: (i) o procedimento a ser utilizado na seleção da firma; (ii) os têrmos de referência (especificações) que descrevam o serviço que será exe cutado pela firma; e (iii) a lista de firmas que tenciona convidar a apresentar proposta de serviço.

Uma vez que o Banco haja aprovado o procedimento de seleção,os têrmos de referência e as firmas assim apresentadas pelo Mutuário êste solicitará a pelo menos três firmas que apresentem propostas nas quais, sem indicar preço, cada uma delas especifique a forma por que pretende realizar o serviço e o pessoal que destinará a esse fim A seguir, escolherá entre ditas firmas a que ofereça melhor proposta e negociará com a firma escolhida o preço do serviço e às condições da minuta do correspondente contrato a ser firmado, submetendo dita minuta à aprovação do Banco.

- (b) 0 contrato entre o Mutuário e a firma consultora deverá estabelacer que a remuneração desta será paga da seguinte forma:
  - em se tratando de firma sediada na República Federa-tiva do Brasil exclusiva ente n cruzeíros, com ex ceção dos gastos em divisas para compras ou diárias de viagem no exterior, os quais serão reembolsados em dólares ou seu equivalente em outras moedas, exec to cruzeíros, que façam parte do Empréstimo;
  - em se tratando de firma sediada fora da República Fe derativa do Brasil a máxima porcentagem possível em cruzeiros, sendo o restante em dolares ou seu equivalente em outras moedas, exc. to cruzeiros, previstas na Seção 1.01. Caso a porcentagem da remunera ção a ser paga em cruzeiros seja enferior a 30% do total da mesma, uma justificação completa e detalhada deverá ser submetida à aprovação prévia do Banco, juntamente com a minuta de contrato correspondente.

Seção 5.07. Outras obrigações do Mutuário. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro dos 12 (doze) meses seguintes à data do presente Contrato, os estudos e desenhos definitivos para o melhoramento do trecho Quinta-Rio Grande da rodovia BR-392, ben como um plano para sua execução dentro do prazo previsto . para a conolusão do subprojeto da rodovia BR-392.

(b) 0 Mutuarto se compromete a efetuar, durante o prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do Projeto, a manutenção das estra das financiadas com recursos deste Emprestimo e do Emprestimo 301/SF -BR, seguindo normas aceitáveis ao Banco, de acôrdo com o estabeleci do no Anexo B deste Contrato.

### ARTIGO VI

## Registros, Inspeções e Relatórios

Seção 6.01. Registros. O Mutuário deverá manter registros adequados, em que sejam consignades, de açôrdo com o plano, catálogo ou código de contas que o Banco haja aprovado, as inversões do Proje to, tanto dos recursos deste Emprestimo e do Emprestimo 301/SF-BR,co mo dos demais recursos que devam ser cont ribuídos para a sua total execução. Esses registros deverão ser suficientemente detalhados para que se possa precisar os bens adquiridos e os serviços contratados . permitindo identificar as inversões realizadas em cada categoria e a utilização de ditos bens e serviços, e nêles deverão ser consignados O desenvolvimento e o custo das obras.

seção 6.02. <u>Inspeções</u>. (a) 0 Banco establecerá os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar a execução satisfatoria do Projeto...

(b) O Mutuário deverá permitir e fazer com que seja permitido que os funcionários, engenheiros e demais técnicos enviados pelo Ban co inspecionem em qualque momento a execução do Projeto, assim como os equipamentos e materiais, e examinem os registros e documentos - " que o Banco considere necessario conhecer.

(c) Da quantia referida na letra (a), inciso (i), da · Seção 1.01, destinar-se-a para o respectivo Fundo de Inspeção e Vigilancia do Banco a soma de US\$170.400 (cento e setenta mil dolares), que sera desembolsada em quotas trimestrais e no possível iguais, para ser incorporada a dito Fundo, sem necessidade da prévia solicitação do Mutuário. O Banco dará oportunamente ciência ao Mutuário dos desembolsos que efetue a este titulo.

Seção 6.03. Relatórios. (a) 0 Mutuário se compromete a apre-

sentar ao Banco, em termos e pela forma que este considere satisfato rics, nos prazos adiante discriminados, os seguintes relatórios:

- (i) dentro de 30 (trinta) dias subsequentes a cada semes tre civil, ou em outro prazo que as partes acordem os relatórios relativos a execução do Projeto, de a com as normas que o Banco a respeito envie
- (ii) os demais relatórios que o Banco razoavelmente so cite com respeito à inversao dos recursos do Empi timo, à utilização dos bens adquiridos com ditos cursos e ao desenvolvimento do Projeto;
- dentro do 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encer ramento de cada exercício financeiro do Mutuário, a partir do que finaliza em 31 de dezembro de 1971 e enquanto durar a execução do Projeto, três exempla -res dos registros contâbeis relativos a dito Projeto, com a informação financeira complementar, ao encerra mento do referido exercício; (iii)
- dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao cerramento de cada exercicio financeiro do Mutuario, a partir do que finaliza em 31 de dezembro de 1971, e enquanto subfistirem as obrigações do Mutuario decorrente dêste Contrato, três exemplares dos seus estados financeiros, com a respectiva informação financeira complementar, ao encerramento do referido exemplares dos seus estados financeiros, com a respectiva informação financeira complementar, ao encerramento do referido exemplares de complementar.
- (b) Os estados financeiros do Mutuário e a informação complementar mencionados no inciso (iv) da letra (a) precedente serão apre sentados com parecer da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério dos Transportes, de acôrdo com requisitos que o Banco considere sa 🕶 tisfatorios e dentro do prazo previsto no referido inciso (iv). a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério dos Transportes não pue der realizar o trabalho na forma requerida, o Banco poderá exigir que o Mutuario contrate uma firma de auditores independente, aceltavél ao Banco, cujos honorários e despesas correrão por conta do Mutu ario devera autorizar a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério dos Transportes e, se for o caso, a firma de auditores, a fornecez diretamente aó Banco tôdas as informações adicionais que este razoã. Velmente solicita com relação à situação financeira do Mutuário.
- (c) -0s registros contábeis relativos ao Projeto e a informa ção financeiras complementar mencionados no inciso (iii) da letra(a) precedente serão apresentados com parecer de uma firma de auditor independente, accitavel ao Banco, de acordo com requisitos que este considere satisfatórios e dentro do prazo previsto no referido inpiso (iii). Quando o Banco o solicitar, os relatórios referidos incisos (i) e (ii) da letra (a) precedente serão tampem apresentados com pareceres, na forma acima mencionada. O Mutuario devera autorio zar a firma de auditores independente a fornecer diretamente ao Bang co tôdas as informações adicionais que êste razoavelmente solicite com relação aos registros contabeis relativos ao Projeto.

### ARTIGO VII

### Disposições Diversas

Seção 7.31. Data do Contrato. Para todos os efeitos, a data deste Contrato é a que figura em sua frase inicial.

Seção 7.02. Extinção do Contrato. O pagamento total do prin. cipal, juros e comissões devidos pelo Mutuário datá por extinto êste Contrato e tôdas as obrigações dêle derivadas.

Seção 7.03. Validade dos direitos e obrigações. Os direitos e obrigações estabelecidos nêste Contrato são válidos e exigiveis de acôrdo com os seus têrmos, independentemente da legislação de qual quer país, e em consequência nem o Banco nem o Mutuario poderão ales gar a ineficacia de qualquer das estipulações contidas neste instru-

Seção 7.04. Compromisso sobre gravames. O Matuario se com promete a, casp constitua algum gravame sobre os seuz bens ou rece tas, como garantia de uma divida externa, constituir ao mesmo tempo um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e propo cionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrate Esta disposição não se aplicará: (i) aos gravames sobre bens compra dos, quando constituídos para g arantir o pagamento do saldo devedo do respectivo preço; (ii) aos gravames pactuados em operações bançã rias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de venci 🕳 mento não excedam a um ano.

Seção 7.05. Publicidade. O Mutuário se compromete a indicar em forma adequada em seus programas de publicidade relacionados com o Projeto, que este é financiado com a cooperação do Banco e se rea liza dentro dos objetivos gerais da Aliança para o Progresso. Ade 🖜 mais, o Mutuario fara com que sejam colocados no local ou locais on de se executem as obras financiadas com recursos do E oristimo, avi sos que assinalem com clareza essa informação.

Seção 7.06. Pagamento a terceiros. O Mutuário Coltra que não rios ou outra compensação com relação à concessão do 😅 🗻 stimo ou celebração dêste Contrato.

Seção 7.07. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se esta belega prosedimento diferente, todo aviso, solicitação ou somunicagão que se partes devem envier una à outra em virtude dêste Contrato, será efetuado por escrito e considerar-se-á feito de de o momento em que o correspondente documento seja entregue ao destinatário no respectivo enderêco a seguir indicado: 1

30 Bancos

Enderêço Postal:

Inter-American Development Bank 1 808 Seventeenth Street, N.W. Washington, DrC. 20577

Enderêço Telegráfico: INTAMBANG Washington, D.C.

Ao Mutuario:

Enderêço Postal:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) Av. Presidente Vargas, 522 - 139 andar Rio de Janeiro, Estado da Guanabara

Enderêço Telegráfico: DENERVIA Rio de Janeiro, Brasil ARTIGO VIII

Seção 8.01. Clausula Compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato e que não seja dirimi da por acôrdo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente a processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Anexo A do presente Contrato, que dêste faz parte inte -

Arbitragem

EM TESTEMUNHO DO QUI o Banco e o Mutuario, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na Cidade Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, no dia mencionado na frase inicial deste instrumento.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO Ass. Antonio Ortiz Mena - Presidente

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM Ags- Eliseu Resende - Diretor-Geral.

TESTEMUNHAS:

Ass. José Maria Villar de Queiroz Ass. Paulo Konder Bornhauser Empréstimo 301/SF-BR Resolução DE-80/71

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

- REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

(Empréstimo ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem)

28 de setembro de 1971 CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO assinado em 28 de setembro de 1971 entre a REPUBLI CA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o ENNCO IN TERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que, por Contrato (a seguir denominado "Contrato de Emprestimo") assinado nesta data entre o Banco e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (a seguir denominado "Mutuário"), da República Federativa do Brasil, oujos têrmos e condições o Fiador expressamente declara conhe cer, o Banco concordou em conceder ao Mutuário, a débito dos recursos ordinários de capital, um empréstimo até as quantias de (a) US\$7.200.000 (sete milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas (exceto a da República Federativa do Brasil); (b) ASI18.800.000 (cento e dezoito milhões e citocentos mil xelins austriacos); e (c) US\$5.000.000 (cinco milhões de dólares) cruzeiros, empréstimo êste destinado a cooperar no financiamento de um projeto de rodovias de integração com o Uruguai, com a condição de que o Fiador concordarse em garantir solidáriamente as obrigações do Mutuário constantes do Contrato de Emprestimo;

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Emprastimo com o Mutuario, concordou em garantir dito emprastimo, con forme estabelecido neste instrumento e de acôrdo com a outorga legislativa consubstanciada nas Leis Nes. 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e do Decreto-Lei No.1.095, de 20 de março de 1970, e a competente autorização do Sr. Ministro da Fazenda;

Têm justo a contratado o seguinte:

- 1. Pelo presente, o Fixdor, como principal pagador; solidaria mente se responsabiliza pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Mutuário, para com o Banco, no Contrato de Emprestimo, especialmente no que se refere à contribuição na cional para a execução do Projeto.
- 2. Salvo expressa concordância do Banço em contrário, o Fia dor se compromete a que, de acôrdo com o que lhe faculte a Lei, ne nhum gravame sobre spus bens, remas ou receitas fiscais, a partir. desta data, goze de preferência sôbre as obrigações aqui ga-Consequentemente, qualquer gravame que for estabelecido sobre tais bens, rendas ou receitas fiscais , deverá assegurar, de igual modo e proporcionalmente, a obrigação que o Fiador con tral em virtude deste Contrato. Esta disposição não se aplica a gravames sobre bens comprados, estabelecidos ao tempo de sua aquisição, unicamente para garantir o pagamento do respectivo . preço, nem a gravames pactuados em operações bancarias para ga rantir o pagamento de dividas com vencimentos não superiores a um ano de prazo.
  - 3. 0 Fiador devera:
  - (a) cooperar, de maneira ampla, para assegurar a realização dos objetivos do empréstimo;
  - (b) proporcionar ao Banco as informações que êste razoavelmente solicite, com respeito à situação geral do emprés timo e as condições econômicas e financeiras existentes no território do Fiador, especialmente aquelas relacionadas com a situação de seu balanço de pagamentos;
  - (c) informar ao Banco, com a maior brevidade possível, sôbre qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a conse cução dos fins do emprestimo ou o cumprimento das obrigações do Mutnário;
  - (d) dar aos representantes do Banco, dentro do exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Emprestimo, as necessarias facilidades para que possam visitar os locais de execução do projeto financiado com os recur sos do empréstimo;
  - (a) informar ao Banco com a maior urgência possível no caso de estar efetuando os pagamentos relativos ao emprestimo, em cumprimento às suas obrigações de Fiador solidário.
  - O Fiador se compromete, outrossim, a não tomar qualquer medida que possa impedir o Mutuário de cumprir as obrigações que assumin para com o Banco.
  - 5. O Fiador so ficará exonerado da responsabilidade contra Ida para com o Banco depois de ter o Mutuario integralmente cumprido todas as obrigações assumidas no Contrato de Emprestimo. Consequentemente, em caso de qualquer inadiplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fia dor não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ações previas contra o Mutuário ou contra o prorpio Fiador, Este, ainda, expressamente renuncia à quaiquer direitos, benefícios de ordem de excussão, faculdades,

favores ou recursos que lhe assistam, ou possem assistir, cien te, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: ( 1) omissão ou abstenção do exercício, por parte do Banco, de quais quer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (ii, tolerância ou concordância do Banco com inadim 🕶 plemento do Mutuário ou atrasos em que êste venha a incorre no cumprimento de suas obrigações; (iii) prorrogação de prazos ou quaiquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário; (iv) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qual quer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que fei tos com aprevia anuencia do Fiedor. Sem prejuízo do que estabelece esta Seção, o Banco comunicará ao Flador qualquer inadim plemento de obrigação do Mutuário.

. 6. O Fiedor concorda com que o principal, juros, comissões ou quais

quer outros encargos de empréstimo sejam pagos sem dedução ou restrição, livres de qualquer impostos, taxas, direitos, ou en cargos estabelecidos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil; e com que tanto êste Contrato como o Contrato de Em prestimo estejam isentos de qualquer impôsto, taxa ou direito a plicáveis em relação com sua celebração, inscrição ou execução.

- 7. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos que lhe assistam pelo Contrato de Empréstimo e pelo presente Contrato, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitar os aludidos direitos.
- 8. Qualquer controvérsia a respeito dêste Contrato que não possa ser dirimida por acôrdo entre as partes contratantes, será submetida a Tribunal Arbitral, pela forma estabelecida no Artigo VIII do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador tôdas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Artigo.
- 9. Todos os avisos, pedidos, comunicações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra, em virtude dêste Contrato, serão efetuados por escrito e considerar-se-ão feitos desde a sua entrega ao destinatário no respectivo enderêço a se guir indicado:

Banco:

Enderêço postal:

Inter-American Development Bank 808 Seventeenth Street, N.W. Washington, D.C. 20577

Enderêço Telegráfico:

TNTAMBANC Washington, D.C.

Fiador:

Enderêço postal:

Senhor Ministro da Fazenda Palácio da Fazenda Av. Presidente Antônio Carlos,375 Rio de Janeiro, Guanabara Brasil

Enderêço Telegráfico:

MINIFAZ Rio de Janeiro, Brasil

EM TESTEMUNHO DO LORDO E O Fiador, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 ( três ) vias de igual teor e para um so efeito na Cidade de Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data mencionada na frase inicial dêste instrumento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antônio Delfim Neto Ministro da Fazenda

Antônio Ortiz Mena Presidente

TESTEMUNHAS:

Paulo Konder Bornhauser

José Maria Villar de Queiroz

28 de setembro de 1971.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem Avenida Presidente Vargas, 522 - 139 andar Rio de Janeiro. Guanabara Brasil Ref.: Contrato de Emprestimo 216/00-BR

Prezados Senhores:

Referimo-nos aos entendimentos mantidos com V.Sas.a propósito dos procedimentos para contratação de consultores, previstos na Seção 5.06 do contrato de empréstimo em epigrafe, firmado nesta data.

Na oportunidade, revelaram V.Sas. a intenção do DNER de se guir contando, também para os fins de supervisão e contrôle têcni co da execução do projeto, com os serviços da firma consultora que estava até aqui incumbida da preparação dos desenhos e estudos de viabilidade referentes ao mesmo projeto. Foi então mencionada por V.Sas. a dificuldade de, na devida oportunidade, submeter a êste Ban co uma solicitação naquele sentido, uma vez que a Seção 5.06 do contrato epigrafado estabelece a obrigação de ser apresentada pelo mu tuário uma lista de, no mínimo, três firmas consultoras para que, den tre elas, seja selecionada uma.

Sôbre o assunto, vimos manifestar a V.Sas. a concordância des te Banco em que o DNER, se assim o desejar e observando em tudo o mais as disposições da Seção 5.06 do contrato de empréstimo, submeta à aprovação do Banco apenas os dados referentes à firma que preparou os estudos de viabilidade do projeto, em vez da lista de, no mínimo, três firmas. Isto ocorrendo, desde que os serviços prestados pela citada firma, bem como os têrmos de referência (especificações) dos no vos serviços sejam considerados satisfatórios pelo DNER e pelo Banco, âste não negará sua aprovação a que à mesma firma sejam adjudica dos os serviços de consultoria previstos na letra (b) da Seção 3:02 do contrato de empréstimo em referência.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Sas. nossos protestos de elevada consideração.

As. Antonio Ortiz Mena

## ANEXO A

Artigo Primeiro. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituido de três árbitros nomeados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário e um terceiro, doravante denominado "o Desempatador", por acôrdo entre as partes, quer diretamente; quer por intermédio dos respectivos árbitros. Se não houver acôrdo entre as partes com relação à nomeação do Desempatador, êste será designação a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árabitro, êste será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros designados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação óriginal. O substituto terá as mesmas funções e atribuições do membro substituído.

(b) Se a controvérsia disser respeito tanto ao Mutuário quanto ao Fiador, êste e o Mutuário, conforme o caso, serão considerados co mo uma só parte e deverão agir conjuntamente, designando um mesmo ár bitro.

Artigo Segundo. <u>Início do Processo</u>. Para sub meter a contro versia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirã à outra uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida, e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que deverá atuar como seu árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sôbre a pessoa do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar essa designação ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que êsse proceda à nomeação do Desempatador.

Artigo Terceiro. <u>Constituição do Tribunal</u>. O Tribunal Arbi tral constituir-se-á em Washington, Distreto de Colúmbia, na data que o Desempatador designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

Artigo Quarto. Competência, Faculdades e Sentença do Tribunal.

(a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sôbre a matéria da controvérsia. O Tribunal estabelecerá suas pró prias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, no e ntanto, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

ANEXO A

(b) O Tribunal julgară "ex aequo et bono", baseando sua decisão nos têrmos do Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença, que será adotada pelo voto concordante de, pelo menos, 2 (dois) membros, deverá ser proferida por escrito e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempata dor, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. As partes serão notificadas da sentença por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do Tribunal. A sentença, que deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, terá efeito executivo e será irrecorrível.

Artigo Quinto. Remuneração dos Árbitros e Despesas. Antes de o Tribunal ser constituído, as partes estabelecerão a remuneração dos seus
árbitros e das demais pessoas que o processo de arbitragem requeira .

Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acôrdo, o próprio Tri
bunal fixarã a remuneração que seja razoável, segundo as circunstân —
cias. Cada parte responderá por suas próprias despesas no processo de
arbitragem. As despesas do Tribunal serão pagas, em partes iguais, por
ambas as partes. Qualquer dúvida relacionada com a devisão das despe—
sas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal sem posterior recurso.

Artigo Sexto. Notificações. Qualquer notificação relativa a arbitragem ou a sentença, será procedida pela forma prevista no prosen te Contrato. As partes renunciam, pelo presente, a qualquer outra forma de notificação.

#### ANEXO B.

### DESCRIÇÃO DO PROJETO

## DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto se compõe de quatro Subprojetos consistentes na construção, melhoramento e pavimentação dos trechos de rodovias fe derais adiante indicados, todos êles localizados no Estado do Rio Grande do Sul:

Rodovias	Trecho	Extensão (km)
BR-116	Pelotas-Jaguarão	143
BR-116	Jeribá-Bagé-Aceguá	213
BR-158	Rosário do Sul-Santana do Livramento	100
BR-392	São Sepé-Canguçu	170

O Mutuário terá a responsabilidade básica pela execução do Projeto. Entretanto, mediante um convênio a ser subscrito com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), do Estado do Rio Grande do Sul, delegará a êste último a construção do trecho São Sepé-Canguçu, da Rodovia BR-392.

O Projeto contempla também a aquisição de equipamento, maquina ria e peças de reposição destinados a manutenção, segurança e operação das rodovias que integram o Projeto e das que compõem a rêde federal e estadual do Rio Grande do Sul.

## II. CUSTO TOTAL E PLANO FINANCEIRO

A. O custo total do Projeto é estimado no equivalente a ussa: 450.000.

As categorias de inversão e o plano financeiro do mesmo seriam como segue:

### ANEXO B

(i) Recursos Ordinários de Capital:

### Subprojeto da BR-392:

(no equivalente a milhares de US\$) Contri buição DAER Total Total Categorias de inversão 1. Engenharia e administração 600 600 2.0 1.1 Desenhos de engenharia 1.960 6,5 1.080 1.2 Supervisão 1.080 2. Custos diretos de construção 3.030 10.770 8.820 19.590 64.8 2.1 BR-392, São Sepé-Canguçu 7.740 3. Despesas financeiras Empréstimo 2.170 7,2 340 1.830 1.830 3.1 Juros e comissões 170 170 3.2 Inspeção e vigilância 5. Sem consignação específica 5.1 Previsão aumento de 3.260 10,8 1.470 500 1.790 1.290 custos 2.480 8,2 1.120 390 1.360 970 5.2 Imprevistos 30.230 100,0 17.000 13.230 5,000 12.000 Total 1.00 16.5 56,2 43,8 39.7

Os bens e serviços que sejam financiados total ou parcialmente com dólares do Empréstimo serão adquiridos ou adjudicados através de competição intermacional, de acôrdo com o disposto no contrato de empréstimo de que êste ú Anexo e as políticas do Banco a respeito.

#### ANEXO B

### (ii) Recursos do Fundo para Operações Especiais:

Subprejeto da BR-116, da BR-153 c da BR-158 e Equipamentos de Manutenção: (no equivalente e milhares de US\$)

	F	éstimo FOE	1/	buição		
Categorias de inversão	US\$	Cr\$	Total	Mutuário	Total	<u>*</u>
1. Engenharia e administração		_	<u>.</u>	- 450	450	0,8
1.1 Describos de engenharia 1.2 Supervisão	-	1.780	1.780	1.460	3.240	6,1.
2. Custos diretos de construção	3.020	3.250	6,270	5.130	11.400	21.4
2.1 BR-116,Pelotas-Jaguarão 2.2 BR-153, Jeribá-Bagé-Ace	4.070	4.380	8.450	6.910	15,360	28,9
guā  2.3 BR-158,Rosário-Livramen  to.	1.490	1.610	3.100	2.540	5.640	10,6
2.4 Equipamento de manuten- ção.	5.000		5.000		5.000	9,4
3. Despesas financeiras Emprest	•					
3.1 Juros e Comissões	-	-	-	3.130	3.130	5,9
3.2 Inspeção e vigilância	300	•	300	· -	300	۵,۵
<ol> <li>Sem consignação específica</li> </ol>			_	`		
5.1 Previsão aumento de custo	1.145	* 1.235	2.380	1.950	4.330	8,1
5.2 Imprevistos	1.475	1.245	2.720	1.650	4.370	8,2
Total	16.500	13.500	30.000	23.220	53.220	100,0
•	31,0	25,4	56,4	43,6	100	

Os bens e serviços que sejam financiados total ou parcialmente com dólares do Empréstimo serão adquiridos ou adjudicados através de competição internacional, de acôrdo com o disposto no contrato de empréstimo de que êste é Anexo e as políticas do Banco a respeito.

### ANEXO B

B. Fonte e uso dos recursos. Os recursos dos empréstimos do Banco se destinarão a financiar aproximadamente 56,3% do custo total do Projeto, conforme indicado no quadro seguinte:

### (no equivalente a milhares de US\$)

٠	Fonte de Recur Divisas Cruze		
Empréstimos: 216/OC-BR	12.000 5.00	2.000 15.000	17.000 20,4
301/SF-BR	16.500 13.50	5.300 24.700	30.000 35,9
DNER	- , 23.22	23.220	23.220 27,8
DAER	- 13.23	- 13.230	13.230 15,9
Total	28.500 54.95	7.300 76.150	83.450 100,0
	34,2 65,8	8,7 91,3	100,0

### III. MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO PROJETO

Com a finalidade de assegurar uma adequada manutenção das rodovias que serão financiadas com os recursos dos empréstimos do Banco, serão obse<u>r</u> vadas as seguintes normas, de modo satisfatório ao Banco;

- (a) O objetivo fundamental da manutanção será o de conservar as rodovias substancialmente nas mesmas compições em que se encontrem ao término de sua construção.
- (b) O plano anual de manutenção deverá ser submetido ao Banco pelo menos até 3 meses antes do início de cada ano fiscal, e incluirá, no mínimo ietalhes do organismo responsável e do possoul incumbido da manutenção; o número, tipo e condição dos equipamentos destinados a casa tarefa; a localização, tomanho e condições dos locais destinados a reparação, armazenamento, campos de manutenção, etc., o tipo de contrôle que será capregado para limitar o tamanho e o nêso dos voículos que utilizarão aa redevias; o número de quilômetros e a localização dos trechos atributos e a cada unidada de menutenção.
- 1/ Inclui L3\$ 4.270.000 previstos como gastos indiretos em divisas
- 2/ Inclui US\$ 6.735.000 previstos como gastos indiretos em divisas

### VALENO B

(c) O referido plano deverá também assinalar o montante dos recus sos disponíveis para tal manutenção (com exclusão das operações de melhoramento) no orçamento para o ano em curso o montante a ser considerado no orçamento para o ano no qual se rá executado o plano.

- (d) o plano incluiră, ainda, um relatório sôbre as condições manutenção baseado num sistema de avaliação de suficiência que deverá ter sido previamente submetido a consideração do Banco. Tal sistema estara estruturado de modo a proporcionar una qualificação global das condições de manutenção das rodo vias, com base numa avaliação numerica dos distintos componen tes; tais como pavimentação, acostamento, valetas, bueiros . pontes, etc.\_\_
- (e) O Banco se reserva o direito de inspecionar periodicamente as rodovias. Se ficar patenteado, através das inspeções ou do relatório mencionado na letra (d) anterior, que a manutenção efetuada se situa aquem dos padrões convencionados, o Mutua rio deverá adotar as medidas necessárias para que se corrijam totalmente as deficiencias assinaladas.
- IV. INSTALAÇÃO DE BALANÇAS PARA PESACEM DE CAMINHÕES

Antes de entregar ao trafego qualquer dos trochos rodoviários incluidos no Projeto, o Mutuario deverá ter instalado e coloçado em operação balanças fixas e moveis em número e localização apropria dos para o contrôle de pêso dos velculos que transitem pelos mes mos. Para êsse efeito, o Mutuario subraterá à aprovação do Banco o plano de instalação das referidos balanças, juntamente com evidências satisfatórias do que irá contar com e pessoal habilitado necessário à operação das mesmas.

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES

Na seleção e contratação de consultores cujos serviços sejam fi nanciados parcialmente com os reculsos dos emprestimos, deverão ecr observadas as condições estabelecidas no contrato de emprestima de que êste é anexo, bem como as políticas do Banto sobre o as

### AMENO .C

CONVENTO GERAL SOBRE UTILIZAÇÃO DE CARTAS DE CREDITO ESPECIAIS EM DOLARES.

CONVÊNIO celebrado em 12 de jameiro de 1970 entre o BANCO 11 TERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (dollavante denominado "Banco Interamericano") e o BANCO CENTRAL DO BRASIL (doravante denominado"Ban co Central"J.

Este convênio disciplinarã o uso de Cartas de Credito Especi ais em dólares dos Estados Unidos da América (doravante denomiña das "Cartas de Crédito Especiais") no desembôlso de empréstimos que, a partir desta dato, venham a ser concedidos pelo Banco Interamericano à República Federativa do Brasil e/ou a entidades brasi 1eiras com recursos do Fundo para Operações Especiais do Banco In teramericano provenientes dos aumentos a que se referem as Resoluções AG-2/65 e AG-10/67, aprovadas pela Assembléia de Governadores do Banco Interamericano, sempre que nos respectivos contratos se preveja a utilização de dolares dos Estados Unidos da América para o financiamento de gastos em moeda nacional. Para os efeitos dês te convênio o tomador do emprestimo será denominado dorayante "Mutuário",

### - ARTIGO I

CARACTERÍSTICAS DAS CARTAS DE CRÉDITO ESPECIAIS

As Cartas de Crédito Especiais serão irrevogaveis, divisíveis € transferíveis, abertas ou ampliadas a pedido do Banco Interamericano em uma instituição Bancária dos Estados Unidos (doravante deno minado " Banco Norte-americano), indicada pelo Banco Central, a fa vor deste ou de seu designado.

### ARTIGO II.

OBJETO DAS CARTAS DE CRÉDITO ESPECIAIS

- Poderão ser financiados por meio de Cartas de Crédito Especi
  - (a) tôdas as classes de mercadorias e serviços correlatos de carátez civil, observado o disposto na letra (b) seguinte;
  - os fretes marítimos e aéreos das mercadorias financiadas de acórdo com o inciso anterior, desde que efetuados por transportadores de mátrícula dos Estados Unidos da Amer<u>r</u> ca;
  - (c) os prêmios de seguros marítimos e aéreos, pagáveis em dólaros, desde que o seguro seja contratado em qual = quer um dos países membros do Fundo Monetário Internacional ou na Suiça.

2. Ressalvado o disposto na letra (c) do item precedente, todos os bens e serviços correlatos, que sejam financiados com as Car tas de Crédito Especiais, deverão ter om gem nos Estados Unidos da America. O têrmo"origem" significa o país de onde a mercadoría è despachada ao Brasil, ficando entendido que se a mercadoria for despachada de um porto livre, de uma zor de livre comercio, ou de ŭm-deposito aduaneiro na mesma forma em que tenha recebida,o termo "origem" significară o país do qual a mercadoria for despachada pa na o pôrto livro ou depósito aduameiro.

### ARTIGO III.

## TILLIZAÇÃO EAS CARTAS DE CREDITO ESPECIAIS

- In Az Cartas de Crédito Especiais serão utilizadas sempre que nos termos de um contrato de emprestimo, o respectivo Mutuario solicitar ao Banco Interamericano que desembolse dolares dos Estados Uni dos para custeio de gastos em moeda nacional.
- 2. O Banco Interamericano, caso aprove no todo ou em parte a sqli citação imencionada no item precedente, comunicara ao Banco Central por escrito, tanto dita aprovação como sua intenção de ordenar. abertura ou empliação de uma ou mais Cartas de Crédito Especiais pela importância em dolares dos Estados Unidos que, a taxa de cam bio prevista no contrato de empréstimo, equivalha ao montante moeda nacional que deva ser desembolsado. Ao mesmo tempo, o Banco Interamericano solicitara ao Banco Central que designe um ou mais Bancos Norte-americanos onde devam ser abertas ou ampliadas as dar tas Especiais.

Ao receber resposta de Banco Central, o Banco Interamericano solicitará ao Banco ou Bancos Norte-americanos designados pelo Ban co Central a abertura ou ampliação de uma Carta de Credito Especial a-favor do Banco Central, pelo equivalente em dólares ao montante em moeda nacional que deva ser desembolsado.

Ao receber notificação de que o Eanco Norte-americano abriu ou ampliou a Carto de Crédito Especial de acôrdo com o solicitado p lo Banco Interamericano, o Banco Central depositará uma importância equivalente em moeda nacional em uma conta bancaria a favor do Mutuário e, com a maior brevidade, enviara por telegrama ao Banco In teramericano as informações correspondentes. Oportunamente, o Han Banco Central remetera ao Banco Norte Americano os documentos especifi cados neste convênio a fim de que o Banco Norte Americano credite em sua conta pelo valor dos dólares correspondentes.

- O montante em dolares dos Estados Unidos constante de Carta de Crédito Especial vencerá, a favor do Banco Interamericano, os juros e a comissão de serviço previsto no contrato de emprestimo a par tir da data em que o Banco Central deposite, na conta do Mutuário, o quivalente em moeda nacional. Tão logo o Banco Interamericano receba do Mutuário o pagamento de juros e de comissão de serviço transferirã, ao Banco Central, as parcelas de juros e comissão de serviço correspon dente à parte da Carta de Crédito Especial que não tenha sido utilizada durante o período coberto pelos pagamentos de juros e de comissão de serviço. Os recursos que desta forma devam ser transferidos do Ban co Central serão calculados com base nos montantes e de acordo con as datas dos reembolsos que o Banco Interamericano, durante o respectivo período, tenha feito ao Banco Norte-americano sob a Carta de Credito
- As despesas bancarias em que incorrrer o Banco Norte americano conforme as práticas usuais e de acôrdo com o que tenha estipulado com o Banco Central, referentes a comissões, transferências, juros ou outras despesas relacionadas com as Cartas de Crédito Especiais, correção por conta do Mutuario e serão debitadas diretamente pelo Banco Norte-america no ao Banco Central, o qual poderá cobrar tais despesas do Mutuario, mas em nenhum caso do Banco Interamericano.

### ARTIGO IV

PERÍODO DE VALIDADE DAS CARTAS DE CREDITO ESPECIAIS

- As Cartas de Crédito Especiais poderão ser utilizadas para financiar bens despachados e serviços prestados a partir da assinatura do respectivo contrato de empréstimo até a data final que, em cada caso, ne las se estabeleça (data final do financiamento).
- A data final referida no item precedente será estabelecida em cada Carta de Crédito Especial pelo Banco Interamericano, de acordo com os usos é costumes comerciais, porém não poderá ser fixada além de 3 (três) anos, a partir da data da última ampliação da mesma Carta de Cre dito Especial. Se a Carta de Crédito Especial não tiver sido totalmen-

te utilizada até sua data final, poderá ser prorrogada a pedido do Ban co Central, desde que êsse pedido seja feito ao Banco Interamericano an tes do prazo de vencimento.

### ARTIGO V

### DOCUMENTAÇÃO

Os pagamentos previstos nas Cartas de Crédito Especiais somente se efetuarão contra a apresentação dos seguintes documentos:

(a) Faturas - Uma cópia (que pode ser fotostática) da fatura do fornecedor da mercadoria e, na hipótese de frete financiado pela Carta de Crédito Especial, mas não incluido no preço da mercadoria, uma cópia da fatura do transportador. Ambas as cópias deve rão ser (i) marcadas pelo fornecedor ou transportador com a palavra "pago", ou (ii) certificadas por um funcionário bancário ou ainda (iii) acompanhadas de um certificado expedido também por um funciona rio bancário, assegurando em qualquer hipótese que o pagamento foi efetuado pelo montante assinalado na fatura. As faturas de frete marítimo deverão in dicar o nome do navio, sua matrícula e o custo do frete em dólares e outras despesas relacionadas com o transporte. Se o conhecimento de embarque, a que se refere a letra (b) deste item contiver a informa ção que deve ser consignada na fatura do transporta, dor, esta fatura não será necessária. As faturas de outras categorias de frete deverão expressar a naci onalidade do transportador e os montantes que deverão ser pagos em dólares.

Conhecimento de embarque ou seu equivalente -Uma co pia (que pode ser fotostática) do respectivo conhecimento de embarque marítimo, conhecimento de emba $\underline{r}$ que sob apólice de fretamento, conhécimento de em barque fluvial, conhecimento de carga ferroviária ou aérea, recibo de encomenda postal ou de transpor te terrestre, provando que a mercadoria foi entre gue no país de destino. Estes documentos devem aco $\underline{ ext{m}}$ panhar o embarque desde os Estados Unidos da América. Nos casos em que o Banco Norte-americano não efetue o pagamento diretamente ao fornecedor nem a outro banco nos Estados Unidos por conta do fornece dor, os referidos documentos deverão ser apresentados ao Banco Norte-americano que abrir a Carta de Credito Especial dentro dos 180 (cento e oitenta)

dias subsequentes à data do embarque (data do conhecimento do embarque).

- (c) Certificado expedido pelo Banco Central. O certificado de verá expressar que os documentos mencionados nas letras (a) e (b) precedentes não foram e nem serão utilizados .na obtenção de outros pagamentos com base em Cartas de Crédito Especiais abertas ou ampliadas pelo Banco Interamericano ou pela Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID) ou por qualquer outra agência ou dependência do Govêrno dos Estados Unidos da América.
- 6 Banco Interamericano instruira o Banco Norte-americano para que apresente as solicitações de reembôlso acompanhadas do seguinte

O Banco abaixo assinado certifica pelo presente que recebeu a documentação prevista na Carta de Crédito Especial.No a favor do Banco Central do Brasil, procedeu de acôrdo com tô das as estipulações aplicáveis à dita Carta de Crédito Especi al, procedeu conforme tôdas as instruções aplicáveis emitidas por dito beneficiário no concernente à Carta de Crédito Especial e efetuou pagamento ao (s) fornecedor(es) ou reembolsou o (ou creditou a conta do) ou reembolsará o (ou creditará a conta do) citado beneficiário no montante de O Banco abaixo assinado declara, outrossim, que os documentos de reembolso foram ou serão remetidos ao beneficiário.

Assinatura Autorizada

Dito certificado poderá ser expressado no idioma inglês, da se guinte maneira:

The undersigned bank hereby certifies that it has received

the documentation prescribed in the Letter of Credit No\_ (Name of Beneficiary) in favor of has complied with all applicable provisions of said Letter of Credit, has complied with all applicable instructions by the said beneficiary relative to the Letter of Credit and has either effe ted paymente to supplier (s) or has . reimbursed ( or credited to the account of) or will reimburse ( or will credit the account of) said beneficiary in an amount totalling (eligible value of transaction). The undersigned Bank further states that the reimbursement documents have been forwarded or will be forwarded to the bene

Authorized Signature

### ARTIGO VI

### REGISTROS E INFORMAÇÕES

O Banco Central se compromete a adotar as medidas, manter os registros, e apresentar tôdas as informações que o Banco Interamericano julgue razoavelmente necessarias para assegurar o cumprimen to das disposições dêste convênio. O Banco Interamericano terá di reito a examinar, a qualquer momento, os registros que solicitar, conforme o disposto neste Artigo.

### ARTIGO VII

### VIGENCIA

O presente convênio entra em vigor nesta data e só poderá <u>a</u> plicar-se a contratos de empréstimo anteriormente firmados entre o Banco Interamericano e Mutuários brasileiros quando êstes o solic<u>i</u> tarem expressamente tanto ao Banco Central quanto ao Banco Intera-

### ARTIGO VIII

### DENÚNCIA

Este convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado qualquer das partes mediante aviso por escrito dado com antecedência de 30 (trinta) dias. Em caso de denúncia, esta não afetará as Cartas de Crédito Especiais que tenham sido anteriormente en tidas ou ampliadas em virtude deste convênio, as quais permaneceram váli das até a respectiva data final.

### ARTIGO IX

### EXCEÇÕES

As partes poderão, em casos excepcionais de empréstimos con cedidos com os recursos mencionados no preâmbulo dêste convênio, a dotar um regulamento especial para o uso de Cartas de Crédito Espe ciais, desde que isto se torne aconselhavel em face das circunstan cias particulares da operação. Para tal efeito, a parte interessa da na adoção dêsse procedimento deverá levar o fato ao conhecimen to da outra antes da aprovação da operação pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano.

MATERIA DO QUE o Banco Central do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, agindo cada qual por intermé dio de seu representante autorizado, subscrevem êste convênio em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, sendo consi derada como data de sua celebração a da assinatura do rapresentante do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE DESHVOLVIMENTO

as:) Ernane Galvêas

Ernane Galvêas Presidente

as.) T.G. Upton T.Graydon Upton Vice-Presidente Executivo

TESTEMUNHAS:

as.) P. J. da M. Machado

Pedro José da Matta Machado

as.) Francisco de A. Ribeiro

Francisco de Assis Ribeiro

as.) W. Moura

·as.) Adalcinda Camarão Luxardo

Wilson Alves de Moura

Adalcinda Camarão Luxardo

5 ) (C) . NO 1

Empréstimo 301/SF-BR Resolução DE-80/71

CONTRATO DE IMPRESTIMO

entre o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

e. o

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

28 de setembro de 1971 CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO celebrado no dia 28 de setembro de 1971 entre o BAN CO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco") e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. do Brasil, (a seguir denominado "Mutuário").

ARTIGO I

## O Empréstimo e seu Objetivo

Seção 1.01. <u>Valor</u>. De acôrdo com as estipulações do presente Contrato, o Banco se compromete a outorgar ao Mutuário, e ês te aceita, um empréstimo, a débito dos recursos do Fundo para Ope rações Especiais do Banco, até a quantia de US\$30.000.000 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas que façam parte do referido Fundo. As quantias que foram desembolsadas em virtude dêste Contrato serão a seguir designadas como "Empréstimo"

Seção 1.02. <u>Moedas para os desembôlsos</u>. O Banco se reserva o direito de decidir em que moeda ou moedas das previstas na letra (a) da Seção 5.03 serão efetuados os desembôlsos, dando preferência à moeda ou moedas que o Mutuário deverá utilizar no paga mento de bens e serviços.

Seção 1.03. <u>Garantia</u>. O presente Contrato fica sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil (a seguir deno - minada "Fiador") garanta, solidăriamente e em condições satisfa - torias ao Banco, as obrigações aqui contraidas pelo Mutuário.

Seção 1.04. Objetivo. Os recursos do Empréstimo, juntamente com os do Empréstimo 216/OC-BR, serão destinados a cooperar no financiamento de um projeto de rodovias de integração com o Uru quai (a seguir denominado "Projeto"). O Projeto acha-se descrito de forma mais detalhada no Anexo B, o qual faz parte integrante dêste Contrato.

### ARTIGO II

### Amortização, Juros e Comissões

Seção 2.01. Amortização. O Mutuário amortizarão Empréstimo mediante o pagamento de 31 (trinta e uma) prestações semestrais, consecutivas e no possível iguais, por sua equivalência em dólares, a primeira das quais será paga em 20 de setembro de 1976 e as restantes nos dias 20 de março e 20 de setembro de cada ano subsequente, até 20 de setembro de 1991. No pagamento das prestações de amortização observar-se-ão disposto na letra (c) da Seção 2.06.

Seção 2.02. <u>Juros</u>. O Mutuário, observando o disposto na letra (c) da Seção 2.06, pagarã, sôbre os saldos devedores, juros de 3-1/4% (três e um quarto por cento) ao ano, contados a partir das datas dos respectivos desembolsos. Os juros serão pagos semestralmente em 20 de março e 20 de setembro de cada ano, começando em 20 de março de 1972.

Seção 2.03. Comissão de Serviço. O Mutuário, além dos ju - ros, pagará, semestralmente, sôbre os saldos devedores, uma comissão de serviço de 3/4% (três quartos por cento) ao ano, a qual será contada a partir das datas dos respectivos desembolsos. Os paga mentos relativos às quantias desembolsadas em dólares serão feitos nesta moeda e os pagamentos relativos ás quantias desembolsadas em outras moedas serão feitos, por sua equivalência em dólares, em oruzeiros ou, à opção do Mutuário, proporcionalmente nas moedas de sembolsadas, nas mesmas datas que os juros, aplicando-se a taxa de câmbio efetiva do dólar no país emissor da respectiva moeda, obser vadas as regras estabelecidas na Seção 2.07.

Seção 2.04. Comissão de Compromisso. (a) Sôbre o saldo

não desembolsado da quantia referida na Seção 1.01, o Mutuario pagará uma comissão de compromisso de 3/4% (três quartos por ao ano, que começará a ser contada 60 (sessenta) dias após dêste Contrato.

- (b) Esta comissão será paga semestralmente nas mesmas da -tas estipuladas para o pagamento dos juros e seu pagamento será fei
  to em dólares, com exceção da parte correspondente a cruzeiros prevista na letra (a), inciso (ii), da Seção 5.03, cujo pagamento será
  feito nesta moeda, em quantia equivalente ao respectivo montante
  calculado em dólares, de acôrdo com as regras estabelecidas na Se -ção 2.07.
- (c) A contagem desta comissão cessará, no todo ou em parte, segundo for o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; (ii) tenha este Contrato ficado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nas Seções 3.09,3.10 e 3.11; ou (iii) tenham sido suspensos os desembolsos, de acordo com a Seção 4.01.

Seção 2.05. <u>Cálculo de juros e comissões</u>. O cálculo dos juros e das comissões correspondentes a um período inferior a um semestre completo será feito proporcionalmente ao número de dias por ano.

Seção 2.06. Moedas do Empréstimo. (a) O Empréstimo serã designado nas mesmas moedas que o Banco haja desembolsado e serã contabilizado e devido por sua equivalência em dolares.

- (b) Para computar em dólares os desenbolsos efetuados em outras moedas, observar-se-á a equivalência que para tal efeito de sem seus ativos ou, se fôr o caso, da taxa de câmbio que houver sido ajus tada com o respectivo país membro para o efeito de manutenção do va lor de sua moeda em poder do Banco.
- (c) Os pagamentos das prestações de amortização e dos ju ros deverão ser efetuados em cruzeiros, observadas as regras estabele cidas na Seção 2.07, em quantia equivalente ao respectivo montante cal culado em dólares. à opção do Mutuário, qualquer destes pagamentos poderá ser efetuado proporcionalmente nas respectivas moedas desembolsadas em uma quantia equivalente ao correspondente calculado em dólares, aplicando-se a taxa de câmbio efetiva do dólar no país emissor da repectiva moeda, de acôrdo com as regras estabelecidas na Seção 2.07.

Seção 2.07. Taxa de câmbio. (a) Para fins de pagamento ao Banco, a equivalência do cruzeiro ou das demais moedas desembolsadas com relação ao dolár será calculada na data do vencimento da obrigação, aplicando-se a taxa de câmbio efetiva que vigore em tal data. Em caso de impontualidade, o Banco poderá, à sua opção, exigir que se aplique a taxa de câmbio efetiva na data do vencimento da obrigação ou na data do correspondente pagamento.

- (b) Considerar-se-á como taxa de câmbio efetiva do dólar dos Estados Unidos da América, em uma data determinada, a taxa de câm bio na qual nessa data se venda a respectiva moeda aos residentes na República Federativa do Brasil que não sejam entidades do Govêrno dês te país, para a realização das seguintes operações: (i) pagamento de emprestimos e de juros; (ii) remessa de dividendos e de outras rendas provenientes de investimentos na República Federativa do Brasíl; e (iii) retôrno de investimentos. Se a taxa de câmbio variar para esses três tipos de operação, aplicar-se-á a taxa mais alta, isto é, aquela que represente uma maior quantidade de cruzeiros por unidade da moeda desembolsada.
- (c) Se, na data em que deva ser realizado o pagamento, não puder ser aplicada a regra estabelecida na letra (b) precedente, pela inexistência das mencionadas operações, o pagamento será feito com base na mais recente taxa de câmbio efetiva utilizada dentro dos 30(trin da) dias anteriores à data do vencimento da obrigação.

(d) Se, apesar das régras estabelecidas nas letras (b) e (c) an teriores, não fôr possível determinar-se a taxa de câmbio efetiva, ou se surgirem controvérsias quanto à sua fixação, a taxa de câmbio aplimine.

(c) Se o Banco verificar que, por descumprinento das regras estabelecidas nas letras precedentes, o pagamento efetuado em cruzeiros foi insuficiente, deverá comunicar êste fato ao Mutuário dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo recebimento e êste de verá pagar a diferença apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do correspondente aviso. Se, pelo contrário, a quantia recebida fôr superior à devida, o Banco efetuará a devolução do excesso apurado.

(f) Caso o Mutuário exerça a opção prevista na letra (c) da Seção 2.06 e efetue os pagamentos proporcionalmente nas próprias moedas desembolsadas, a equivalência destas com relação ao dólar será calculada de acôrdo com as regras estabelecidas nesta Seção, aplicando -se ao país emissor da respectiva moeda as referências nela feitas à República Federativa do Brasil.

Seção 2.08. Participações. O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações e na medida em que o considere conveniente, os seus direitos creditórios decor rentes dêste Contrato. O Banco informará imediatamente ao Mutuário sobre as participações que houver acordado.

Seção 2.09. Lugar dos pagamentos. Qualquer pagamento devera ser efetuado na sede do Banco em Washington, D.C., Estados Unidos da América, a menos que o Banco indique outro lugar ou lugares para esse efeito.

Seção 2.10. Recibos e notas promissórias. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e lhe entregar, a qualquer momento durante o período dos desembolsos e muito particularmente ao fim dos mesmos, recibo ou recibos que representem as quantias desembolsadas até então. Além disso, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, a pedido dês te, notas promissórias ou outros documentos negociáveis que representem a obrigação do Mutuário de amortizar o Empréstimo com os juros e comissões pactuados neste Contrato. A forma de ditos documentos será a que o Banco determine, tendo em conta as disposições legais brasilei ras pertinentes.

Seção 2.11. Imputação dos pagamentos.Qualquer pagamento imputar-se-á primeiramente nas comissões e nos juros vencidos a depois o saldo, se houver, nas prestações vencidas do principal.

Seção 2.12. Antecipação de pagamentos. Mediante um aviso da do ao Banco com a antecedência de pelos menos 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, na data indicada no aviso, qualquer parte do principal do Empréstimo antes de seu vencimento, sempre que não esteja em débito a título de comissões e/ou juros vencidos. Salto acôrdo escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado nas prestações vincendas do principal na ordem inversa de seus vencimentos.

Seção 2.13. Vencimentos em sábados, domingos e feriados. Tomo do pagamento ou qualquer outro ato que, de acôrdo com êste Contrato, deva ser realizado em sábado, domingo ou em dia que seja feriado segundo a lei do lugar em que deva ser levado a efeito, entender-se- a como pontualmente realizado, desde que o seja no primeiro dia útil que se seguir, sem que êsse procedimento venha a acarretar qualquer sanção.

### ARTIGO III

## Condições Prévias e Outras Normas Relativas a Desembolsos

Seção 3.01. Condições prêvias ao primeiro desembôlso. Banco não estará obrigado a efetuar o primeiro desembôlso enquanto não tenham sido cumpridos, de maneira que considere satisfatória, os se equintes requisitos:

- (a) Que o Banco haja recebido pareceres jurídicos fundamenta dos emitidos por advogado, com respeito aos aspectos pertinentes ao Mutuário, e pela Procuradoria Geral da FAzenda Nacional, no concernen te ao Fiador, em que fique esclarecido que: (i) o Mutuário está legal mente constituido e possui capacidade jurídica para contrair as obrigações que assume neste Contrato e para executar o Projeto; (ii) o Mu tuário e o Fiador cumpriram todos os requisitos necessários, de acor do com a Constituição, as leis e os regulamentos da República Federa⊶ tiva do Brasil, para a celebração dêste Contrato e do respectivo Con trato de Garantia ou para ratifica-los, se for o caso; (iii) as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Con trato de Garantia são válidas e exigíveis; e (iv) o procedimento sôbre concorrências públicas a que se refere a letra (g) desta Seção se ajusta as disposições legais brasileiras pertinentes. Ditos pareceres, ademais, deverão abranger a solução de qualquer outra consulta de natu reza jurídica que o Banco considere pertinente.
- (b) Qué o Branco haja recebido prova de que a pessoa ou pessoas que subscreveram êste Contrato e o Contrato de Garantia em nome do Mutuário e do Fiador agiram com podêres suficientes para fazê- lo cu, em caso contrário, prova de que ambos os contratos foram validamen
- te ratificados.

  (c) Que o Mutuário haja designado uma ou mais pessoas que pos sam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do pre

sente Contrato e que haja feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas désses representantes.

- (d) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco um cronograma detalhado de inversões no Projeto, de acôrdo com as categorias de investimento indicadas no Anexo B dêste Contrato, e com indicação das contes dos recursos.
- (e) Que o Banco haja recebido garantias adequadas de que o Mutuário disporá oportunamente de recursos suficientes para executar o Projeto, de acôrdo com o previsto na Seção 5.06.
- (f) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco um relatório inicial preparado pela forma indicada pelo Banco e que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios subsequentes de desenvolvimen to do Projeto a que se refere a Seção 6.03. Em acrescimo a outras informações que o Banco possa razoâvelmente solicitar, de acôrdo com és te Contrato, o relatório inicial deverá compreender um plano de realização do Projeto incluindo os planos e especificações que a juízo do Banco sejam necessários e um cronograma de trabalho. O relatório dever rá incluir ainda um estado das inversões e uma descrição das obras realizadas no Projeto até uma data imediatamente anterior à do relatório. Além disso, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o plano, catálogo ou código de contas que deverá utilizar para demonstrar as inversões que se efetuem no Projeto, tanto com os recursos dêste Empréstimo e os do Empréstimo 216/OC-BR, como com os demais recursos que devam ser contribuídos para a sua total execução, de acôrdo com a Seção 6.01.
- (g) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco o procedimento sô bre licitações que se propõe a seguir para dar cumprimento ao disposto na letra (b) da Seção 5.02 dêste Contrato.
- (h) Que a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério dos Transportes haja se comprometido a realizar a auditoria prevista na letra (b) da Seção 6.03 e que o Mutuário haja acordado com o Banco sobre a firma de auditores independente que deverá realizar a auditoria prevista na letra (c) da Seção 6.03.
- (i) Que o Mutuário tenha demonstrado haver cumprido as condições prévias ao primeiro desembôlso constantes do Contrato de Empréstimo 216/OC-BR.
- (j) Que o Banco Central do Brasil haja registrado o Empréstimo objeto deste Contrato, de acôrdo com as disposições legais brasileiras pertinentes.
- Seção 3.02. Condições prévias para determinados desembolsos.

  (a) Antes do primeiro desembolso de recursos destinados aos sub-projetos das rodovias BR-116, BR-153 e BR-158, o Mutuário deverá apresentar ao Banco prova da contratação, em conformidade com o disposto na Se ção 5.07, de uma ou mais firmas de consultores especializadas para a prestação de serviços de supervisão e contrôle técnico da execução de ditos subprojetos.
- (b) Dentro dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes à data dêste Contrato e antes do primeiro desembôlso de recursos para financiamento da aquisição de equipamentos destinados a manutenção, segurança e operação das rodovias federais e estaduais no Rio Grande do Sul, o Mutuário deverá submeter à aprovação do Banco:
  - (i) a natureza e características do mecanismo institucional que será adotado para a manutenção das mencionadas rodo vias;
  - (ii) as recomendações relativas à necessidade de equipamen tos formuladas pelos consultores encarregados do progra
    ma de manutenção financiado pelo Emprestimo ≠≠512-L-069
    na Agência para o Desenvolvimento Internacio
  - (iii) a lista detalhada dos referidas equipamentos, incluin do maquinaria, equipamentos auxiliares e peças sobres salentes, a ser elaborada estritamente de acôrdo com as
    recomendações dos consultores mencionados no item (ii )
    anterior; e
  - (iv) comprovação de que foram tomadas as medidas adequadas para a utilização, armazenamento, manutenção preventiva e reparação dos referidos equipamentos, bem como para que se disponha de pessoal capacitado para o desempenho des sas tarefas.

Seção 3.03. Condições prévias para qualquer desembolso. Todo desembolso, inclusive o primeiro, estará sujeito ao cumprimento dos se quintes requisitos prévios:

(a) Que o Mutuário tenha apresentado por escrito um pedido de de sembôlso e que, em amparo dêsse pedido, haja fornecido ao Banco os docu mentos e demais antecedentes que êste possa lhe haver razoāvelmente so licitado. O referido pedido e os correspondentes documentos e antecedentes deverão comprovar, de modo satisfatório ao Banco, o direito do Mu tuário a receber a quantia solicitada, bem como assegurar que dita que l

tia sera utilizada exclusivamente para os fins dêste Contrato.

(b) Que não haja ecorrido qualquer das circunstâncias enumeradas na Secão 4.01.

Seção 3.04. <u>Desembôlsos para o Fundo de Inspeção e Vigilância.</u>

O Banco poderá efetuar os desembôlsos correspondentes ao Fundo de Inspeção e Vigilância previstos na letra (c) da Seção 6.02 uma vez que êste Contrato tenha sido declarado elegível para desembolsos.

Seção 3.05. Procedimento de desembolso. Respeitado o dispos to na Seção 3.07 deste Contrato, no que couber, o Banco poderá efetuar desembolsos por conta da quantia referida na Seção 1.01: (a) transferindo a favor do Mutuário as somas a que este tenha direlto de acor do com o presente Contrato; (b) fazendo pagamentos por conta do Mutuário e de acordo com ele a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que serefere a Seção 3.06; e (d) mediante outro método que as partes acordam por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros por motivo dos desembolsos cor rerá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, so serão feitos desembolsos de quantias não inferiores ao equivalente a US\$25.000 (vinte e cinco mil dolares).

Seção 3.06. Fundo rotativo. Como parte do Emprêstimo e uma vez cumpridos os requisitos previstos nas Seções 3.01, 3.03 e, se fêro caso, 3.02 e 3.07, o Banco, a débito da quantia referida na Seção 1.01 poderá estabelecer um fundo rotativo em valor que considere apropriado, porém não superior a US\$3.000.000 (três milhões de dólares ) ou seu equivalente, o qual deverá ser utilizado para financiar os gas tos relacionados com a execução do Projeto. O Banco, a pedido do Mu = tuário, poderá renovar, total ou parcialmente, êste fundo rotativo à medida de sua utilização e sempre que sejam cumpridos os requisitos das Seções 3.03 e, se fôr o caso, 3.02 e 3.07. A constituição e renovação do fundo rotativo serão consideradas como desembôlsos, para tos dos os efeitos do presente Contrato.

Seção 3.07. Cartas de crédito especiais. Banco e o Mutuario con vencionam que os desembôlsos em dólares, destinados a cobrir os custos indiretos em divisas referidos no Anexo B, serão efetuados de acôr do com o procedimento de cartas de crédito especiais a que se refere o Convênio celebrado entre o Banco e o Banco Central do Brasil, em 12 de janeiro de 1970, cuja cópia é apensada ao presente Contrato, dêle passando a fazer parte integranto como Anexo. C.

Seção 3.08. Gastos em moeda nacional. Para determinar a equivalência em dólares de uma quantia em cruzeiros que se utilize para
o pagamento de gastos nesta moeda, utilizar-se-á a taxa de câmbio a plicável na data do respectivo gasto, observada a regra estabelecida.
na letra (b) da Seção 2.06, ou outra taxa de câmbio que seja convencio
nada pelas partes.

Seção 3.09. Prazo para solicitação do primeiro desembôlso. Se an tes de 20 de março de 1972, ou de uma data posterior que as partes acordem por escrito, o Mutuário não apresentar um pedido de desembôlso que se ajuste ao disposto nas Seções 3.01 e 3.03 e, se for o caso, 3.02, o Banco poderá por têrmo ao presente Contrato, dando ao Mutuã rão o correspondente aviso. Os desembolsos que o Banco efetue para o Fundo de Inspeção e Vigilância não envolverão solicitação de desembolso.

Seção 3.10. Prazo final para desembólsos. A quantia a que se refere a Seção 1.01 somente poderá ser desembolsada até 20 de março de 1976. A menos que as partes acordem por escrito prorrogar este prazo. O presente Contrato ficará sem efeito na parte da mencionada quantia que não houver sido desembolsada dentro de dito prazo.

Seção 3.11, Renúncia a parte do Emprestimo. O Mutuário, de acor do com o Fiador, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, poderá renunciar ao seu direito de receber qualquer parte da quantia referida na Seção 1.01 que não haja sido desembolsada antes do recebimen to do referido aviso e que não se encontre em qualquer das situações previstas na Seção 4.03.

Seção 3.12. Reajuste das prestações de amortização. (a) Se, em virtude do disposto nas Seções 3.10 e 3.11, deixar o Mutuário de ter direito à receber qualquer parte da quantia referida na Seção 1.01.

• Banco reajustará proprocionalmente as pretações vincendas de amortização a que se refere a Seção 2.01.

(b) Este reajustamento não incidirá sôbre as prestações de amor tização com relação às quais haja o Banco contratado participações de acôrdo com o disposto na Seção 2.08 do presente Contrato, sob pressuposto de que o Mutuário utilizaria a totalidade da quantia re ferida na Seção 1.01. O saldo vincendo do principal do Empresti mo que exceda o montante sôbre q qual o Banco houver contratado participações será amortizado em tantas prestações semestrais, sucessio de será amortizado em tantas prestações semestrais, sucessio de semestrais de semest

vas e no possível iguais, quantas sejam necessárias para manter inaliterado o nú ero de prestações estabelecido na Seção 2.01:

Seção 3.13. <u>Disponibilidade de moedas</u>. O Banco, a titulo de desembôlso en cruzeiros, somente estará obrigado a entregar ao Mutuario as somas correspondentes a esta moeda na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha pospo à sua efetiva disposição.

Seção 3.14. Reembôlso de gastos anteriores ao Contrato. Os gas tos realizados com a execução de obras referentes ao Projeto poste - riormente a 19 de dezembro de 1970, porêm antes da data dêste Contrato e até o equivalente a US\$750.000 (setecentos e cinquenta mil dôla res), poderão ser reembolsados pelo Banco utilizando os recursos previstos na Seção 1.01, sempre que tenham sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato e que hajam recebido a aprovação do Banco;

### ARTIGO IV

## Inadimplemento de Obrigações do Mutuário

Seção 4.01. Suspensão de desembólsos. O Banco, mediante aviso ao Mutuário, poderá suspender os desembólsos se ocorrer, e enquanto subsignitar, qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora do Mutuario no pagamento de qualquer quantia devida. ao Banco, a título de principal, comissões e juros, ot a qualquer outro título, de acôrdo com o presente Contrato ou qualquer outro contrato cele. brado entre o Banco e o Mutuario.

- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuario, de qualquer outra obrigação estipulada neste contrato ou no Contrato de Emprestimo 216/OC-BR.
- (c) A retirada ou a suspensão da República Federativa do Brasil
- (d) Qualquer alteração substancial introduzida nas disposições le gais ou nos regulamentos básicos concernentes ao Mutuário que afete des favoravelmente a execução do Projeto ou os objetivos dêste contrato. Se o Banco considerar que esta situação se verificou, deverá dar ciên e cia de seu ponto de vista ao Mutuário, para que êste, dentro de um praso razoável, adote as medidas ou apresente as observações e esclareci e mentos que entenda pertinentes, podendo então o Banco, caso não os considere satisfatórios, exercer o seu direito de suspender os desembólios.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, de qualquer obrigação eg.
- (f) Qualquer fato extraordinário que; a juizo do Banco, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato ou a consecução dos objetivos que se tiveram em conta ao celebra.

Seção 4.02. Vencimento antecipado da divida. Se qualquer das circunstâncias previstas nas letras (a) e (b) da Seção enterior se prolongar por mais de 30 (trinta) dias, ou se depois da correspondente notificação alguma das circunstâncias previstas nas letras (c),(d) e (e) se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, o Banco, em qualquer momento, seja antes ou depois de desembôlso total da quantia referida na Se eção 1.01, terá o direito de declarar antecipadamente vencida, em sua to talidade, a divida do Mutuário decorrente do Emprestimo e exigir, de imediato, o respectivo pagamento, juntamente com os juros e comissões contados até a data em que seja êste efetuado.

Seção 4.03. Obrigações não afetadas. Não obstante o disposto has Seções 4.01 e 4.02, nenhuma das medidas previstas neste Artigo afetarã: (a) as quantias sujeitas ã garantia irrevogâvel de uma carta de crédito, ou (b) as quantias comprometidas por conta de compras ou de serviços contratados antes da data da suspensão dos desembolisos desde que autorizadas por escrito pelo BAnco e com respeito as quais hajam sido firmados contratos ou colocadas previamente ordens de compra pra específicas.

Seção 4.04. Não exercício de direitos. O atraso ou a abstenção por parte do Banco no exercício dos direitos estabelecidos neste are tigo não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais di reitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe teriam fáculta do exercê-los.

Seção 4.05. <u>Disposições não afetadas</u>. A aplicação das medidas estabelecidas neste Artigo não afetara as obrigações do Mutuario estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em plono vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade da remotitiva divida, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuario.

## ARTIGO V

### Execução do Projeto

Seção 5.01. Normas de execução. (a) O Mutuario se comprome te a fazor com que o Projeto seja executado com a devida diligência e de conformidade com eficientes normas financeiras e de engenharia de acordo com os planos e cronograma de inversões, orçamentos, plantas e específicações que tenham sido apresentados ao Banco de que este haja aprovado.

(b) Toda modificação importante nos planos e cronograma de in versões, orçamentos e especificações do Projeto, assim como toda al teração substancial no contrato ou contratos de serviços de engenharia que sejam custeados com os recursos destinados ao financiamento do Projeto, ou categoria de investimentos, dependerão de autoriza - ção escrita do Banco.

seção 5.02. Praços e licitações. (a) Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim semo qualquer compra de bans para o Projeto, serão feitos por um custo razoável, que serã ge ralmente o preço mais baixo do mercado, tomando-se em consideração fa tôres de qualidade, eficiência e outros pertinentes ao caso.

(b) Na aquisição de maquinaria, equipamento e outros bens rela ciohados com o Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá ser utilizado o sistema de licitação pública em todos os casos ém que o valor de ditas aquisições ou contratos exceda o equivalente a US\$10.000 (dez mil dólares). Os procedimentos de licitação deverão ter apoio nas leis brasileiras aplicáveis, ficando os requisitos básicos da licitação sujeitos a condições que o Banco considere aceitáveis, de acôrdo com suas políticas e os objetivos do Empréstimo.

Seção 5.03. Moedas e uso dos recursos. (a) Do montante indicado na Seção 1.01: (i) até a quantia de US\$16.500.000 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares) ou seu equivalente em outras moedas que façam parte do Fundo para Operações Especiais (exceto a da República Federativa do Brasil) será desembólsado para pagar bens e serviços adquiridos através de competição internacional nos países membros do Banco e para os outros propósitos que sejam indicados no presente Contrato, e (ii) até o equivalente a US\$13.500,000 (treze milhões e quinhentos mil dólares) será desembolsado em cruzeiros, para cobrir.gastos locais.

... (b) Os dólares do Empréstimo só poderão ser usados para o paga mento do bens e serviços originários ou provenientes do território dos Estados Unidos da América ou da República Pederativa do Brasil. Sem embargo, o Banco poderá autorizar a aquisição de bens produzidos em outros de seus países membros ou a contratação de sarviços provenientes de ditos países, se considerar que tais operações são vantajosas para o Mutuário.

(c) Quaisquer bens ou serviços não originários ou provenientes da República Federativa do Brasil, cuja aquisição ou contratação seja necessária para a execução do Projeto, deverão ser financiadas com os dólares do Empréstimo. Esta disposição hão se aplicará as aquisições de bens ou a constratação de serviços originários ou provenientes de qualquer outro país membro do Banco, nem as compras de reduzido valor no mercado local.

(d) As demais moedas do Emprestimo poderão ser usadas para pagamento nos territórios dos países membros do Banco, a menos que o mais membro respectivo haja restringido seu uso de acôrdo com o artigo V. Seção 1 (c) do Convênio Constitutivo do Banco.

(e) Os bens adguiridos com os recursos do Emprestimo só poderão ser utilizados para os fins estabelecidos neste Contrato. A utilização dêsses bens para outras finalidades ficará condicionada à prévia autorização do Banco.

ceção 5.04. Transporte de bens - Pelo menos 50 % (cinquenta por canto) da tomelagem bruta dos equipamentos, materiais e outros bens, cuja compra seja financiada com os dólares do Emprestimo e que devam ser conduzidos por via marítima, deverão ser transportados por navios mercantes de bandeira dos Estados Unidor da América que pertençam a emprêsas privadas, sempre que tais navios estejam disponíveis a tarifas que sejam justas e razoáveis para os navios mercante que navegam sob a bandeira dos Estados Unidos da América. As estipulações constantes desta Seção não se aplicam aos bens transportados por via marítima pela navegação de cabotagem da República Federativa do Brasil.

Seção 5.05 -: Valor do Projeto - O valor total do Projeto estimado em não menos que o equivalente a US\$83.450.000 (oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares) e em nenhuma hipótese a participação dos recursos dêste Emprêstimo e do Empréstimo 216/OC-BR poderá exeeder a 56,3% do referido valor.

Seção 5.06. Recursos adicionais. (a) o Mutuário se compromete a contribuir oportunamente com todos os recursos nacionais que, em adição aos dêste Empréstimo e aos do Empréstimo 216/00 man, se façam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto. O montante dêsses recursos nacionais é estimado em não menos que o equivalente a US\$36.450.000 (trinta e seis milhoés quatrocentos e cinquenta mil dólares) sem que tal estimativa im plique em limitação ou redução da obrigação ora assumida pelo Mutuário. A equiv. ância em dólares será calculada de acôrdo com a regra constante da letra (b) da Seção 2.06. Se antes do total desembolso da quantia referida na Seção 1.01 ocorrer um aumento do quisto estimado do Projeto, o Banco poderá exigir ao Mutuário a mo dificação do cronograma de inversões referido na letra (d) da Seção 3.01 dêste Contrato, para fazer frente à Elevação de custo ve rificada.

(b) Independentemente dos gastos previstos na Seção -3.14, o Banco poderá reconhecer, como parte da contribuição local no Projeto, as inversões efetuadas na execução do Projeto a seguir discoriminadas, sempre que tenham sido cumpridos requisitos substante cialmente análogos aos estabelecidos nesta Contrato e que tais in

versões hajam recebido a aprovação do Banco:

- (1) inversões relacionadas com a preparação de desenhos, de engenharia do trecho Jeriba-Bage, da rodovia ER-153, afetuadas antes da data dêste Contrato, desde que posseriores a 20 de maio de 1970 e que não excedam o equivalente a UB\$450.000 (quatrocentos e cinquenta mil dola res): 6
- (ii) inversões relacionadas com a execução de obras referentes aos subprojetos das rodovias BR-116, B2-153 e BR -158, eretuadas antes da data deste Contrato, decide cue posteriores a 1º de desembro de 1970, e que não excedam a US\$750.000 (setecentos e cinquenta mil delares).

Seção 5.07. Contratação de firma consultora. Para a consectação da firma ou firmas de consultores especializadas, referidas na detra (a) da Seção 3.02, o Mutuário deverá observar o seguinte:

(a) O Mutuário submeterá previamente à aprovação do Banco: (i) o procedimento a ser utilizado na seleção da firma; (ii) os têrmos de referência (especificações) que descrevam o serviço que será executa do pela firma; e (iii) a lista de firmas que tenciona convidar a apresentar proposta de serviço.

Uma vez que o Banco haja aprovado o procedimento de seleção, os têrmos de referência e as firmas assim apresentadas pelo Mutudrio, ês te solicitará a pelo menos três dessas firmas que apresentem propostas nas quais, sem indicar preço, cada uma delas especifique a for ma por que pretende realizar o serviço e o pessoal que destinará a esse fim. A seguir, escolherá entre ditas firmas a que ofereça melhor proposta e negociará com a firma escolhida o preço do serviço e as condições da minuta do correspondente contrato a ser firmado, submetendo dita minuta a aprovação do BAnco.

(b) O contrato entre o Mutuário e a firma consultora deverá es a tabelecer que a remuneração desta será paga da seguinte forma:

- (i) em se tratando de firma sediada na República Federati va do Brasil exclusivamente em cruzeiros; com exceção dos gastos em divisas para compras ou diárias de viagem no exterior, os quais serão reembolsados em dólares ou seu equivalente am outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte do Emprestimo;
- (ii) em se tratando de firma sediada fr:a da República Federativa do Brasil a máxima por entagem possível em cruzeiros, sendo o restante em dólares ou seu equivalen te em outras das muedas, exceto cruzeiros, previstas na Seção 1.01. Caso a porcentagem da remuneração a ser paga em cruzeiros seja inférior a 30% do total da mesma , uma justificação completa e detalhada deverá ser submetida à aproveção prévia do Banco, juntamente com a minuta de contrato correspondente.

Seção 5.08: Outras obrigações do Mutuário. O Mutuário se compromete a efetuar, durante o prazo de 10 (.ez) anos a partir da conclusão do Projeto, a manutenção das estradas financiadas com recursos dês te Emprestimo e do Emprestimo 216/OC-BR, seguindo normas aceitáveis ao Banco, da acôrdo com o estabelecido no Anexo B dêst. Contrato.

ARTIGO VI

Régistros, Inspeções e Relatórios

Seção 6.01. Registros. O Mutuário deverá manter registros ade guados, em que sejam consignadas, de acôrdo com o plano, catálogo ou código de contas que o Banco haja aprovado, as inversões do Projeto, tanto dos recursos dêste Empréstimo e do Empréstimo 216/OC-BR, como dos demais recursos que devam ser contribuídos para a sua total execução. Esses registros deverão ser suficientemente detalhados para que se possa precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, permitindo identificar as inversões realizadas em cada categoria e a utilização de ditos bens e serviços e nêles deverão ser consignados o desen volvimento e o custo das obras.

Seção 6.02. <u>Inspeções</u> (a) O Banco estabelecerá os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar a execução satisfatória do Projeto.

- (b) O Mutuário deverá permitir e fazer com que seja permitido que es funcionários, engenheiros e demais técnicos enviados pelo Banco inspecionem em qualquer momento a execução do Projeto, assim como os equipamentos e materiais, e examinem os registros e documentos que o Ban co considere necessário conhecer.
- (c) Da quantia referida na letra (a), inciso (i), da Seção 5.03, destinar-se-á para orespectivo Fundo de Inspeção e Vigilância do Ban co a soma de US\$300.000(trezentos mil dólares), que será desembolsada em quotas trimestrais eno possível iguais, para ser incorporada a dito Fundo, sem necessidade de prévia solicitação do Mutuário. O Banco dará o portunamente ciência ao Mutuário dos desembolsos que efetue a êste título.

Seção 6.03. Relatórios. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, em têrmos e pela forma que êste considere satisfatórios, nos prazos adiante discriminados, os seguintes relatórios:

- (i) dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a cada semes tre civil, ou em outro prazo que as partes acordem, os relatórios relativos à execução do Projeto, de acordo com asnormas que o Banco a respeito envie ao Mutuário;
- (ii) os demais relatórios que o Banco razoavelmente solici te com respeito à inversão dos recursos do Empréstimo , à utilização dos bens adquiridos com ditos recursos e ao desenvolvimento do Projeto;
- (iii) dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Mutuário, a partir do que finaliza em 31 de dezembro de 1971, e enquanto durar a execução do Projeto, três exemplares dos registros contáveis relativos a dito Projeto, com a informação financeira complementar, ao encerramento do referido exercício;
- (iv) dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encer ramento de cada exercício financeiro do Mutuário, a partir da que finaliza em 31 de dezembro de 1971, e enquan to subsistirem as obrigações do Mutuário decorrentes dês te Contrato; três exemplares dos seus estados financeiros, com a respectiva informação financeira complementar ao encerramento do referido exercício.
- (b) Os Estados financeiros do Mutuário e a informação complementar mencionados no inciso (iv) da letra (a) procedente serão apresentados com parecer da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério dos Transportes, de acôrdo com requisitos que o Banco considere satisfatôrios e dentro do pra zo previsto no referido inciso (iv). Se a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério dos Transportes não puder realizar o trabalho na forma requeriras independente, aceitável ao Banco, cujos Honorários e despesas correrão por conta do Mutuário. O Mutuário deverá autorizar a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério dos Transportes e, se fôr o caso, a fir ade auditores, a fornecer diretamente ao Banco tôdas as informações ara do Mutuário.
- (c) Os registros contábeis relativos ao Projeto e a informação financeira complementar mencionados no inciso (iii) da letra (a) precedente serão apresentados com parecer de uma firma de auditores independentes, aceitável ao Banco, de acôrdo com requisitos que êste considere satisfatórios e dentro do prazo previsto no referido inciso (iii). Quando o Banco o solicitar, os relatórios referidos nos incisos (i) e (ii) da letra (a) precedente serão também apresentados, com pareceres, na forma acima mencionada. O Mutuário deverá autorizar a firma de auditores independente a fornecer diretamente ao Banco tôdas as informações adicionais que este razoavelmente solicite com relação aos registros contáveis relati vos ao Projeto.

### ARTIGO VII

## <u>Disposições Diversas</u>

Seção 7.01. <u>Data do Contrato</u>. Para todos os efeitos, a data dêste Contrato é a que figura em sua frase inicial.

Seção 7.02. Extinção do Contrato. O pagamento total do principal, juros e comissões devidos pelo Mutuário dará por extinto êste Contra • to e tôdas as obrigações dêle derivadas.

Seção 7.03. Validade dos direitos e obrigações. Os direitos e o brigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis de acôr do com os seus têrmos, independentemente da legislação de qualquer país e em consequência nem o Banco nem o Mutuário poderão alegar a ineficação de qualquer das estipulações contidas neste instrumento.

Seção 7.04. Compromisso sóbre gravames. O Mutuário se comprome te a, caso constitua algum gravame sóbre os seus bens ou receitas, como garanția de uma divida externa, constituir ao mesmo tempo um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicarã; (i) aos gravames sóbre bens comprados, quando constituídos para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; (ii) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não excedam a um ano.

Seção 7.05. <u>Publicidade</u>. O Mutuário se compromete a indicar em forma adequada em seus programas de publicidade relacionados com o Projeto, que êste é financiado com a cooperação do Banco e se realiza den tro dos objetivos gerais da Aliança para o Progresso. Ademais, o Mutuário fará com que sejam colocados no local ou locais onde se executem as obras financiadas com recursos do Empréstimo, avisos que assinalem com clareza essa informação.

Seção 7.06. <u>Pagamento a terceiros</u>. O Mutuário declara que não pagou e nem pagará, direta ou indiretamente, qualquer comissão, honorários ou outra compensação com relação à concessão do Emprestimo ou à celebração dêste Contrato.

Seção 7.07. Comunicações. Salvo acôrdo escrito em que se estabele ca procedimento diferente, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma a outra em virtude dêste Contrato, será efe tuado por escrito e considerar-se-á feito desde o momento em que o cor respondente documento seja entregue ao destinatário no respectivo enderêço a seguir indicado:

AO Banco:

Enderêço postal:

Inter-American Development Bank 808 Seventeenth Street, N.W. Washington, D.C. 20577 EE. UU.

Endereço telegráfico:

INTAMBANC

Washington. D.C.

Ao Mutuário:

Enderêço postal:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) Av. Presidente Vargàs, 522 - 130 andar Rio de Janeiro, Estado da Guanabara Brasil

Enderêço telegráfico:

DENERVIA

Rio de Janeiro, Brasil

ARTIGO VIII

### Arbitragem

Seção 8.01. Cláusula Compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato e que não seja dirimida por acôrdo entre as partes, estas se submetem incondicio anal e irrevogâvelmente a processo a sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Anexo A do presente Contrato, que desta faz parte integrante.

EM TESTEMUNHO DO QUE, O Banco e o Mutuário, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam êste con trato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na Cida de de Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da America, na data mencionada na fase inicial dêste instrumento.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Antonio Ortiz Mena

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Eliseu Resende Diretor-Geral

TESTEMUNHAS:

Paulo Konder Bornhauser

José Maria Villar de Queiroz

## MINISTÉRIO EDUCAÇÃO E CULTURA

## COLEGIO PEDRO II Diretoria-Geral

Gontrato para adjudicação de locação de Serviços Técnicos, Administrativos e de Vigilância no Colégio Periro II, de acôrdo com o Edital de Tomada de Preços nº 22-1971, que parte dêste contrato, publicado no Diário Oficial do Estado da Guagabara, Parte I, de 8-9-1971, fólhas 18.870 e 13.872.

Colégio Pedro II com sede na ci-dade do Rio de Janeiro, Estado da Quanabara, no Campo de São Cris-tovão nº 177, daqui por diante tampém denominado Contratante, repre-centado pelo seu Diretor-Geral Pro-ressor Dr. Vandick Londres da Nó-brega e a firma Organização Ted de gerviços Ltda., aqui também deno-inimada Contratada, têm entre si ajusado o presente Contrato, que se re-derá pelas seguintes cláusulas:

Primeira - A Contratada se obriga e executar serviços especializados no colégio Pedro II, compreendendo a Diretoria-Geral, Unidades e Seções e Faculdade de Humanidades Pedro II, sediados mesta cidade, segundo as repecificações e condições estabeleci-tas no Edital da Tomada de Preços pas no Edual da Tomada de Freços. 19. 22-1971, publicado no Diário Oficial to Estado da Guanabara, Parte I, págs. 13.870 a 13.872, de 8-9-1971, com o qual está de inteiro acôrdo e pa conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — O Contratante pagará

Contratada a importancia corres
nonde aos serviços requisitados, mediante apresentação de faturas e nota

Fiscal de serviços em 2 (duas) vlas,

extraídas em nome do Colégio Pedro

I, obedecidos os preços constantes da

proposta da Contratada.

Terceira — As faturas serão elaboradas em função do número de em-bregados destacados para cada espe-dialidade, mediante ficha de contrôle de presença, mensalmente, encami-nhada à contratada pelos órgãos interessados, através da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II.

Quarta — As faturas serão apre-sentadas ao Contratante acompanha-das das respectivas folhas de pagamento, de acôrdo com os preços apresentados pela Contratada na sua Pro-posta de 28-9-1971, os quais não po-derão, sob qualquer pretexto, ser aumentados na vigência do presente contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário-mínimo. A liquidação dessas faturas dar-se-á após comprovação do pagamento do pessoal e do contrator de cont recolhimento das obrigações sociais e trabalhistas referentes ao mês ante-rior, após o segundo mês. O paga-mento será depositado no Banco do

Quinta — Os empregados da Contratada não terão relação alguma de emprêgo com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade, da Conexclusiva responsabilidade, da Con-tratada, as despesas com transportes, encargos trabalhistas vigentes e quaisquer outros que forem devidos, rela-tivamente aos serviços e aos empre-

Sexta — O prazo para o início dos serviços será a partir de 1 (um) de serviços será a partir de 1 (um) de serviços adotados pelos órgãos intenovembro de 1971, com vigência até 30 de outubro de 1972, podendo ser tessados serão devolvidos à Contraprorogado, em todo ou em parte, por igual período, se dentro de 30 (tringual período, se de de 30 (tringual período, se dentro de 30 (tringual período, se d

sobre o valor dos serviços no caso de não serem sanadas as irregularidades, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação;

b) Rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano, caso a irregularidade não sais sanada no prazo estabelecido.

seja sanada no prazo estabelecido pela alinea anterior.

Dela almea amerior.

Oitava — As despesas decorrentes
da execução do presente contrato serão atendidas à conta dos recursos
consignados na Categoria Econômica
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, do orçamento próprio do Colégio Pedro II para o corrente exercício, devendo as mesmas ser empenhadas por estimativa de acórdo com os ser-

viços requisitados.

Nond — Para garantia do cumprimento do presente contrato a Contramento do presente contrato a Contra-tada manterá, durante a sua vigên-cia, no Banco do Brasil S. A., o de-pósito da caução de Cr\$ 3.000,00 (três mil eruzeiros) feito em moeda cor-rente sob o nº 357137-71, cujo levan-tamento dar-se-á após o término do contrato, podendo, a mesma, ser des-contada, em todo ou em parte, por-qualquer infração cometida. Décima — O número de pessoal de

Décima — O número de pessoal de cada categoria poderá ser aumentado ou reduzido por solicitação expressa e por escrito do Contratante, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo neste caso, para efeito de pa-gamento variar o preço total dos ser-viços locados de acordo com o núprestaram serviços. mero dos que Inicialmente serão necessários os guintes serviços técnicos e administrativos:

a) Serviços Especializados de Orça-mento e Finanças: 2 (dois) elemen-

tos; b) Serviços Especializados de Auditagem: 1 (um) elemento;

c) Serviços Especializados em Ad-ministração de Obras: 1 (um) elemento:

d) Serviços Especializados em Con-

tabilidade: 7 (sete) elementos; e) Serviços Especializados em Ad-

ministração: 1 (um) elemento;

f) Serviços Especializados em Menanografia: 2 (dois) elementos; g) Serviços Especializados de Almo-

xarifados: 2 (dois) elementos;
h) Serviços Especializados em Ele-

tricidade: 5 (cinco) elementos;
i) Serviços Especializados de Vigi lância: 4 (quatro) elementos; e

j) Serviços Especializados de Por-

taria: 3 (três) elementos.

Para os serviços de locomoção de viaturas será posteriormente solicitada a prestação de serviços de 1 (um)

ou mais elementos. Décima-Primeira A Contratada será responsabilizada em valor ou em espécie pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em comissão de mento será depositado no Banco do inquérito instaurado pelo Diretor-Ge-Brasil S. A. na Conta nº 80.565.900-0 do Banco do Brasil S. A.

Outido depositado no Banco do inquérito instaurado pelo Diretor-Ge-ral do Colégio Pedro II no qual será ouvido depoimento do representante da contratada.

Décima-Segunda — Os elementos designados para a execução dos serviços locados ficarão condicionados a um período experimental de adaptação de no máximo 15 (quinze) dias para avaliação de suas qualificações pelos órgãos requisitantes.

Décima-Terceira — Os elementos que não satisfizerem as condições de serviços adotados pelos órgãos interessedos capas devolvidos.

a Contratada fica sujeita a inspeções internas em seus serviços contábeis para averiguação da regularidade da execução dos serviços e recolhimento sistemático dos encargos sociais de que trata o presente contrato.

Décima-Sexta — Por motivo de fôr-

ça maior, ou mesmo corte nas verbas respectivas, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, êste contrato, comprometendo-se, entretanto, a comunicar à Contratada, o fato, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Décima-Sétima — Passa a fazer coste intercente dasta Contrata o in-

Decima-Setima — Passa a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Machado. — Wali Preços nº 22-1971, de 6-9-71, bem Gilberto Maia. Como a Proposta da Contratada. Oficio nº 252

Décima-Ottava — Fica eleito o fôro da cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenha ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si os seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumende contrato. to

Rio de Janeiro, GB, 30 de outubro de 1971. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral. — Nelson Gon-zalez Ferreira, Diretor da Organização TED de Serviços Ltda.

Testemunhas: Francisco Pinheiro

Testemunhas: Fran Medeiros.

## AVISOS EDITAIS E

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO É CULTURA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SECRETARIA GERAL DOS CURSOS

#### TRITTECTER

Concurso Público de Títulos e Provas para o Cargo de Professor As-sistente do Departamento de Fi-siologia do I.C.B.G.

ordem do Magnifico Reitor, Prof. Gilson Salomão, faço publica, para conhecimento dos interessados, que estão abertas, na Secretaria Ge-ral dos Cursos, no "Campus" da ral dos Cursos, no "Campus" da UFJF, as inscrições para o Concurso Público de Títulos e Provas para o Cargo de Professor Assistente do De-

Cargo de Professor Assistente do De-partamento de Fisiologia do I.C.B.G. 2. O prazo de inscrição será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de novembro de 1971, data a partir da qual estarão à disposição dos in-teressados, na Secretaria Geral dos Cursos, os programas das disciplinas em concurso e demais normas que cursos, os programas das disciplinas em concurso e demais normas que regem a matéria e que são partes integrantes dêste Edital. As inscrições encerrar-se-ão às 17:00h (dezessete horas) do dia 14 de janeiro de 1972.

horas) do dia 14 de janeiro de 1972.

3. O concurso realizar-se-á centro do prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento das inscrições.

4. No ato da inscrição, o candidato provará o recolhimento da taxa correspondente, no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros)

Cinquenta cruzeiros).

Juiz de Fora, 3 de novembro de
1971. — José Ventura, Chefe da Secretaria Geral dos Cursos.

## Dias: 16 e 17 de novembro de 1971. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

### 5ª Região

### EDITAL Nº 30-71

Autos de Constatação de Infra-

ção: Nº 31.628 -Coistrutora Dumez So-

coedade Anônima.

b) Por infração das Resoluções nºs
141 e 181, de 23 de junho de 1964 e 11
de julho de 1969, respectivamente do
Conselho Federal de Engehanria, Ar-

quiteura e Agronomia.

Nº 31.641 — Pirelli S. A.

c) Por infração do artigo 6º alínea
a da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 31.623 — Paulo Clúvis Núnes Pe-

retra.

Nº 31.627 — Planeja Imobiliária.

Nº 31.642 — Luiz Paulo da Silva.

d) Por infração do artigo 59 e 60 da
Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de

Nº 31.631 - Grácio.

Nº 31.631 — Gracio. Nº 31.632 — Gátic. Nº 31.633 — Stylus Decorações. e) Por infração da Resolução nú-mero 194 de 22 de março de 1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Nº 31.618 — José Luiz Motta Maga-

Indes Nº 31.'19 - Orlando Norberto Bloi-

se. Nº 31.620 — Laudelino dè Oliveira

Loma Filho. Nº 31.621 — Sylvio de Oliveira Queiroz.

Nº 31.622 — Felipe Chebly Filho. Nº 31.624 — Robert Werner Pollak. Nº 31.625 —Carlos Marcelo Ribeiro

de Petribu. Nº 31.626 — Robert Werier Pollak. Nº 31.629 — Jayme de Oliveira Na-

gueira. Nº 31.630 — Mario Rogério Antonei-

li. Nº 31.634 — Ulysses da Silva Costa. Nº 31.635 - Laudelino de Oliveira

Nº 31.636 - Ulysses da Silva Cos-

Nº 31.637 - Jorge Cid Loureiro Filho.

Nº 31.638 — Gilberto Bonfim dos Santos.

Nº 31.639 — Robert Werner Pollak. Nº 31.640 — Robert Werner Polak.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de tronta (30) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multa ou apresentar a defesa que tidas verem sob pena de serem os Autos julgados a Revelia.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 971. — Galileu Fouraux, Diretor Administrativo.

### EDITAL Nº 31-71

De ordem do Presidente, torno pú-blico para o conhecimento dos inte-ressados, que, em data de 22 de outubro de 1971, foram lavrados por êste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5ª Região, os seguintes Autos de Multas.

a) Por infração do artigo 60 da Lei nº 5.104 de 24 de dezembro de 1966

combinado com o § único do artigo 73 da Lei n 5.194 de 24 de dezembro de da mesma Lei.

Autos de Multas: 9 15,998 — Berles Comércio e In-

dústria Ltda.
b) Por infração do artigo 59, combinado com o artigo 64 da Lei nº 5.194

de 24 de dezembro de 1956.

Nº. 15,998 — Montevil Montagem
Engenharia Viação e Indústria Ltda.

c) Por infração do s único do artigo 64 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 16.012 — Rádio Globo S. A. d) Por infração da alines a do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 16.003 - Antonio Carlos Simo-

Nº 16.004 — Oscar Batista. Nº 16.021 — Ondo Rodrigues. e) Por infração do § único do artigo o da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro

de 1966. .Nº 15.999 — genharia Ltda. - Inter Comércio e Ende 1966.

f) Por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Nº 15.997 — Gallardo Buzzone de

Alvarenga. g) Por infração dos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de

1966.

Nº 16.008 — Red Indian S. A.

h) Por infração do § único do artigo 8º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1968, combinado com o § único do artigo 73 da mesma Lei.

Nº 16.008 — Urberg Urbanização Engenharia ê Comércio Limitada.

Nº 16.017 — Construtora Miami Limitada.

Por infração dos artigos 59 e 60 combinado com o § único do artigo 73

1966. Nº 16.010 — Escritorio Tecnico Ama ro Machado S. A. Nº 16.013 — Lloyd Brasileiro. j) Por infração do artigo 69 da Lei nº 5)194 de 24 de dezembro de 1956.

No 16.001 - Coprel Construções Pre-Fabricados. Nº 13.032 — Construtora Silvaco III-

nit ai.

1) Por infração da alinea d do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24 de descembro de 1966.

Nº 16.006 — João Percirá de Andra-

dė

10 16:007 - Lourival Correa Perei-

m) Por infração da Resolução mi-mero 194 de 22 de maio de 1970; do Conselho Federal de Engenharia, Ar-quiteura e Agronomia.

Nº 16:000 — Jordano Leitão Laport e Azevedo Sodré Nº 16:002 — José Fernandes Venđe

tura:

Nº 16.009 — Remo de Paoli. Nº 16.001 — Remo de Paloli. Nº 16.014 — Marcus da Silva Fer-

Nº 16.015 - José Fernandes Ven-

tura. Nº 16.018 — José Fernandes Ventura

Nº16.019 - José Fernandes Ventura Nº 16.020 — Delmo Massoni. Nº 16.022 — Luiz Fernando Rodri-

gues Ianelli.

Nº 16.023 — Sebastião Luiz Telles. Nº 16.024 — Carlos Wolguemuth. Filho.

Nº 16.025 —Rubens de Luna Dias. Nº 16.026 — Altair Bernardo... Nº 16.027 — José Fernandes Ven-

- Nº 16:028 - José Fernandes Ven-

Nº 16 029 - João Pereira de An-

No 16,030 - Walter Moacyr Gonçal-

Nº 16.031 — Paulo Carlos Pereira.

Nº 16.033 — Amaury Pinto Ribas.
Ficam os Senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, sob pena de ser promovida a sua cobranca executiva.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 71. — Galileu Fouraux, Diretor Administrativo.

## MINISTERIO COMUNICAÇÕES

## EMPBESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

## Diretoria Regional no Estado da Guanabara

EDITAL

Peló presente Edital, fica convidada a comparecer na Gerencia de Pessori des o para o edital, relativo a interessados para o edital, relativo a interessados para o edital, relativo a interessados Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sita a Rua da Alfandega n.º 5, 3.º andar, nesta de Interessados de Interessados publicado no Diário Oficial de 16 do corrente, de Soliveira Portella, a fim de tratar de assunto de seu interessa (Prodesson n.º 38.369-70.) — Adir Moraes Cabral, Gerente de Pessoal.

(Dias: 16, 17 e.18-11-71)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados para o edital para que compara de compara que compara que compara de compara de salo para que compara de salo para que compara de compara de salo para que compara de sal

### EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidada comparecer na Gerência de Pessoal à Diretoria Regional dos Correios é da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sita à Rua da Alfandega n.º 5, 3.º landar, nesta-Cidade, no prazo de 10 (dez) dias, a Operadora Postal e, Maria Claire da Costa Varela, a fim de tratar de assunto do seu interesse, (Processo número 32.135-70.) — Adur Moraes Cabbral, Gerente de Pessoal (Dias: 16, 17 e 18-11-71)

### Delegacia Regional no Estado de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para, receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no Diário Oficial de 21 do corrente, à página 2.827.

Dias: 47 - 20 - 9 - 10 - 4 - 0 - 0 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 - 22 - 25 - 27 = 29 - 10; 1 - 3 - 24 - 36 - 30 - 11, - 1 - 3 - 6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessa-

Chama-se a atenção dos interessa-

# FICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

## DIN - ASSINATURAS-

DIARIO OFICIAL: SEGÃO I, PARTE (ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTICA

Semestral Anual -

Cr\$ 30,00

Cr\$ 60.00

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral

Cr\$ 0,50

Cr\$ 1.00

Anual

## ECT - PORTE AEREO

Mensal

Cr\$ 17,00

Semestral

Cr\$ 102.00

Ahual

Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição